

**Universidade Estadual Paulista - UNESP
Faculdade de Ciências e Letras
Campus Araraquara
Programa de Pós Graduação em Educação Escolar**

**Educação a Distância aplicada à formação continuada: análise dos
procedimentos de avaliação de cursos**

Adriana da Silva Turqueti

Orientador: Prof. Dr. Cláudio B. Gomide de Souza

2009

Adriana da Silva Turqueti

**Educação a Distância aplicada à formação continuada:
análise dos procedimentos de avaliação de cursos**

Texto submetido à Banca Examinadora de qualificação, requisito à obtenção do grau de Doutora em Educação, conferido pela Faculdade de Ciências e Letras, da Universidade Estadual Paulista – UNESP/ *Campus* de Araraquara, na área de Educação Escolar, tendo como *eixo temático* Política e Gestão Educacional, direcionado à linha de pesquisa Gestão Educacional.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Claudio Benedito Gomide de Souza

Orientador (UNESP)

Profa. Dra. Luci Regina Muzzeti

Membro (UNESP)

Prof. Dr. Sebastião de Sousa Lemes

Membro (UNESP)

Profa. Dra. Aparecida Barco Soler Huet

Membro (UFSCar)

Profa. Dra. Domingos Alves

Membro (USP)

RESUMO

TURQUETI, Adriana da Silva. **Educação a Distância aplicada à formação continuada**: análise dos procedimentos de avaliação de cursos. 2009, f.165, Tese (Doutorado), Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara-UNESP - Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Araraquara-SP, 2009.

Trata-se de discutir a modalidade de educação a distância (EaD) aplicada a cursos de formação continuada, especialmente cursos de especialização. Este trabalho procura discutir os dispositivos normativos da educação a distância no Brasil, com ênfase no ensino superior, o referencial de qualidade para educação a distância e os procedimentos de avaliação, internos e externos, de cursos de especialização à distância considerando a importância que esses cursos tem adquiridos nas últimas décadas, considerando sua importância na formação de profissionais da educação. O objetivo deste trabalho é discutir os procedimentos de avaliação, internos e externos, dos cursos de especialização à distância tendo como caso uma instituição de ensino superior do interior paulista. Entendemos que é importante ressaltar a necessidade de estabelecer políticas e procedimento de avaliação de cursos de especialização considerando o impacto da formação continuada em nosso crítico cenário educacional.

Palavras-chave: Educação a Distância. Formação continuada de professores. Pós-graduação. Avaliação de cursos e programas educacionais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	11
1.1 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: BREVE HISTÓRICO NO MUNDO.....	12
1.2 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL.....	19
2 DIMENSÃO NORMATIVA DA EAD NO BRASIL	49
2.1 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA LEI DE DIRETRIZES E BASES.....	50
2.2 REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PÓS LDB.....	53
2.1 NORMAS GERAIS PARA EAD.....	54
2.2 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA EAD	59
2.3 EAD NA EDUCAÇÃO SUPERIOR	64
2.4 EAD NA POS-GRADUAÇÃO.....	64
2.5 PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2007	67
2.6 REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA	71
3 ESTUDO DE CASO: DESCRIÇÃO DA IES E DOS CURSOS DE EAD	84
3.1 A IES PESQUISADA: HISTÓRICO.....	86
3.2 MODELO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	90
4 AVALIAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM EAD: PROCEDIMENTOS EXTERNOS E INTERNOS.	108
4.1 AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: O SINAES	109
4.2 PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE CURSOS	111
4.3 INSTRUMENTO: CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL PARA OFERTA DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	115
4.4 INSTRUMENTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSOS EM EAD	118
4.5 INSTRUMENTO: CREDENCIAMENTO DE PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA 121	
4.6 INSTRUMENTO: AVALIAÇÃO EXTERNA	122
4.7 AVALIAÇÃO INTERNA: AUTO-AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	125
4.8 AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	128
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	138
REFERÊNCIAS.....	150
ANEXOS	158
ANEXO 2 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	159

INTRODUÇÃO

Ambos os temas, Educação a Distância (EaD) e Avaliação de Programas ou Projetos, têm sido, desde a década final do século passado e início do atual, amplamente discutidos nos vários setores da sociedade, especialmente no acadêmico. O primeiro, devido ao progressivo avanço das novas tecnologias de comunicação e de informação (NTICs) que oferecem novas possibilidades para a educação, tais como recursos de apoio ao ensino presencial e recursos para oferta de ensino na modalidade a distância, possibilidades de interação professor aluno, aluno-aluno, acesso a informações confiáveis e relevantes necessárias para a construção do conhecimento, entre outras. O segundo, devido à necessidade de melhorar os serviços educacionais prestados aos estudantes de cursos presenciais e a distância.

Meu interesse sobre o tema deve-se a minha atuação numa instituição privada de ensino, localizada no interior de São Paulo, pioneira na oferta de cursos de especialização oferecidos na modalidade a distância, onde pude observar que há mais de uma década esses cursos não são avaliados a não ser pela própria instituição. Se há uma supervalorização da formação continuada porque os cursos voltados para esse fim não são devidamente avaliados e fiscalizados?

No Brasil, a partir da década de 1990, os temas expostos acima passaram à pauta das discussões acadêmicas. Muitos prós e contras permeiam tais discussões. Tanto melhor, considerado o fato de que a existência de divergências contribui para o progresso das ciências e, também, para a análise crítica e não a mera subordinação da contribuição científica à política e aos projetos governamentais.

Sobre a avaliação de programas e projetos educacionais há divergências quanto às abordagens, à política pública e ao viés economicista implícito na maioria dos estudos de avaliação (LIBÂNEO, 2002). Não se observa contrariedade quanto a sua existência. Muito ao contrário, a maioria das discussões vem propor metodologias, critérios e indicadores para melhorar o processo de avaliação de forma a tornar o processo educacional mais consistente.

Com relação à Educação a Distância, nos cursos de graduação e de pós-graduação, o debate é mais árduo. Existem manifestações que se opõem, radicalmente, à sua existência, contrastando com as que defendem sua expansão em larga escala. As manifestações de oposição a EaD denunciam, entre outras coisas, a precarização do trabalho docente com a substituição do profissional,

muitas vezes, por tutores menos qualificados e por tecnologias que visam, sobretudo, a redução dos custos. Há, também, a preocupação quanto ao tempo de formação nestes cursos, as vezes, menor que nos presenciais, oferecidos pelas diversas faculdades e universidades deste país. Há que ser considerada, também, a qualidade duvidosa dos cursos oferecidos por algumas instituições que objetivam mais resultados financeiros que educacionais.

Considerando o arrazoado dessas discussões, vale lembrar que as reformas educacionais implementadas nos governos passados, em nível federal e estadual, bem como a Reforma Universitária que está em curso na atual gestão federal, ampliaram, e ampliarão, a oferta de cursos de Educação a distância no país com vista ao aumento do número de alunos, especialmente nas universidades públicas.

Face à iniciativa governamental de expansão dos cursos de educação à distância para o aumento dos dados de escolarização da sociedade, deve-se aprofundar a discussão da qualidade dos serviços educacionais desses cursos nos diversos setores da sociedade, especialmente no meio acadêmico, para que seu crescimento venha acompanhado de critérios de qualidade. De acordo com Paro (1998) não há como defender o aumento da quantidade de vagas no ensino desvincilhada de melhoria da qualidade. Em suas palavras:

Muito se tem falado, nos últimos anos, sobre qualidade do ensino e produtividade da escola pública. O discurso oficial, sustentado inclusive por argumentos de intelectuais que até pouco tempo atrás faziam sérias críticas ao péssimo atendimento do estado em matéria de ensino, assegura que já atingimos a quantidade, restando, agora, apenas buscar a qualidade, como se fosse possível a primeira sem a ocorrência da segunda. Quando se referem à quantidade, ressaltam que não há carência de escolas, visto já estar sendo atendida quase toda a população em idade escolar. (PARO, 1998)

Se, na expansão de vagas nas universidades e faculdades públicas e privadas na modalidade EaD proposta e implementada pelo Ministério da Educação, a qualidade dos serviços e a avaliação do desempenho dos cursos não forem mais bem discutidas pela sociedade e por pesquisadores, a crítica feita por Paro (1998) ao aumento do acesso à educação básica poderá ser estendida às políticas de expansão do ensino superior.

No âmbito da EaD, nos cursos de especialização e de formação continuada, há deficiências nas informações a respeito das instituições, dos cursos oferecidos,

de suas estruturas e metodologias de ensino, por parte dos órgãos responsáveis tais como, INEP, MEC, CNE, o que não ocorre com os cursos de graduação. Esse fato é uma questão relevante para a pesquisa aqui proposta. Se não há relações desses cursos é possível supor que o estabelecimento de padrões de qualidade e a avaliação de desempenho dos mesmos também são deficientes.

Recentemente, em 2007, o MEC elaborou o referencial de qualidade para cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos na modalidade a distância. No caso dos cursos de formação inicial, a graduação, encontram-se estatísticas que evidenciam sua expansão e qualidade. Os cursos de formação continuada, em especial os cursos de especialização não contam com a mesma sistemática de avaliação e quantificação das estatísticas. Nos cursos de especialização ainda não existem estatísticas que demonstrem, de modo preciso, o crescimento da oferta, mas o aumento desses cursos foi considerável nos últimos anos e também tende à expansão, como nos cursos de graduação.

Interessa-nos conhecer melhor a EaD aplicada a cursos de formação continuada, especialmente cursos de especialização considerando a importância deles na formação de profissionais da educação. Nas últimas décadas os cursos de especialização tem tido grande demanda. O setor privado acabou por firmar-se nessa oferta, pois até recentemente os cursos de especialização podiam ser oferecidos livremente pelas faculdades e universidades e não passavam por processos avaliativos de qualidade, apenas pelo processo de autorização de funcionamento.

Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é investigar, analisar os procedimentos e metodologia de avaliação de cursos de especialização a distância de uma Instituição de Ensino Superior (IES) privada do interior paulista. Objetivamos ainda, fazer uma análise crítica dos referenciais de qualidade para a educação a distância, publicados em agosto de 2007 pelo MEC para observar em que medida há relação da proposta desse documento com o modelo de educação a distância concebido e implementado pela IES estudada. Para tanto será necessário:

- ❖ Historiar e analisar os processos de credenciamento e implementação dos cursos de EaD da IES;

- ❖ Conhecer, descrever e analisar a estrutura organizacional da IES, dos seus pólos de ensino e os projetos pedagógicos dos seus cursos de especialização a distância;
- ❖ Investigar como estão estruturados atualmente os procedimentos de avaliação interna e externa dos cursos;
- ❖ Analisar e contrapor a aplicabilidade dos referenciais de qualidade para a educação a distância nos cursos de especialização;

A partir da análise e crítica dos procedimentos de avaliação dos cursos de especialização da IES procuramos definir, no âmbito do grupo de pesquisa Informática aplicada a gestão Educacional, um conjunto de procedimentos, indicadores e fontes de dados passíveis de serem utilizados na avaliação dessa modalidade de ensino em cursos similares.

A abordagem metodológica adotada neste estudo apresenta duas vertentes: o levantamento bibliográfico e o estudo de caso.

O levantamento bibliográfico e documental consistiu na identificação, organização e análise de contribuições bibliográficas relevantes para a compreensão da perspectiva histórica da EaD, objetivando uma melhor definição do conceito e o entendimento de seus modelos, da formação continuada no âmbito da pós-graduação *lato sensu* (especialização), entre outros temas pertinentes ao desenvolvimento deste trabalho. Os documentos analisados, a legislação da EaD, o Referencial de Qualidade para Educação a Distância e documentos institucionais, fundamentaram as análises dos processos de avaliação de cursos de especialização oferecidos na modalidade EaD.

Por meio do estudo de um caso da IES buscamos compreender como se dá a avaliação de cursos de especialização. O estudo de um caso particular não é suficiente para generalização de como se dá o procedimento de avaliação de cursos em todas as IES do país. Porém, o estudo de um caso pode ser útil pela sua exemplaridade considerando que existem similiariedade entre os modelos dos cursos existentes na modalidade a distância.

No trabalho que desenvolvemos procuramos aprofundar o estudo dos temas, educação a distância, avaliação de cursos e programas educacionais, formação continuada e pós-graduação, mediante seleção bibliográfica para atender

os objetivos de fundamentação teórica do trabalho. Ainda, a análise das legislações que regulamentam a EaD no país.

O estudo em campo foi realizado mediante, visitas a IES, observações, reuniões e entrevistas com coordenadores e professores-tutores dos cursos de especialização. Também por meio da análise dos documentos institucionais, Plano de Desenvolvimento Institucional e Projetos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação oferecidos na modalidade a distância. Ainda, por meio da análise dos documentos (proposta de avaliação dos cursos, instrumentos e procedimentos de avaliação definidos pela comissão local de avaliação institucional) e resultados das avaliações internas dos cursos.

Com a análise documental do Plano de Desenvolvimento Institucional da IES escolhida para a pesquisa em questão e dos Referenciais de Qualidade para Educação a Distância estamos estabelecendo as relações desses documentos com os projetos pedagógicos dos cursos de especialização concebidos e implementados na IES. Esses procedimentos visam o conhecimento da estrutura organizacional da IES, dos seus pólos de apoio, dos cursos de especialização oferecidos, do modelo de EaD adotado, da organização pedagógica dos cursos e dos seus procedimentos avaliativos internos e externos.

Iniciaremos, no Capítulo 1, as considerações teóricas deste trabalho com base na literatura que discute o histórico da EaD no mundo e no Brasil, para melhor compreensão do estágio de desenvolvimento dessa modalidade de educação. Após a contextualização histórica do cenário educacional atual, no Capítulo 2, analisaremos a dimensão normativa que regula e regulamenta a EaD atualmente, em todos os níveis e modalidades de ensino. No capítulo 3, discorreremos sobre a EaD o Estudo de caso com a descrição da IES e dos cursos de EaD. E discutiremos, no capítulo 4, Avaliação de cursos de especialização em EaD: procedimentos externos e internos dos cursos de especialização da IES estudada feitos com base no estudo de caso.

1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Neste capítulo objetivamos analisar o tema Educação a Distância. Para tanto buscamos traçar, em primeiro lugar, um histórico dessa modalidade de educação no mundo e posteriormente no Brasil. Temos como um dos propósitos apresentar como essa modalidade de ensino se desenvolveu mediada por tecnologias e quais foram os fatos que marcaram sua efetivação.

1.1 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: BREVE HISTÓRICO NO MUNDO

Na história da educação a distância, percebemos que essa modalidade sempre esteve mediada por alguma técnica. A escrita foi a primeira técnica que possibilitou a separação do emissor e do receptor da mensagem. Antes da sua invenção, o processo de comunicação só se dava no mesmo espaço e no mesmo tempo. Nas sociedades sem escrita:

O processo de audição e repetição a melhor estratégia de codificação ao dispor do oralista primário, ao lado de cantos, danças e gestos, habilidades técnicas que juntando o emissor com o receptor no mesmo espaço e no mesmo tempo, permitiam aos membros da sociedade observar, escutar, repetir, imitar, agir coletivamente. Mas a cada repetição, ao sabor das emoções e das recriações as narrativas se alteram, sem possibilidade de se medirem essas derivações, por ausências de um ponto fixo (BELMIRO, 2002, p.14).

A técnica da escrita trouxe uma nova situação para a sociedade. As palavras perderam seus poderes mágicos e suas vulnerabilidades. Citando McLuhan (1972), Belmiro (2002, p.14) afirma que tal técnica “translada o homem tribal do universo do ouvido para o da vista”.

Além de separar o emissor do receptor da mensagem das circunstâncias em que as palavras foram produzidas, a escrita permitiu a acumulação de saberes, a construção da história e a libertação da memória humana de ser a única guardiã de informações (BELMIRO, 2002).

A escrita foi a primeira técnica que permitiu distanciamento dos discursos dos contextos em que surgiram, podendo ser passados a outros contextos. A invenção da imprensa por Gutenberg, em 1455, ampliou e popularizou a disseminação de informações e de conhecimentos por meio dos livros impressos,

distanciando os aprendizes dos venerandos que liam os livros confeccionados pelos copistas.

Formalmente aplicada ao ensino a EaD passa no seu desenvolvimento por cinco gerações assim definidas por Moore e Kearsley (2007): primeira geração iniciada com o emprego da correspondência para a EaD (1880); a segunda geração marcada pelo surgimento do rádio e da televisão (1921/1934); na terceira geração começaram a ser ofertados os primeiros cursos superiores em EaD, com o surgimento das “Universidades Abertas” (1970); na década seguinte se desenvolveu a quarta geração, com o emprego dos recursos de teleconferência na EaD (1980); e a quinta geração com o incremento da rede mundial de computadores, a Internet (1995).

Considerando todos esses avanços técnicos, na contemporaneidade moderna, Alves (2004), Moore e Kearsley (2007) registram a experiência de educação a distância por correspondência.

Para Alves (1994) a primeira experiência em EaD foi um curso de Contabilidade na Suécia. Para Moore e Kearsley (2007), a história inicia-se em 1880, embora haja informações de experiências similares do estudo em casa por correspondência mundo afora na medida em que acontecia o desenvolvimento dos sistemas postais. Em 1840, na Inglaterra, há a criação do Penny Post, que entregava correspondência, independente da distância, a custo baixo. Esse fato tornou o estudo em casa interativo com o desenvolvimento de serviços de correio baratos e confiáveis que permitiam aos alunos se corresponder com seus instrutores (MOORE; KEARSLEY, 1996, p.21; MATTELART, 1994, p. 21). Em meados de 1850, o francês Charles Toussaint e o alemão Gustav Langenscheid iniciam um intercâmbio de ensino de línguas, levando a criação de uma escola de idiomas por correspondência em Berlim, a Sociedade de Línguas Modernas. Porém, para Moore e Kearsley (2007) esses cursos voltavam-se para temas vocacionais que nos dias de hoje diríamos se tratar de cursos de pouca credibilidade.

Na Inglaterra, um grupo de professores da University of Cambridge propôs conferir diploma acadêmico por correspondência como uma maneira de possibilitar o acesso de trabalhadores ao ensino superior. Tal proposta foi rejeitada pela administração da universidade e um dos principais defensores dela, o pastor metododista Richard Moulton foi morar nos Estados Unidos onde conheceu William

Rainey Harper. Passaram a trabalhar juntos para criar um curso universitário por correspondência que a administração da University of Cambridge havia rejeitado. Haper atuava como voluntário nos Chautauqua Institutes e foi ele quem introduziu o ensino por correspondência nessa instituição. Com isso levou as atividades educacionais da instituição por todo o país. O Chautauqua Institutes foi criado em 1878 pelo bispo John H. Vincent.[...] Essa organização oferecia um curso por correspondência com duração de quatro anos, incluindo material de leitura para suplementar os cursos de verão oferecidos no Lago Chautauqua. [...] (MOORE; KEARSLEY, 2007, p.26). Em 1883 o Estado de Nova York autoriza a concessão de diploma de bacharel por correspondência. Na mesma época, em Scranton, Pensilvânia, a escola Colliery Engineer School of Mines começou a oferecer um curso sobre segurança nas minas. Obtendo grande sucesso, a escola começou a oferecer outros cursos e passou a se chamar International Correspondence School (ICS) que agora faz parte do conglomerado editorial Thomson¹.

A experiência de Haper como voluntário em Chautauqua e a inspiração da visão igualitária de Moulton, com quem trabalhou, o fez, enquanto presidente da University of Chicago, em 1892, criar um programa de estudos por correspondência “iniciando, desse modo, o primeiro programa formal, no mundo, de educação a distância” (MOORE; KEARSLEY, 2007, p.27).

O motivo principal para os primeiros educadores por correspondência era a visão de usar uma tecnologia para levar o ensino até aqueles que de outro modo não poderiam se beneficiar dele. Dos que tinham o acesso a educação de certo modo negado grande parte eram mulheres, que passaram a ter oportunidade de estudar por meio de materiais entregues em suas residências. Não é por acaso que uma grande liderança nessa modalidade de educação foi Abba Eliot Tickor, que criou a Society to Encourage Studies at Home, em 1873, uma das pioneiras escolas de estudo em casa (NASSEH, 1997 apud MOORE; KEARLEY, 2007). Outro caso do uso da correspondência a que teve acesso um maior número de mulheres foi nas universidades Land Grant que se tornou referência nessa modalidade de educação.

¹ Sobre esse assunto Moore e Kearley (2007) indicam o portal da Education Direct <<http://educationdirect.com>>.

A prática de ensino por algumas instituições privadas imbuídas de interesses mercantis fez com que a modalidade experimentasse certo descrédito. Esse fato fez com que algumas instituições com fins lucrativos se organizassem para regulamentar as escolas e promover “práticas éticas e profissionalismo” (MOORE; KEARLEY, 2007, p.28), nos cursos oferecidos na modalidade a distância, com a criação do Conselho Nacional de Estudo em Casa (NHSC- National Home Study Council), em 1926, e formalizando padrões de atuação sob amparo da National Universty Extension Association (NUEA), em 1924. Em 1994 a NHSC mudou a denominação para Comissão de Educação e Treinamento a Distância (DECT- Distance Education Training Council).

As experiências de educação por correspondências profícuas em solo americano foram disseminadas mundo afora. Observa-se, entretanto, que esse formato de ensino apesar de ter atingido setores sociais alijados do acesso à educação profissional e superior, com alternativas flexíveis de administração do tempo de formação e baratas no acesso a materiais impressos, apresentava problemas pedagógicos. No modelo de educação a distância por correspondência quase não há interatividade entre professor-aluno, aluno-aluno, aluno-instituição.

Os cursos de estudo em casa geralmente envolvem um grau reduzido de interação do aluno com o instrutor e nenhuma interação com outros alunos. As tarefas são entregues e corrigidas a intervalos regulares e, geralmente, o aluno decide quando se submeter ao exame final; isso normalmente é feito sob a supervisão de um coordenador. Esses cursos estão relacionados com uma forma de estudo individual e autodirigido (MOORE; KEARLEY, 2007, p.50).

A segunda geração da EaD caracteriza-se por essa modalidade apoiar-se nos recursos do rádio e da televisão. Tais meios de comunicação de massa de grande alcance passaram a integrar o conjunto de tecnologias utilizadas para o ensino a distância. Nos EUA, em 1921, tem-se a primeira autorização para uma emissora educativa pelo governo federal à Latter Day Saints’ da Universty of Salt Lake City que iniciou os primeiros cursos por esse meio em 1925. Moore e Kearsley afirmam que o uso do rádio na educação não fez jus a expectativa de maneira que a televisão acabou melhor atendendo essa intermediação. Com isso registra-se a criação de televisões educativas. Paralelo a isso, houve também a transmissão de programas educativos em tevês não necessariamente educativas, experiência de

introdução desse recurso em uma sala de aula de nível médio e concessões de canais para uso não comerciais. A partir dessa geração já se torna difícil a precisão de fatos históricos do uso dessas mídias na educação pelo mundo.

Comparando essa geração com a primeira do ponto de vista pedagógico, observamos que esta apresenta mais diversificação no processo de ensino. A mediação pedagógica se dá com a utilização de mais recursos. O material impresso passa a servir como guia de estudos que será complementado por meio de transmissão de programas de rádios e de televisão. Mesmo com tal diversificação ainda é baixa a interatividade entre professor-aluno, aluno-aluno, aluno-instituição, etc.

A terceira geração é marcada pela criação da Universidade Aberta da Grã-Bretanha e do Projeto Mídia de Instrução Articulada (Articulated Instructional Media Project –AIM) da University of Wisconsin, em Madison (MOORE; KEARLEY, 2007). Essa geração desenvolveu-se no final da década de 1960 e no início de 1970. Considera-se que esse período foi de “mudanças importantes na educação a distância, resultantes de diversas experiências com novas modalidades de organização da tecnologia e de recursos humanos conduzindo a novas técnicas de instrução e a uma nova teorização da educação” (MOORE; KEARLEY, 2007, p.34).

O Articulated Instructional Media Project (AIM), dirigido por Charles Wedemeyer, tinha como objetivo articular várias tecnologias para a oferta de curso de qualidade com custo reduzido a alunos não universitários. Dentre as tecnologias articuladas encontravam-se guias de estudo impressos, orientação por serviço postal, rádio, televisão, audiotapes gravados, conferência por telefone, kits para experiência, livros. Além das tecnologias na organização didático-pedagógica havia suporte e orientações aos alunos, discussões em grupos de estudo e a possibilidade de utilização dos laboratórios da universidade no período de férias. Segundo o pensamento de Wedemeyer a diversificação das mídias era importante não apenas para que os conteúdos fossem mais bem apresentados, mas, sobretudo para que os alunos pudessem escolher a combinação de mídias que lhe favorecesse o aprendizado de modo a respeitar os ritmos de aprendizagem de cada um.

O AIM representou um marco histórico e um ponto de inflexão na história da educação a distância. Este foi o primeiro teste da idéia de educação a distância como um sistema total. O AIM testou a viabilidade da teoria de que as funções do professor poderiam ser

divididas e de que o ensino poderia ser melhorado quando essas funções fossem agrupadas por uma equipe de especialistas e veiculado por meio de diversas mídias. O AIM testou a idéia de que o aluno poderia se beneficiar das vantagens de apresentação da mídia transmitida por rádio e televisão, bem como a interação que a correspondência e o telefone tornam possível. O projeto esperava que os alunos se auto-orientassem, à medida que estudassem com os materiais de instrução recebidos, porém, oferecia a disponibilidade de pessoas para facilitar a interação e proporcionar auxílio, quando necessário (WEDEMEYER; NAJEM, 19659 apud MOORE; KEARSLEY, 2007, p.35).

Wedemeyer sendo convidado a apresentar na Grã-Bretanha o AIM em diversas universidades e para autoridades de governo apontou suas qualidades, mas também o que considerava falhas no projeto, a saber: “era um protótipo experimental com três falhas graves: não tinha controle do seu corpo docente e, portanto, sobre seu currículo, pois não exercia controle sobre os recursos financeiros nem sobre os resultados acadêmicos (créditos, diplomas)[...]” (WEDEMEYER, 1982 apud MOORE; KEARLEY, 2007). Foram essas observações sobre AIM, que se referiam a falta de autonomia e de controle de todo o projeto, e o relato de experiências bem sucedidas que, mais do que qualquer outras experiências, proporcionou as referências para a criação das Universidades Abertas.

Em 1967 o governo britânico formou um comitê com o objetivo de planejar uma nova e revolucionária instituição. Os membros desse comitê se reuniram com Wedemeyer para conhecer o AIM. As experiências de Wedemeyer foram dando forma a Universidade Aberta (UA) da Grã-Bretanha que se constituiu em instituição de ensino superior autônoma com possibilidade de controle dos seus recursos e corpo docente, bem como autorizadas a conceder seus próprios diplomas.

[...] O que surgiu foi a primeira universidade nacional de educação a distância, que se valeria de economias de escala, tendo mais alunos do que qualquer outra universidade, com um nível de financiamento elevado e empregando a gama mais completa de tecnologias de comunicação para ensinar um currículo universitário completo a qualquer adulto que desejasse receber tal educação. [...]. (MOORE; KEARLEY, 2007, p. 36).

A quarta geração caracteriza-se pelo emprego do uso da Teleconferência para a educação a distância com mais ênfase nos anos 1980 nos EUA. A teleconferência foi considerada atrativa, pois é uma tecnologia que se aproximava mais da visão tradicional de educação com aulas transmitidas às pessoas em tempo real e que permitia certa interação, diferente dos modelos por correspondência ou da

universidade aberta que se direcionavam ao auto-estudo. A primeira tecnologia nesse sentido foi a de audioconferência, utilizada nos anos 70 e 80.

[...] Ao contrário das formas anteriores de educação a distância, que eram principalmente interações bidirecionadas entre um aluno e o professor por correspondência ou eram transmissões somente de recepção de lições veiculadas por rádio ou televisão, a audiconferência permitia ao aluno dar uma resposta, e aos instrutores, interagir com os alunos em tempo real e em locais diferentes. Uma audiconferência poderia ser conduzida com alunos individuais em suas residências ou escritórios usando telefones comuns, porém, isso normalmente significava usar equipamento especial consistindo em um alto-falante e microfone e um ou mais grupos diferentes de alunos (MOORE; KEARLEY, 2007, p. 40).

Os primeiros satélites foram colocados na órbita terrestre após a segunda metade da década de 1960, nos EUA. Logo que lançados surgiram experiências de transmissão de programação educacional. Porém, os primeiros satélites operavam com frequência reduzida, e o equipamento necessário para transmitir e receber sinais era oneroso. Mas mesmo assim a tecnologia via satélite despertou interesse no mundo, tanto no que diz respeito à transmissão de programas, canais de televisão como para as teleconferências interativas. Nos EUA estabeleceu-se um consórcio “uma associação voluntária de instituições independentes que compartilhavam os custos, o trabalho e os resultados da criação, veiculação e ensino dos recursos educativos” (MOORE; KEARLEY, 2007, p. 41). Em outros países a organização se deu da mesma forma. Todavia é importante apontar o fato do potencial dessa tecnologia para a educação a distância.

Outra possibilidade de teleconferência é chamada de “teleconferência nos dois sentidos”. Trata-se de vídeos compactados que tornou mais fácil a sua transmissão, além de menos onerosa devido ao desenvolvimento de linhas telefônicas de fibra óptica que permitia a transferência de maior número de dados na comunicação.

Por fim, a quinta geração caracteriza-se pelas aulas virtuais por meio do computador e da internet. Nesta geração temos suporte tecnológico que permite uma maneira mais expressiva de interação entre alunos, tutores e professores. Essa novidade tem sido considerada como a reunião de tudo o que a quarta geração oferecia, enriquecida pela comunicação eletrônica via computadores com sistema de respostas automatizadas, além de acesso via portal a processos institucionais – os

ambientes virtuais de aprendizagem. Enquanto a quarta geração foi determinada pela aprendizagem flexível, a quinta é determinada por uma aprendizagem, considerada pelos autores, flexível e inteligente.

É importante para finalizar esse breve histórico lembrar que essa divisão em gerações se deu apoiada teoricamente, principalmente, no trabalho de Moore e Kearsley (2007). Não se trata de gerações tão distintas e independentes uma da outra ou que uma geração substituiu a seguinte. Ocorre que algum meio de comunicação ora determinante na EaD num determinado momento passou a incorporar um novo. Atualmente, os modelos de EaD trabalham simultaneamente com diversos meios de comunicação.

É possível, com o estabelecimento das divisões em gerações, analisar os estágios de desenvolvimento da EaD em determinados locais uma vez que nem todos os países desenvolveram todas as tecnologias possíveis para favorecer o processo de ensino.

No item que segue trataremos da história da educação a distância no contexto brasileiro.

1.2 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

Trataremos aqui de discutir como se deu a história da educação a distância no contexto brasileiro. Sobre esse início não há consenso. Em 1923 foi fundada por Roquete Pinto, na cidade do Rio de Janeiro, uma emissora de rádio com fins lucrativos - a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro. Tal emissora, a partir do ano de 1936, foi doada ao Ministério da Educação e Saúde que, em 1937, criou o Serviço de Radiodifusão e passou a transmitir aulas de cursos profissionalizantes pelo Instituto Monitor, juntamente com o apoio do material impresso.

Em 1941, foi criada uma das mais importantes instituições de ensino a distância brasileira, o Instituto Universal Brasileiro (IUB). O IUB apresentava uma oferta variada de cursos por correspondência e existe em nosso contexto até os dias atuais.

A partir de 1960, surgiram outras iniciativas que se propunham a atingir um número considerável de pessoas, como foi o caso do Movimento de Educação de Base (MEB), ligado a Igreja Católica, cujo objetivo era promover a alfabetização de

jovens e adultos por meio de programas de rádio. Pode-se dizer que a expansão do sistema de escolas radiofônicas aos estados nordestinos foi a primeira ação em EaD do MEC. Esse programa de formação serviu de modelo para outras iniciativas de alfabetização de jovens e adultos e também influenciou a criação das TVs educativas durante a década de 1960, como por exemplo, a FUNTEVE no ano de 1967 (atual TVE do Rio de Janeiro), a TV Cultura de São Paulo e a TVE do Maranhão no ano de 1969.

Em menos de uma década, 1966 a 1974, oito emissoras de televisão educativas foram criadas: a TV Universitária de Pernambuco, TV Educativa do Rio de Janeiro, TV Cultura de São Paulo, TV Educativa do Amazonas, TV Educativa do Maranhão, TV Universitária do Rio Grande do Norte, TV Educativa do Espírito Santo e TV Educativa do Rio Grande do Sul. Especificamente em 1967 foi criada a Fundação Padre Anchieta que iniciou suas transmissões em 1969. Essa emissora era, e ainda é, mantida pelo governo do Estado de São Paulo. Ela teve o objetivo de promover atividades educativas e culturais através do rádio e da televisão. Neste ano também é constituída a Fundação Educacional Padre Landell de Moura (Feplam), em Porto Alegre-RS, instituição privada sem fins lucrativos, que teve como objetivo promover a educação de adultos por meio de teleducação.

Como vimos as técnicas usadas nestas experiências de EaD eram de pouca interação, mas mesmo assim foram experiências de sucesso que na década seguinte deram base para que surgissem as primeiras iniciativas de cursos que contavam com a integração de uma ou mais tecnologias tais como: materiais impressos, programas televisivos e radiofônicos. Mesmo com a integração de recursos para a educação a distância a interação entre educandos e professores ainda era muito baixa. Destacamos como exemplos das novas experiências em EaD o Projeto Minerva, iniciado no ano de 1973 que promovia ensino supletivo de primeiro grau, os cursos de alfabetização de adultos do Mobral e os Telecursos desenvolvidos pela Rede Globo, em parceria com órgãos públicos. Algumas parcerias foram entre Telecurso de segundo grau e TV Cultura de São Paulo, em 1979, Telecurso de primeiro grau e FUNTEV em 1984, Telecurso 2000 e o Sesi/SP, em 1995. Esses programas televisivos eram reforçados com materiais didáticos impressos, vendidos em bancas de jornal ou oferecidos gratuitamente por

instituições sem fins lucrativos e empresas interessadas na alfabetização de seus funcionários (BELLONI, 2006).

Nas décadas de 60 e 70 no Brasil, destacavam-se dois projetos significativos, o projeto SACI e o projeto Minerva. O projeto SACI tinha por objetivo estabelecer um sistema nacional de tele-educação com o uso do satélite e aplicava aos alunos mecanismos de feedback, com textos de instrução programada e sistemas de correção de testes por computador. Pretendia utilizar os meios de comunicação de massa como o rádio e a televisão para atingir os alunos onde eles estivessem; uma idéia de educação de massas. O SACI foi concebido e operacionalizado, experimentalmente, de 1967 a 1974, por iniciativa do INPE. O projeto Minerva foi criado mediante um acordo do MEC com o ministério das comunicações. Tal acordo determinava que a transmissão do Minerva ocorresse em todas as rádios, televisões comerciais e privadas do país. As inserções no rádio e na televisão tinham duração de cinco horas semanais.

Em meados da década de 1970 a Universidade de Brasília (UNB) desenvolveu sua primeira experiência em educação a distância, cujo funcionamento permanece até os dias atuais. A Associação Brasileira de Tele-educação (ABT) foi criada em 1971. É uma entidade privada de caráter científico, pioneira na realização de cursos à distância para a capacitação de professores, utilizando o método de ensino por correspondência. Deve-se destacar a atuação da ABT que, através de encontros, cursos, programa de estudos e pesquisas, do seu Centro de Informação e de sua Revista de Tecnologia Educacional, vem mantendo atualizada a discussão e o debate na área de tecnologia educacional.

Os programas desenvolvidos principalmente nas décadas de 1970 e 1980 receberam incentivos de verbas públicas para a formação de jovens e adultos com uma vocação ao trabalho, já que naquele momento, o país passava por uma forte demanda de mão-de-obra especializada para atuar na crescente indústria e na prestação de serviços.

Cruz (2001, p.99) escreve que as iniciativas realizadas durante as décadas de 1970 e 1980 marcaram a transição dos modelos de EaD utilizados no Brasil. Em suas palavras:

A transição para uma nova geração de educação a distância começou quando as tecnologias de comunicação interativa passaram

a possibilitar uma aproximação da sala de aula. O exemplo brasileiro mais conhecido é o do programa Salto para o Futuro (1991), da Rede Educativa de Televisão, onde a recepção era aberta com um controle dos telespectadores, que podiam assistir e participar através dos telepostos preparados para isso. A interatividade acontecia através de imagens (estúdios principais) e som (telepostos), ou via fax.

Na década de 90, a utilização de emissões via satélite, em canal aberto, permitiu um processo interativo nacional de professores e especialistas, segundo propostas de um grupo interministerial, para atualização de docentes do ensino fundamental. Surgiu, então, “Um Salto para o Futuro” - projeto que aproveitou as experiências anteriores, acrescentando a interatividade como fonte informativa. Com o êxito de sua aplicação, foi possível implantar e expandir a infra-estrutura de formação do Sistema Nacional de EaD e ampliar a disponibilidade de satélites para fins educacionais. Para tanto, foi assinado em setembro de 1993, um acordo de cooperação técnica entre o MEC e a UnB, em que esta instituição coordenava um consórcio entre universidades para dar suporte científico e técnico à educação básica, com a programação gerada pela Fundação Roquete Pinto, em cadeia com mais de 20 emissoras educativas em todo o país. Em dezembro de 1995 foi criada a Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC), objetivando, principalmente: valorizar o papel da EaD na implantação de uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens e com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento; contribuir, através da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicada à EaD para a melhoria da qualidade, equidade e eficiência da educação básica, elevando suas taxas de conclusão e incentivando atitudes autônomas que forneçam a base para a aprendizagem e desenvolvimento humano permanentes; desenvolver programas de âmbito nacional de formação e capacitação permanente de professores e gestores da rede pública de ensino, proporcionando condições que permitam introduzir melhorias no currículo e nos processos de ensino-aprendizagem; desenvolver programas de formação profissional, bem como de caráter cultural, para atendimento a setores sociais mais amplos; articular o campo institucional, coordenando um sistema integrado e interativo de EaD.

No fim dos anos 90 a Internet começou a abrir espaço na educação, encurtando distâncias para os cursos e programas de EaD. Com isso fica cada vez

mais evidente o grande aumento dos cursos de graduação, pós-graduação, formação continuada e profissional no Brasil.

QUADRO 1 - ATOS NORMATIVOS DO CNE REFERENTES A CREDENCIAMENTO DE CURSOS EM EAD

PARECER	ANO	ASSUNTO	INSTITUICAO
Parecer CNE/CES nº 670/98	aprovado em 1º de outubro de 1998	Programa Ensino da Matemática a Distância.	Universidade Federal do Pará
Parecer CNE/CES nº 887/98	aprovado em 2 de dezembro de 1998	Credenciamento para oferta de Programa de Ensino a Distância que oferecerá Licenciatura Plena em Biologia, Física, Matemática ou Química	Universidade Federal do Ceará – UFC
Parecer CNE/CES nº 305/2000	aprovado em 4 de abril de 2000	Credenciamento da Universidade do Estado de Santa Catarina para desenvolver e implementar “Programa de Ensino a Distância”, com o curso de Pedagogia, licenciatura plena, na modalidade EaD.	Universidade do Estado de Santa Catarina
Parecer CNE/CES nº 358/2000	aprovado em 5 de abril de 2000	Credenciamento da Universidade Federal do Paraná para a oferta de cursos a distância na graduação e educação profissional. Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações “Magistério das Séries Iniciais” e “Magistério da Educação Infantil”	Universidade Federal do Paraná
Parecer CNE/CES nº 654/2000	aprovado em 5 de julho de 2000	Credenciamento da Universidade Federal do Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para ministrar, na modalidade a distância, curso de licenciatura plena em Educação Básica: 1ª a 4ª séries.	Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT
Parecer CNE/CES nº 796/2000	aprovado em 12 de setembro de 2000	Credenciamento para a oferta, na modalidade a distância, dos Cursos de Especialização em Direito Civil e em Direito Penal, pela Universidade Braz Cubas, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.	Universidade Braz Cubas
Parecer CNE/CES nº 1036/2000	aprovado em 7 de novembro de 2000	Credenciamento da Faculdade de Educação São Luís, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para o oferecimento de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de Ensino a Distância. Curso de Didática – fundamentos teóricos de prática pedagógica; Curso de Metodologia de Ensino-Aprendizagem em Língua Portuguesa; Curso de Metodologia de Ensino-Aprendizagem em Matemática; Curso de Metodologia de Ensino-Aprendizagem em Geografia; Curso de Psico-Pedagogia..	Faculdade de Educação São Luís
Parecer	aprovado em	Reconsideração do Parecer CES/CNE	Universidade Federal

CNE/CES nº 95/2001	29 de janeiro de 2001	654/2000, referente ao credenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para ministrar, na modalidade a distância, curso de licenciatura plena em Educação Básica, 1ª a 4ª séries. Convalida, ainda, os atos praticados pela Universidade Federal de Mato Grosso em relação à implantação do curso de Educação Básica – 1ª a 4ª séries, licenciatura plena, na modalidade a distância, a partir de 1995, nos municípios de Nova Canãa do Norte, Peixoto de Azevedo, Marcelândia, Colíder, Matupá, Nova Guarita do Norte, Terra Nova e Guarantã do Norte.	de Mato Grosso
Parecer CNE/CES nº 896/2001	aprovado em 6 de junho de 2001	Autorização para o funcionamento do curso de Administração a distância, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Brasília, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.	Faculdade de Administração de Brasília
Parecer CNE/CES nº 966/2001	aprovado em 3 de julho de 2001	Credenciamento da Universidade Federal Fluminense, em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro, para a oferta do curso de Matemática, licenciatura plena, na modalidade a distância.	Universidade Federal Fluminense
Parecer CNE/CES nº 1006/2001	aprovado em 4 de julho de 2001	Credenciamento da Universidade Estadual do Norte Fluminense, em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro, para a oferta do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, na modalidade a distância.	Universidade Estadual do Norte Fluminense
Parecer CNE/CES nº 1114/2001	aprovado em 7 de agosto de 2001	Credenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para a oferta do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com a habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e pós-graduação lato sensu, Orientadores Pedagógicos em Educação à Distância, ambos na modalidade a distância.	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Parecer CNE/CES nº 1214/2001	aprovado em 12 de setembro de 2001	Solicita credenciamento da Universidade Federal do Espírito Santo para a oferta de curso de graduação a distância, com a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia: Séries Iniciais do Ensino Fundamental, licenciatura plena.	Universidade Federal do Espírito Santo
Parecer CNE/CES nº 1236/2001	aprovado em 12 de setembro de 2001	Credenciamento da Universidade Estadual do Maranhão para oferta, na modalidade a distância, do curso de licenciatura plena em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	Universidade Estadual do Maranhão
Parecer CNE/CES nº	aprovado em 5 de	Credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do	Pontifícia Universidade

1285/2001	novembro de 2001	Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, para a oferta do curso de Engenharia Química, bacharelado, em convênio com o OPP Petroquímica S.A, sediada na cidade de Triunfo, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, na modalidade a distância.	Católica do Rio Grande do Sul
Parecer CNE/CES nº 2/2002	aprovado em 28 de janeiro de 2002	Credenciamento da Universidade Federal de Ouro Preto para oferta do Curso de Licenciatura em Educação Básica/Anos Iniciais, na modalidade de Educação a Distância.	Universidade Federal de Ouro Preto
Parecer CNE/CES nº 145/2002	aprovado em 3 de abril de 2002	Credenciamento para a oferta, na modalidade a distância, do Curso de Especialização em Direito Educacional: A gestão das Instituições de Ensino diante da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, pela Universidade Castelo Branco, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.	Universidade Castelo Branco
Parecer CNE/CES nº 188/2002	aprovado em 4 de junho de 2002	Credenciamento institucional da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede em Tubarão, no Estado de Santa Catarina, para ministrar curso de Especialização lato sensu a distância e autorização para o funcionamento do curso de Educação Matemática, na modalidade a distância.	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina,
Parecer CNE/CES nº 211/2002	aprovado em 7 de julho de 2002	Credenciamento Institucional para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância com especialização em Gestão Estratégica da Produção.	Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
Parecer CNE/CES nº 220/2002	aprovado em 2 de julho de 2002	Credenciamento da Universidade Federal de Alagoas para a oferta do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Magistério da Educação Infantil, em Administração Escolar, em Supervisão Escolar e em Orientação Educacional, ministrado a distância.	Universidade Federal de Alagoas
Parecer CNE/CES nº 247/2002	aprovado em 7 de agosto de 2002	Reconhecimento do curso de Ciências, licenciatura plena, com as habilitações em Ciências Agrícolas e em Ciências para o Magistério nas Quatro Séries Finais do Ensino Fundamental, ministrado, na modalidade de ensino superior a distância, pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis/SC.	Universidade Federal de Santa Catarina
Parecer CNE/CES nº 248/2002	aprovado em 7 de agosto de 2002	Credenciamento da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu – especialização, a distância em <i>Desenvolvimento de Aplicações para a World Wide Web, Direito Constitucional e Métodos e Técnicas de Ensino.</i>	Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP

Parecer CNE/CES nº 334/2002	aprovado em 23 de outubro de 2002	Reconhecimento do curso, a distância, de Pedagogia, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.	Universidade Federal de Mato Grosso
Parecer CNE/CES nº 339/2002	aprovado em 5 de novembro de 2002	Credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , a distância, integrado por cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, na área de saúde.	Universidade Federal de São Paulo
Parecer CNE/CES nº 384/2002	aprovado em 3 de dezembro de 2002	Credenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, a distância, em Atualização Pedagógica, em Docência do Ensino Superior, em Psicopedagogia, em Supervisão Escolar e em Língua Portuguesa.	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Parecer CNE/CES nº 402/2002	aprovado em 4 de dezembro de 2002	Credenciamento da Universidade Norte do Paraná, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, para a oferta do Curso Normal Superior, habilitações em Licenciatura para a Educação Infantil e Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a distância.	Universidade Norte do Paraná
Parecer CNE/CES nº 428/2002	aprovado em 18 de dezembro de 2002	Credenciamento Institucional para a oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu – especialização a distância em Filosofia e Existência e um MBA em Turismo: Planejamento Gestão e Marketing. Convalidação dos estudos realizados e dos certificados expedidos aos alunos que freqüentam e obtiveram aprovação dos cursos de especialização em Educação a Distância, em Filosofia e Existência e no MBA em Turismo: Planejamento, Gestão e Marketing.	Universidade Católica de Brasília
Parecer CNE/CES nº 443/2002	aprovado em 18 de dezembro de 2002	Autorização, em caráter excepcional, e a posteriori, do curso de Contabilidade Prática Avançada, a distância, em nível de pós-graduação, realizado nos períodos de agosto de 1998 a abril de 2001 – 1ª turma e abril de 1999 a junho de 2001 – 2ª turma, exclusivamente para a finalidade de expedição e registro de certificados dos alunos concluintes, bem como convalidar os estudos por estes realizados.	Escola de Administração Fazendária
Parecer CNE/CES nº 11/2003	aprovado em 28 de janeiro de 2003	Credenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina para a oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica para Formadores de Educação Profissional, a distância, conforme determina o Art. 8º, da Resolução CNE/CP 2, de 26 de junho de 1997.	Universidade do Sul de Santa Catarina
Parecer	aprovado em	Credenciamento do Instituto UVB.Br para	Instituto UVB.

CNE/CES nº 17/2003	29 de janeiro de 2003	educação superior a distância e autorização para oferta dos cursos de graduação a distância, bacharelados em Administração de Empresas - Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Marketing e Turismo.	BR.Mantenedora Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda. 1)Centro de Ensino Superior de Vila Velha – UVV - Espírito Santo; 2)Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE - São Paulo; 3)Centro Universitário Newton Paiva - NEWTON PAIVA - Minas Gerais; 4)Centro Universitário do Triângulo - UNIT - Minas Gerais; 5)Universidade Anhemi Morumbi - UAM - São Paulo; 6)Universidade da Amazônia - UNAMA - Pará; 7)Universidade Potiguar - UNP - Rio Grande do Norte; 8)Universidade Veiga de Almeida - UVA - Rio de Janeiro; 9)Universidade para o Des.do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP - Mato Grosso do Sul; 10)Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL Santa Catarina.
Parecer CNE/CES nº 19/2003	aprovado em 29 de janeiro de 2003	Credenciamento Institucional para a oferta de curso de especialização, em nível pós-graduação lato sensu, modalidade a distância, em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação, a ser ministrado pela Faculdade Internacional de Curitiba, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.	Faculdade Internacional de Curitiba
Parecer CNE/CES nº 20/2003	aprovado em 29 de janeiro de 2003	Autorização para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, modalidade a distância, com especialização em: Educação Especial, Metodologia do Ensino da História, Educação Infantil, Direito Educacional e Metodologia do Ensino de Língua Inglesa, a serem ministrados pela Faculdade de Educação	Faculdade de Educação São Luís

		São Luís, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.	
Parecer CNE/CES nº 29/2003	aprovado em 29 de janeiro de 2003	Credenciamento institucional para a oferta de cursos de Especialização em nível pós-graduação, a distância. Convalidação dos estudos realizados e dos certificados expedidos, relativos aos cursos de especialização a distância em realização ou já concluídos.	MEC/Universidade Federal de Lavras
Parecer CNE/CES nº 43/2003	aprovado em 19 de fevereiro de 2003	Credenciamento da Universidade Estadual do Ceará, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, para a oferta, a distância, do Programa Especial de Formação Pedagógica de Professores de Ensino Fundamental em áreas específicas – 1ª a 8ª série, licenciatura plena.	Universidade Estadual do Ceará
Parecer CNE/CES nº 50/2003	aprovado em 19 de fevereiro de 2003	Credenciamento institucional para a oferta de Programa de Pós-Graduação lato sensu, modalidade a distância, com especialização em Direito Público, Direito Civil, Ensino de Português, Ensino de Inglês, Didáticas e Alternativas Tecnológicas em Contextos Educativos, a serem ministrados pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Parecer CNE/CES nº 56/2003	aprovado em 10 de março de 2003	Solicitação de credenciamento institucional e autorização para a oferta dos cursos de pós-graduação Lato Sensu – especialização – a distância em: Gestão da Informação no Agronegócio - Gestão da Informação em Engenharia e Arquitetura - Gestão de Educação a Distância.	Universidade Federal de Juiz de Fora
Parecer CNE/CES nº 58/2003	aprovado em 10 de março de 2003	Credenciamento institucional e autorização para a oferta de cursos de graduação a distância, Licenciatura em Biologia e Licenciatura em Física.	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Parecer CNE/CES nº 60/2003	aprovado em 10 de março de 2003	Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de cursos de Graduação a distância, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Física.	Universidade Federal de Santa Catarina
Parecer CNE/CES nº 61/2003	aprovado em 10 de março de 2003	Autorização para o funcionamento, a distância, do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Internacional, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.	Centro de Educação Tecnológica Internacional
Parecer CNE/CES nº 63/2003	aprovado em 10 de março de 2003	Consulta sobre a exigência de credenciamento institucional para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu de especialização, aperfeiçoamento e outros, a distância.	Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES
Parecer CNE/CES nº 71/2003	aprovado em 11 de março de 2003	Retificação do Parecer CNE/CES 43/2003, que trata do credenciamento da Universidade Estadual do Ceará, com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará, para a oferta, a distância, do Programa	Universidade Estadual do Ceará

		Especial de Formação Pedagógica de Professores de Ensino Fundamental em áreas específicas – 1ª a 8ª série, licenciatura plena.	
Parecer CNE/CES nº 73/2003	aprovado em 7 de abril de 2003	Retificação do Parecer CNE/CES 402/2002, que trata do credenciamento da Universidade Norte do Paraná, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, para oferta do Curso Normal Superior, habilitação em Licenciatura para a Educação Infantil e Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a distância.	Universidade Norte do Paraná
Parecer CNE/CES nº 75/2003	aprovado em 7 de abril de 2003	Credenciamento Institucional e autorização para oferta de programa de pós-graduação Lato Sensu, especialização, a distância, nas áreas de Administração Pública e de Informática na Educação.	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Parecer CNE/CES nº 76/2003	aprovado em 7 de abril de 2003	Credenciamento Institucional da Universidade da Amazônia, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, para a oferta para a oferta de programa de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, e autorização para o funcionamento do Curso de Especialização em Gestão Escolar - PRÓGESTÃO.	Universidade da Amazônia
Parecer CNE/CES nº 80/2003	aprovado em 7 de abril de 2003	Credenciamento institucional e autorização para a oferta de Programa de Pós- Graduação Lato Sensu - especialização- a distância em Gestão Escolar.	Universidade do Estado do Pará - UEPA
Parecer CNE/CES nº 167/2003	aprovado em 4 de agosto de 2003	Autorização para a oferta de cursos de especialização, a distância, em: Literatura e Análise do Discurso, Ética e Gestão da Responsabilidade Social e Educação Ambiental, a serem ministrados pela Faculdade de Educação São Luís, com sede na cidade de Jaboatão, SP.	Faculdade de Educação São Luís
Parecer CNE/CES nº 181/2003	aprovado em 4 de agosto de 2003	Credenciamento Institucional do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, para a oferta do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade a distância, e autorização para o funcionamento do curso de especialização em Gestão Escolar – PRÓGESTÃO.	Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA
Parecer CNE/CES nº 230/2003	aprovado em 2 de outubro de 2003	Credenciamento Institucional para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu, a distância, em Educação, Fisioterapia e Educação Física.	Centro Universitário Claretiano
Parecer CNE/CES nº 251/2003	aprovado em 5 de novembro de 2003	Credenciamento da Escola de Pós-Graduação em Economia e da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas para oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, a distância, e autorização do curso MBA Executivo em Administração de Empresas, a distância,	Fundação Getúlio Vargas

		na cidade no Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.	
Parecer CNE/CES nº 255/2003	aprovado em 5 de novembro de 2003	Solicitação de credenciamento institucional e autorização para oferta de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade de educação a distância.	Universidade Federal de Santa Catarina
Parecer CNE/CES nº 297/2003	aprovado em 3 de dezembro de 2003	Solicita que o curso de especialização em Educação Infantil seja incluído no Programa de Educação a Distância, em nível de pós-graduação lato sensu, a ser ministrado pela Universidade Castelo Branco, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.	Universidade Castelo Branco
Parecer CNE/CES nº 314/2003	aprovado em 3 de dezembro de 2003	Credenciamento institucional da Universidade Vale do Rio dos Sinos e autorização para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, a distância, – Especialização em Currículo e Educação Crítico-Humanizadora e Especialização em Direito Municipal.	Universidade Vale do Rio dos Sinos
Parecer CNE/CES nº 315/2003	aprovado em 3 de dezembro de 2003	Solicitação de autorização para oferta de pós-graduação lato sensu a distância, especialização em Administração Pública Municipal para gestores políticos, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Parecer CNE/CES nº 332/2003	aprovado em 4 de dezembro de 2003	Solicitação de Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de programas de pós-graduação lato-sensu a distância, especialização em Coordenação Pedagógica, Psicopedagogia e Orientação Educacional, Gestão Estratégica de RH, Gerenciamento Empresarial e Estratégico - Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade.	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Parecer CNE/CES nº 340/2003	aprovado em 4 de dezembro de 2003	Credenciamento da Universidade de Brasília para a oferta do curso de graduação em Pedagogia, com duas habilitações: Licenciatura para Docência Multidisciplinar na Educação Infantil e Licenciatura para Docência Multidisciplinar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de educação a distância, e Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de Programa de Pós-Graduação lato sensu, especialização, a distância.	Universidade de Brasília
Parecer CNE/CES nº 347/2003	aprovado em 17 de dezembro de 2003	Solicitação de Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de cursos de graduação a distância, curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês e Curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, a serem ministrados pela Universidade Salvador.	Universidade Salvador.
Parecer CNE/CES nº	aprovado em 17 de	Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão	Centro de Educação Tecnológica

362/2003	dezembro de 2003	de Negócios de Pequeno e Médio Porte (Área Profissional: Gestão), na modalidade a distância, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Internacional, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.	Internacional
Parecer CNE/CES nº 369/2003	aprovado em 17 de dezembro de 2003	Credenciamento Institucional da Universidade Estadual de Ponta Grossa para a oferta de cursos de graduação, na modalidade de educação a distância, com a autorização para o funcionamento do Curso Normal Superior, com as habilitações em Formação de Professores da Educação Infantil e em Formação de Professores para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância.	Universidade Estadual de Ponta Grossa
Parecer CNE/CES nº 370/2003	aprovado em 17 de dezembro de 2003	Credenciamento do Instituto DataBrasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de programa de pós-graduação lato sensu "A Vez do Mestre", com cursos de especialização nas áreas de Educação e de Administração, na modalidade de educação a distância. Cursos: <i>Docência do Ensino Superior</i> , <i>Psicopedagogia Institucional</i> , <i>Administração Escolar</i> , <i>Arteterapia em Educação</i> , <i>Psicomotricidade</i> , <i>Educação Infantil e Desenvolvimento</i> , <i>Orientação Escolar</i> , <i>Supervisão Escolar</i> , <i>Marketing</i> , <i>Gestão de Recursos Humanos</i> , <i>Gestão Estratégica e Qualidade</i> .	Instituto DataBrasil
Parecer CNE/CES nº 6/2004	aprovado em 26 de janeiro de 2004	Credenciamento institucional da Universidade Anhembí Morumbi, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para educação superior a Gestão e Planejamento de Marketing e Vendas distância e autorização para oferta dos cursos superiores de formação específica, cursos seqüenciais, na modalidade a distância em: Atendimento ao Consumidor - Gestão de Negócios Empresariais - Gestão de Planejamento Financeiro - Gestão de Eventos - Gestão de Segurança Empresarial e Patrimonial	Universidade Anhembí Morumbi
Parecer CNE/CES nº 8/2004	aprovado em 26 de janeiro de 2004	Solicitação de Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de cursos de graduação a distância e curso de Pedagogia com habilitação para as séries iniciais do ensino Fundamental, a ser ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Parecer CNE/CES nº 12/2004	aprovado em 26 de janeiro de 2004	Credenciamento Institucional da Universidade Luterana do Brasil, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta, na modalidade a distância, do Programa	Universidade Luterana do Brasil,

		Especial de Formação Pedagógica de Docentes para Disciplinas dos Currículos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio.	
Parecer CNE/CES nº 13/2004	aprovado em 27 de janeiro de 2004	Credenciamento institucional e autorização para a oferta do programa de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, e autorização para o funcionamento do curso de especialização em Negócios para Executivos, a ser ministrado nos Estados em que a Fundação Getúlio Vargas mantém convênio com instituições credenciadas.	Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas
Parecer CNE/CES nº 21/2004	aprovado em 28 de janeiro de 2004	Credenciamento institucional e autorização para o funcionamento de cursos a distância: especialização em Direito Educacional e especialização Metodologia do Ensino a Distância Programa Especial de Formação Pedagógica, graduação, licenciatura em Matemática e licenciatura em Letras-Português, a serem ministrados pela Universidade Tiradentes, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.	Universidade Tiradentes
Parecer CNE/CES nº 24/2004	aprovado em 28 de janeiro de 2004	Solicitação de credenciamento institucional do Centro Nacional de Educação a Distância do SENAC e autorização para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, com cursos de Especialização em Educação a Distância e Especialização em Educação Ambiental, ambos na modalidade a distância.	Centro Nacional de Educação a Distância do SENAC
Parecer CNE/CES nº 26/2004	aprovado em 28 de janeiro de 2004	Credenciamento Institucional das Faculdades Associadas de Uberaba, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e autorização para a oferta de pós-graduação lato sensu, especialização em Manejo de Pastagem, na modalidade a distância.	Faculdades Associadas de Uberaba
Parecer CNE/CES nº 36/2004	aprovado em 16 de fevereiro de 2004	Credenciamento da Universidade de São Paulo para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, a distância, nas áreas de sua competência.	Universidade de São Paulo
Parecer CNE/CES nº 44/2004	aprovado em 17 de fevereiro de 2004	Credenciamento institucional para a oferta de curso de graduação, a distância em Pedagogia - licenciatura para as séries iniciais do Ensino Fundamental, a ser ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, com sede em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.	Universidade de Caxias do Sul
Parecer CNE/CES nº 51/2004	aprovado em 17 de fevereiro de 2004	Credenciamento Institucional da EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada, com sede na cidade Curitiba, no Estado do Paraná, e autorização para a oferta de programa de pós-graduação lato sensu, especialização nas áreas de Administração, Educação, Contabilidade	Institucional da EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada

		e Direito, na modalidade de educação a distância.	
Parecer CNE/CES nº 64/2004	aprovado em 19 de fevereiro de 2004	Autorização para a oferta de cursos de graduação a distância e Curso Normal Superior, com habilitação para Educação Infantil e habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, a serem ministrados pela Universidade Salvador.	Universidade Salvador
Parecer CNE/CES nº 74/2004	aprovado em 8 de março de 2004	Solicitação de credenciamento Institucional da Faculdade de Administração de Brasília e autorização para a oferta de pós-graduação lato sensu, especialização em Administração, na modalidade a distância.	Faculdade de Administração de Brasília
Parecer CNE/CES nº 93/2004	aprovado em 11 de março de 2004	Solicitação de credenciamento institucional e autorização para oferta de programas e cursos de pós-graduação lato sensu nas áreas de Administração, Educação, Saúde, Ciências Exatas, Ciências Sociais e Ciências Jurídicas, na modalidade de educação a distância, a serem ministrados pelo Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo.	Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE
Parecer CNE/CES nº 113/2004	aprovado em 11 de março de 2004	Credenciamento do Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras para a oferta de curso de graduação a distância, curso Normal Superior, licenciatura em Educação Infantil e licenciatura para os Anos Iniciais do ensino fundamental, e dos seguintes Programas de pós-graduação lato sensu a distância, especialização: “Capacitação “Metodologia para professores do ensino médio”em casa: metodologia do ensino de matemática;	Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras
Parecer CNE/CES nº 122/2004	aprovado em 06 de maio de 2004	Solicitação de credenciamento institucional e autorização para oferta de Programa de Pós-Graduação lato sensu – especialização, a distância, e autorização inicial do curso de Formação Pedagógica na área de Saúde-Enfermagem.	Universidade Federal de Minas Gerais
Parecer CNE/CES nº 140/2004	aprovado em 16 de junho de 2004	Credenciamento da Universidade do Tocantins para oferta de cursos de graduação a distância e autorização para oferta do Curso Normal Superior – licenciatura para Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	Universidade do Tocantins
Parecer CNE/CES nº 162/2004	aprovado em 17 de junho de 2004	Credenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza para a oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu a distância e em Administração e Educação e Segurança para o Trânsito, e autorização para oferta de Programa Especial de Formação Pedagógica nas áreas de Licenciatura em Biologia, Língua Portuguesa e suas Literaturas, Matemática, Química, Física e Arte	Faculdade Integrada da Grande Fortaleza

		Educação, todos na modalidade a distância. “Planejamento, avaliação, supervisão, gestão educacional e pedagógica”.	
Parecer CNE/CES nº 164/2004	aprovado em 17 de junho de 2004	Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências para oferta de cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação lato sensu em suas áreas de atuação e autorização para a oferta dos cursos de Licenciatura em História, Geografia, Física, Química, Matemática, Biologia, Letras (Português/Inglês), Ciências Naturais e Curso Normal Superior – Licenciatura para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, todos a distância.	Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC da Bahia
Parecer CNE/CES nº 171/2004	aprovado em 17 de junho de 2004	Autorização para a Universidade do Sul de Santa Catarina estabelecer parcerias com instituições para a realização de exames presenciais para o Curso Superior de Formação Específica em Gestão Estratégica das Organizações, para utilizar a geração e transmissão de aulas a partir de sinal de TV dos estúdios do Instituto de Estudos Jurídicos Luís Flavio Gomes (IELF) para estabelecer pólos do curso de pós-graduação lato sensu, a distância, autorizado pela Portaria MEC 2.132/2002, com recepção nas unidades vinculadas ao IELF e para realizar atividades presenciais do Programa de Formação Pedagógica para Formadores da Educação Profissional em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem SENAI.	Universidade do Sul de Santa Catarina
Parecer CNE/CES nº 183/2004	aprovado em 7 de julho de 2004	Credenciamento da Universidade Federal Fluminense para a oferta de cursos de pós-graduação nas áreas de sua competência, a distância.	Universidade Federal Fluminense
Parecer CNE/CES nº 199/2004	aprovado em 7 de julho de 2004	Credenciamento do Instituto de Ensino Superior COC para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância nas áreas de Educação, Direito, Administração, Gestão Ambiental, Mídias Digitais e Interativas e Novas Tecnologias de Informação.	Instituto de Ensino Superior COC
Parecer CNE/CES nº 204/2004	aprovado em 8 de julho de 2004	Credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu em Educação Continuada a distância.	Universidade Metodista de São Paulo
Parecer CNE/CES nº 212/2004	aprovado em 8 de julho de 2004	Credenciamento da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para oferta do curso de pedagogia, licenciatura plena, na modalidade de educação a distância, em Santa Catarina e nos estados do Maranhão e do Amapá.	Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Parecer CNE/CES nº	aprovado em 8 de julho de	Parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação lato	Universidade Federal de Minas Gerais

213/2004	2004	sensu, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.	
Parecer CNE/CES nº 236/2004	aprovado em 5 de agosto de 2004	Credenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP) e autorização para oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância.	Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP)
Parecer CNE/CES nº 239/2004	aprovado em 5 de agosto de 2004	Credenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense para a oferta de cursos de pós-graduação, especialização, na modalidade a distância, e autorização para oferta do curso de especialização em Gestão e Inovação Tecnológica em Obras Cívicas, no estado de Santa Catarina.	Universidade do Extremo Sul Catarinense
Parecer CNE/CES nº 258/2004	aprovado em 16 de setembro de 2004	Credenciamento da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) para oferta de cursos de graduação a distância e autorizar a oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental.	Faculdade Educacional da Lapa (FAEL)
Parecer CNE/CES nº 259/2004	aprovado em 16 de setembro de 2004	Credenciamento do Centro Universitário Claretiano para a oferta de cursos de graduação a distância e autorização dos cursos de Licenciatura em Computação e Licenciatura em Filosofia, ambos a distância.	Centro Universitário Claretiano
Parecer CNE/CES nº 260/2004	aprovado em 16 de setembro de 2004	Solicitação de Credenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro para a oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu, especialização em Educação Especial, na modalidade a distância.	Faculdade Cidade de João Pinheiro
Parecer CNE/CES nº 262/2004	aprovado em 16 de setembro de 2004	Credenciamento da Universidade Paulista para a oferta de programas e cursos na modalidade de educação a distância, com autorização inicial do curso de especialização em Comunicação e Mídias Digitais e Especialização em Tecnologia de Informação à Gestão do Conhecimento, a distância.	Universidade Paulista
Parecer CNE/CES nº 264/2004	aprovado em 16 de setembro de 2004	Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de curso de graduação a distância, curso de Pedagogia, com habilitação para as séries iniciais do ensino fundamental, ministrado pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Parecer CNE/CES nº 267/2004	aprovado em 16 de setembro de 2004	Credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância.	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Parecer CNE/CES nº 293/2004	aprovado em 6 de outubro de 2004	Credenciamento da Universidade Paulista para oferta de cursos de graduação a distância, e autorização do curso de graduação em Matemática, a distância.	Universidade Paulista
Parecer CNE/CES nº 304/2004	aprovado em 7 de outubro de 2004	Autorização para a oferta de Curso Normal Superior, com habilitação em Licenciatura das Séries Iniciais do Ensino	Faculdade Internacional de Curitiba (FACINTER)

		Fundamental, autorização de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, e autorização de Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Sistemas Produtivos Industriais, todos na modalidade a distância.	
Parecer CNE/CES nº 305/2004	aprovado em 7 de outubro de 2004	Credenciamento especial, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES/ nº 1, de 3 de abril de 2001, do Instituto Brasileiro de Educação On Line para a oferta de cursos de pós-graduação, especialização nas áreas de Educação e Tecnologia de Informação, na modalidade a distância.	Instituto Brasileiro de Educação On Line
Parecer CNE/CES nº 330/2004	aprovado em 11 de novembro de 2004	Credenciamento a Universidade Federal de Santa Maria para oferta de cursos de graduação a distância e de programas de pós-graduação lato sensu a distância, e autorizar a oferta do curso de Graduação, Licenciatura em Educação Especial, para atuar na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância.	Universidade Federal de Santa Maria
Parecer CNE/CES nº 331/2004	aprovado em 11 de novembro de 2004	Credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância.	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Parecer CNE/CES nº 341/2004	aprovado em 7 de dezembro de 2004	Credenciamento do Centro Universitário Newton Paiva para a oferta de programa de pós-graduação lato sensu, com autorização do curso de especialização em Consultoria Empresarial, na modalidade a distância.	Centro Universitário Newton Paiva
Parecer CNE/CES nº 345/2004	aprovado em 7 de dezembro de 2004	Credenciamento do Centro Universitário Feevale para a oferta de cursos superiores a distância, e autorização para oferta do curso de graduação, licenciatura em Computação, na modalidade a distância.	Centro Universitário Feevale
Parecer CNE/CES nº 349/2004	aprovado em 7 de dezembro de 2004	Reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Básica - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Federal de Ouro Preto, com sede na cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.	Universidade Federal de Ouro Preto
Parecer CNE/CES nº 350/2004	aprovado em 7 de dezembro de 2004	Credenciamento da Universidade Estadual de Santa Cruz para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas na modalidade a distância.	Universidade Estadual de Santa Cruz
Parecer CNE/CES nº 351/2004	aprovado em 7 de dezembro de 2004	Credenciamento da Universidade Católica de Brasília para a oferta de cursos de graduação a distância e autorização para a oferta do curso de graduação em Turismo, na modalidade a distância.	Universidade Católica de Brasília
Parecer CNE/CES nº 357/2004	aprovado em 8 de dezembro de 2004	Credenciamento da Universidade Federal de Pelotas para a oferta de curso de graduação a distância, a partir do projeto de curso de graduação em Matemática,	Universidade Federal de Pelotas

		licenciatura a distância.	
Parecer CNE/CES nº 362/2004	aprovado em 08 de dezembro de 2004	Credenciamento institucional da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e autorização para curso de graduação em Sociologia, bacharelado e licenciatura, na modalidade a distância.	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Parecer CNE/CES nº 377/2004	aprovado em 8 de dezembro de 2004	Credenciamento da Universidade do Contestado para oferta de cursos de graduação e de programas de pós-graduação a distância.	Universidade do Contestado
Parecer CNE/CES nº 381/2004	aprovado em 8 de dezembro de 2004	Credenciamento da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) para a oferta de programa de pós-graduação lato sensu a distância.	Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
Parecer CNE/CES nº 389/2004	aprovado em 9 de dezembro de 2004	Reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Administração de Brasília, na modalidade a distância e autorização para oferta de curso superior de formação específica em Gestão de Serviços Bancários, curso seqüencial, a distância.	Faculdade de Administração de Brasília
Parecer CNE/CES nº 5/2005	aprovado em 2 de fevereiro de 2005	Reconhecimento do curso de Pedagogia – licenciatura para Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e Magistério da Educação Infantil, na modalidade a distância, e renovação do credenciamento da Universidade Federal do Paraná para a oferta de cursos superiores a distância, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.	Universidade Federal do Paraná
Parecer CNE/CES nº 9/2005	aprovado em 2 de fevereiro de 2005	Credenciamento da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) para a oferta do curso de graduação a distância, com autorização inicial dos cursos de Administração de Agronegócios e de Administração Pública, ambos na modalidade a distância.	Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)
Parecer CNE/CES nº 31/2005	aprovado em 3 de fevereiro de 2005	Credenciamento institucional da Universidade do Estado de Mato Grosso para a oferta de curso de graduação em Pedagogia, habilitação Licenciatura para as séries iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância.	Universidade do Estado de Mato Grosso
Parecer CNE/CES nº 35/2005	aprovado em 23 de fevereiro de 2005	Credenciamento do Centro Universitário Nilton Lins – Uninilton para oferta de cursos de graduação a distância, e autorização para oferta dos cursos de graduação em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Turismo, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas e Pedagogia, todos a distância.	Centro Universitário Nilton Lins – Uninilton
Parecer CNE/CES nº 42/2005	aprovado em 23 de fevereiro de 2005	Credenciamento da Universidade Católica de Salvador – UCSAL para a oferta de cursos superiores a distância, e autorização para oferta do curso de Licenciatura em História na modalidade a	Universidade Católica de Salvador – UCSAL

		distância.	
Parecer CNE/CES nº 43/2005	aprovado em 23 de fevereiro de 2005	Credenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, com autorização inicial do curso de especialização em Metodologia do Ensino Superior.	Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN)
Parecer CNE/CES nº 46/2005	aprovado em 23 de fevereiro de 2005	Renovação do credenciamento institucional da Universidade Federal do Pará para a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância.	Universidade Federal do Pará
Parecer CNE/CES nº 71/2005	aprovado em 16 de março de 2005	Credenciamento das Faculdades Integradas de Jacarepaguá, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ) para a oferta de programa de pós-graduação lato sensu a distância. Especialização em Língua Portuguesa, Matemática, Psicopedagogia e Docência do Ensino Superior.	Faculdades Integradas de Jacarepaguá
Parecer CNE/CES nº 72/2005	aprovado em 16 de março de 2005	Retificação o Parecer CNE/CES nº 258/2004, que credencia a Faculdade Educacional da Lapa, com sede na cidade da Lapa, no Estado do Paraná, para oferta de cursos de graduação a distância, e autoriza a oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental.	Faculdade Educacional da Lapa
Parecer CNE/CES nº 75/2005	aprovado em 16 de março de 2005	Credenciamento da Universidade de Santo Amaro (Unisa) para a oferta de cursos superiores a distância, incluindo cursos de pós-graduação lato sensu, com autorização inicial do curso de graduação em Pedagogia – licenciatura para séries iniciais do ensino fundamental, a distância.	Universidade de Santo Amaro (Unisa)
Parecer CNE/CES nº 85/2005	aprovado em 16 de março de 2005	Retificação do Parecer CNE/CES nº 212/2004, que trata do credenciamento da Universidade do Estado de Santa Catarina, para oferta do curso de Pedagogia, licenciatura plena, na modalidade de educação a distância, em Santa Catarina e nos Estados do Maranhão e do Amapá.	Universidade do Estado de Santa Catarina
Parecer CNE/CES nº 91/2005	aprovado em 06 de abril de 2005	Credenciamento da Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais para a oferta de cursos de graduação, Curso Normal Superior, na modalidade a distância.	Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais
Parecer CNE/CES nº 95/2005	aprovado em 06 de abril de 2005	Credenciamento da Universidade Potiguar para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, nas áreas de sua competência em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Gestão Educacional.	Universidade Potiguar
Parecer CNE/CES nº 138/2005	aprovado em 04 de maio de 2005	Credenciamento do Centro Universitário de Lins para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância. Especialização em “Desenvolvimento e Gerência de Projetos para a Web”.	Centro Universitário de Lins
Parecer CNE/CES nº	aprovado em 05 de maio	Credenciamento da Universidade de Uberaba – UniUbe para a oferta de	Universidade de Uberaba – UniUbe

146/2005	de 2005	cursos de graduação a distância e para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância. Curso Normal Superior – Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – e do curso de Especialização em “Cafeicultura Irrigada”	
Parecer CNE/CES nº 150/2005	aprovado em 05 de maio de 2005	Credenciamento da Faculdade Roraimense de Ensino Superior para a oferta de cursos superiores a distância e autorização do Curso Normal Superior – Licenciatura para Educação Infantil e Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ambas na modalidade a distância.	Faculdade Roraimense de Ensino Superior
Parecer CNE/CES nº 174/2005	aprovado em 08 de junho de 2005	Reconhecimento do curso de Pedagogia, Licenciatura para Educação Infantil e Licenciatura para Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância e renovação do credenciamento da Universidade Federal de Alagoas para oferta de cursos superiores a distância.	Universidade Federal de Alagoas
Parecer CNE/CES nº 178/2005	aprovado em 09 de junho de 2005	Credenciamento institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e autorização para a oferta dos cursos de Licenciatura em Química e em Matemática, na modalidade a distância.	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Parecer CNE/CES nº 182/2005	aprovado em 09 de junho de 2005	Credenciamento da Universidade FUMEC para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância nas áreas de sua competência.	Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC
Parecer CNE/CES nº 200/2005	aprovado em 06 de julho de 2005	Credenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais para a oferta de cursos superiores a distância.	Universidade Federal de Minas Gerais
Parecer CNE/CES nº 205/2005	aprovado em 06 de julho de 2005	Credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância e reconhecimento dos cursos superiores de formação específica em Tecnologia da Informação e em Gestão de Recursos e Produção.	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Parecer CNE/CES nº 215/2005	aprovado em 06 de julho de 2005	Autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Logística, Gestão Financeira, Marketing e Propaganda, Secretariado Executivo, Gestão de Serviços Públicos e Vendas de Varejo, na modalidade a distância, a serem ministrados pela Faculdade de Tecnologia Internacional.	Faculdade de Tecnologia Internacional
Parecer CNE/CES nº 217/2005	aprovado em 06 de julho de 2005	Credenciamento da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI para oferta de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância. Aprendizagem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental,	Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
Parecer CNE/CES nº 218/2005	aprovado em 06 de julho de 2005	Credenciamento da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic para a oferta de programas e cursos de pós-	Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic

		graduação lato sensu, na modalidade a distância, na área de Odontologia.	
Parecer CNE/CES nº 232/2005	aprovado em 07 de julho de 2005	Credenciamento do Centro Universitário Campos de Andrade para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância.	Centro Universitário Campos de Andrade
Parecer CNE/CES nº 246/2005	aprovado em 03 de agosto de 2005	Credenciamento do Instituto de Ensino Superior COC para a oferta de cursos de graduação a distância e autorização do curso de graduação em Pedagogia, com habilitações em Formação de Professores para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar, na modalidade a distância.	Instituto de Ensino Superior COC
Parecer CNE/CES nº 255/2005	aprovado em 03 de agosto de 2005	Credenciamento do Instituto A Vez do Mestre para a oferta de cursos de graduação a distância, e autorização do curso de graduação em Pedagogia, com habilitações em Gestão Escolar, ênfases em Pedagogia Empresarial e Tecnologia Educacional, na modalidade a distância.	Instituto A Vez do Mestre
Parecer CNE/CES nº 260/2005	aprovado em 03 de agosto de 2005	Credenciamento do Centro Universitário do Maranhão para a oferta de cursos superiores a distância e autorização para a oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação para o Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade a distância.	Centro Universitário do Maranhão
Parecer CNE/CES nº 291/2005	aprovado em 04 de agosto de 2005	Credenciamento do Centro Universitário Augusto Motta para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância.	Centro Universitário Augusto Motta
Parecer CNE/CES nº 294/2005	aprovado em 14 de setembro de 2005	Credenciamento da Universidade Gama Filho para a oferta de programas de pós-graduação a distância e autorização inicial do curso de especialização em Redes de Telecomunicações, a distância.	Universidade Gama Filho
Parecer CNE/CES nº 295/2005	aprovado em 14 de setembro de 2005	Credenciamento do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância.	Centro Universitário de Maringá – CEUMAR
Parecer CNE/CES nº 332/2005	aprovado em 15 de setembro de 2005	Credenciamento da Universidade Regional de Blumenau para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância. Curso Gestão de Educação a Distância	Universidade Regional de Blumenau
Parecer CNE/CES nº 337/2005	aprovado em 4 de outubro de 2005	Credenciamento da Universidade do Estado da Bahia para a oferta de cursos superiores a distância e autorização para a oferta inicial dos cursos de licenciatura em Química e em Letras, ambos na modalidade a distância.	Universidade do Estado da Bahia
Parecer CNE/CES nº 358/2005	aprovado em 5 de outubro de 2005	Reconhecimento do curso de Engenharia Química, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul na modalidade a distância.	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Parecer CNE/CES nº 367/2005	aprovado em 5 de outubro de 2005	Credenciamento “especial”, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, do Serviço Nacional de	do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial –

		Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Santa Catarina – SENAI-SC para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância e autorização inicial do curso de MBA em Gestão para a Excelência, a distância.	Departamento Regional de Santa Catarina – SENAI-SC
Parecer CNE/CES nº 378/2005	aprovado em 6 de outubro de 2005	Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais para oferta de curso de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância e autorização inicial para a oferta do curso de especialização em Higiene Ocupacional na modalidade a distância.	Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais
Parecer CNE/CES nº 379/2005	aprovado em 6 de outubro de 2005	Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Itajaí para oferta de cursos superiores na modalidade a distância e autorização inicial para a oferta do curso Normal Superior, habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, na modalidade a distância.	Centro Universitário do Vale do Itajaí
Parecer CNE/CES nº 389/2005	aprovado em 23 de novembro de 2005	Credenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas para oferta de cursos superiores a distância e autorização para a oferta do Curso Normal Superior.	Centro Universitário do Sul de Minas
Parecer CNE/CES nº 430/2005	aprovado em 24 de novembro de 2005	Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Sistemas de Informação, na modalidade a distância (Área Profissional: Gestão), a ser ministrado pelo Instituto Superior Tupy – IST, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.	Instituto Superior Tupy – IST
Parecer CNE/CES nº 439/2005	aprovado em 14 de dezembro de 2005	Autorização para a Faculdade de Tecnologia e Ciências estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em outras unidades da federação.	Faculdade de Tecnologia e Ciências
Parecer CNE/CES nº 445/2005	aprovado em 14 de dezembro de 2005	Solicitação de reconhecimento do Curso Normal Superior, licenciatura, Magistério para Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, e renovação do credenciamento da Universidade Norte do Paraná para oferta de cursos superiores a distância.	Universidade Norte do Paraná
Parecer CNE/CES nº 452/2005	aprovado em 14 de dezembro de 2005	Credenciamento da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão para a oferta do curso Normal Superior, a distância.	da Faculdade Cândido Mendes do Maranhão
Parecer CNE/CES nº 453/2005	aprovado em 14 de dezembro de 2005	Credenciamento da Universidade Metropolitana de Santos para oferta de cursos superiores a distância, a partir dos projetos de cursos de graduação em Pedagogia e em Administração, ambos na modalidade a distância.	Universidade Metropolitana de Santos
Parecer CNE/CES nº 464/2005	aprovado em 14 de dezembro de 2005	Autorização para oferta de cursos superiores a distância em outras unidades da federação, pelo Centro Universitário Claretiano, estabelecendo parcerias com as Congregações Claretianas para	Centro Universitário Claretiano

		instalação de pólos para momentos presenciais.	
Parecer CNE/CES nº 1/2006	aprovado em 1º de fevereiro de 2006	Credenciamento da Universidade Vale do Rio Verde para oferta de cursos superiores a distância.	Universidade Vale do Rio Verde
Parecer CNE/CES nº 14/2006	aprovado em 1º de fevereiro de 2006	Solicita informações sobre cursos de Educação Superior a distância.	Ana Lucia El Sarraf – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor/Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu.
Parecer CNE/CES nº 21/2006	aprovado em 2 de fevereiro de 2006	Credenciamento da Universidade Federal do Maranhão para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Licenciatura em Química.	Universidade Federal do Maranhão
Parecer CNE/CES nº 31/2006	aprovado em 2 de fevereiro de 2006	Autorização para a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza ofertar cursos superiores a distância em outras unidades da Federação, estabelecendo parcerias com a Associação Cultural Nova Acrópole para instalação de pólos para momentos presenciais.	Faculdade Integrada da Grande Fortaleza
Parecer CNE/CES nº 66/2006	aprovado em 22 de fevereiro de 2006	Autorização para a Universidade Salvador ofertar cursos superiores a distância em outras unidades da federação, estabelecendo parcerias para instalação de pólos para momentos presenciais.	Universidade Salvador
Parecer CNE/CES nº 84/2006	aprovado em 15 de março de 2006	Credenciamento da Universidade Estadual de Montes Claros para oferta de cursos superiores a distância.	Universidade Estadual de Montes Claros
Parecer CNE/CES nº 90/2006	aprovado em 15 de março de 2006	Credenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM) para oferta de cursos superiores a distância, bem como autorização dos cursos de graduação, Licenciatura em Geografia, História e Pedagogia - Habilitação: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade EaD.	Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM)
Parecer CNE/CES nº 94/2006	aprovado em 15 de março de 2006	Autorização para Universidade Tiradentes ofertar cursos superiores a distância em outras unidades da Federação, estabelecendo parcerias para instalação de pólos para momentos presenciais.	Universidade Tiradentes
Parecer CNE/CES nº 102/2006	aprovado em 15 de março de 2006	Credenciamento da Universidade Salgado de Oliveira para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização, na modalidade a distância. Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Planejamento Educacional e Métodos e Técnicas de Ensino	Universidade Salgado de Oliveira
Parecer CNE/CES nº 113/2006	aprovado em 5 de abril de 2006	Credenciamento especial, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, do Instituto de Pós-Graduação Médica do Rio de Janeiro para a oferta de cursos de pós-graduação	Instituto de Pós-Graduação Médica do Rio de Janeiro – IPMG-RJ

		lato sensu, especialização nas áreas de Medicina, na modalidade a distância. Cursos de Especialização em Cardiologia	
Parecer CNE/CES nº 170/2006	aprovado em 7 de julho de 2006	Credenciamento da Universidade Federal da Bahia para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Curso de Especialização a Distância de Professores de Alemão; Curso de Especialização a Distância em Saúde e Segurança do Trabalho.	Universidade Federal da Bahia
Parecer CNE/CES nº 192/2006	aprovado em 9 de agosto de 2006	Revisão do Parecer CNE/CES nº 295/2005, que trata do credenciamento do Centro Universitário de Maringá – CEUMAR para a oferta de cursos de pós-graduação a distância.	Centro Universitário de Maringá – CEUMAR
Parecer CNE/CES nº 217/2006	aprovado em 10 de agosto de 2006	Credenciamento da Universidade de Franca para a oferta de cursos superiores a distância.	Universidade de Franca
Parecer CNE/CES nº 243/2006	aprovado em 4 de outubro de 2006	Credenciar a Universidade Cidade de São Paulo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.	Universidade Cidade de São Paulo
Parecer CNE/CES nº 244/2006	aprovado em 4 de outubro de 2006	Autorização para a Universidade Braz Cubas estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, na modalidade a distância, em outras unidades da Federação.	Universidade Braz Cubas
Parecer CNE/CES nº 252/2006	aprovado em 5 de outubro de 2006	Retificação do Parecer CNE/CES nº 204/2004, que trata do credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu em Educação Continuada a distância.	Universidade Metodista de São Paulo
Parecer CNE/CES nº 253/2006	aprovado em 9 de novembro de 2006	Credenciamento da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores a distância. Curso de Ciências Biológicas.	Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO
Parecer CNE/CES nº 268/2006	aprovado em 9 de novembro de 2006	Credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas – EBAPE para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial a distância.	Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas – EBAPE
Parecer CNE/CES nº 274/2006	aprovado em 7 de dezembro de 2006	Credenciar o Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância. Curso de Especialização em Avaliação Institucional	Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB
Parecer CNE/CES nº 282/2006	aprovado em 7 de dezembro de 2006	Credenciamento da Universidade Federal de Uberlândia para oferta de cursos superiores a distância. Cursos de Biologia e Química, licenciaturas, e de Administração, bacharelado	Universidade Federal de Uberlândia
Parecer CNE/CES nº 291/2006	aprovado em 7 de dezembro de 2006	Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Rio Claro para Educação a Distância e autorização de Cursos Superiores de Tecnologia, na mesma	Faculdade de Tecnologia de Rio Claro

		modalidade.	
Parecer CNE/CES nº 4/2007	aprovado em 31 de janeiro de 2007	Credenciamento da Faculdade de Roraima da Faculdade de Roraima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e autorização dos cursos de graduação em Teologia e Ciência Política, bacharelados, ambos a distância, estabelecendo pólos para momentos presenciais nos estados das Regiões Norte e Centro-Oeste.	Faculdade de Roraima
Parecer CNE/CES nº 23/2007	aprovado em 1º de fevereiro de 2007	Credenciamento do Centro Universitário de Santo André para oferta de cursos superiores a distância, com a oferta inicial do curso de graduação, Letras em Português/Espanhol, Licenciatura.	Centro Universitário de Santo André
Parecer CNE/CES nº 24/2007	aprovado em 1º de fevereiro de 2007	Credenciamento do Centro Universitário Franciscano do Paraná para oferta de cursos superiores a distância, a partir da oferta do Programa de Pós-Graduação lato sensu em Gestão de Negócios, especialização.	Centro Universitário Franciscano do Paraná
Parecer CNE/CES nº 38/2007	aprovado em 28 de fevereiro de 2007	Credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância.	Faculdade de Tecnologia IBTA
Parecer CNE/CES nº 59/2007	aprovado em 1º de março de 2007	Credenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC para ministrar cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para programas de pós-graduação lato sensu a distância, a partir da oferta do curso MBA Executivo em Gestão Bancária.	Faculdade de Economia e Finanças IBMEC
Parecer CNE/CES nº 64/2007	aprovado em 1º de março de 2007	Credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais para oferta de cursos superiores a distância. Cursos de Ciências Econômicas, Administração, Turismo e Hotelaria e Ciências Contábeis	Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais
Parecer CNE/CES nº 65/2007	aprovado em 1º de março de 2007	Retificação do Parecer CNE/CES nº 268/2006, que trata do credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e Empresarial para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, na modalidade a distância.	Escola Brasileira de Administração Pública e Empresarial
Parecer CNE/CES nº 66/2007	aprovado em 1º de março de 2007	Credenciamento da Universidade Paranaense para oferta de cursos superiores a distância. Curso de graduação tecnológica em Gestão de Vendas e Representações Comerciais.	Universidade Paranaense
Parecer CNE/CES nº 67/2007	aprovado em 1º de março de 2007	Credenciamento especial, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, da Academia Nacional de Polícia, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância.	Academia Nacional de Polícia
Parecer CNE/CES nº 98/2007	aprovado em 18 de abril de 2007	Retificação do Parecer CNE/CES nº 267/2004, que trata de credenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância.	Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Parecer CNE/CES nº 114/2007	aprovado em 10 de maio de 2007	Solicita revisão do ato de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Parecer CNE/CES nº 120/2007	aprovado em 10 de maio de 2007	Retificação do Parecer CNE/CES 291/2006, que trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Rio Claro para Educação a Distância e autorização de Cursos Superiores de Tecnologia, na mesma modalidade.	Faculdade de Tecnologia de Rio Claro
Parecer CNE/CES nº 132/2007	aprovado em 14 de junho de 2007	Autorização para a Universidade da Amazônia – UNAMA estabelecer parcerias com instituições para a realização de atividades presenciais, ofertando seus cursos, na modalidade a distância, em outras unidades da Federação.	Universidade da Amazônia – UNAMA
Parecer CNE/CES nº 144/2007	aprovado em 5 de julho de 2007	Autorização para a Universidade Metropolitana de Santos estabelecer parcerias com instituições para a realização de atividades presenciais, ofertando seus cursos, na modalidade a distância, em outras unidades da Federação.	Universidade Metropolitana de Santos
Parecer CNE/CES nº 168/2007	aprovado em 9 de agosto de 2007	Credenciamento do Centro Universitário La Salle para a oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância.	Centro Universitário La Salle
Parecer CNE/CES nº 179/2007	aprovado em 12 de setembro de 2007	Credenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Curso Educação Infantil e Saúde da Família	Centro Universitário Barão de Mauá
Parecer CNE/CES nº 190/2007	aprovado em 13 de setembro de 2007	Retificação do Parecer CNE/CES nº 64/2007, que trata do credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais para oferta de cursos superiores a distância.	Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais
Parecer CNE/CES nº 202/2007	aprovado em 17 de outubro de 2007	Credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas para oferta de cursos superiores na modalidade EaD. Especialização em Docência no Ensino Superior.	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Parecer CNE/CES nº 208/2007	aprovado em 18 de outubro de 2007	Retificação do Parecer CNE/CES nº 24/2007, que trata do credenciamento do Centro Universitário Franciscano do Paraná para oferta de cursos superiores a distância, a partir da oferta do Programa de Pós-Graduação lato sensu em Gestão de Negócios, especialização.	Centro Universitário Franciscano do Paraná
Parecer CNE/CES nº 210/2007	aprovado em 18 de outubro de 2007	Credenciamento da Faculdade Brasileira de Pedagogia para a oferta de cursos superiores a distância e autorização do curso de Pedagogia – licenciatura, na modalidade de ensino a distância.	Faculdade Brasileira de Pedagogia
Parecer CNE/CES nº 213/2007	aprovado em 18 de outubro de 2007	Credenciamento do Centro Universitário SENAC para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Mídias Interativas	Centro Universitário SENAC

Parecer CNE/CES nº 220/2007	aprovado em 18 de outubro de 2007	Credenciamento da Universidade Católica de Goiás para oferta de cursos superiores a distância.	Universidade Católica de Goiás
Parecer CNE/CES nº 221/2007	aprovado em 18 de outubro de 2007	Credenciamento da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, para oferecimento de cursos superiores a distância, com oferta inicial do curso de Pós-Graduação Lato Sensu -Especialização em Jornalismo Científico.	Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP
Parecer CNE/CES nº 228/2007	aprovado em 8 de novembro de 2007	Credenciamento da Universidade Estácio de Sá para oferta de cursos superiores a distância.	Universidade Estácio de Sá
Parecer CNE/CES nº 247/2007	aprovado em 8 de novembro de 2007	Credenciamento da Universidade de Ribeirão Preto para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.	Universidade de Ribeirão Preto
Parecer CNE/CES nº 251/2007	aprovado em 5 de dezembro de 2007	Credenciamento da Faculdade Jorge Amado, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores a distância. Cursos de Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, licenciaturas; de Administração, bacharelado; e dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão de Empresas de Pequeno e Médio Porte	Faculdade Jorge Amado
Parecer CNE/CES nº 255/2007	aprovado em 5 de dezembro de 2007	Credenciamento da Universidade de Santa Cruz do Sul para a oferta de cursos superiores a distância.	Universidade de Santa Cruz do Sul
Parecer CNE/CES nº 256/2007	aprovado em 5 de dezembro de 2007	Reexame do Parecer CNE/CES nº 268/2006, que trata de pedido de credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, na modalidade a distância.	Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas
Parecer CNE/CES nº 261/2007	aprovado em 5 de dezembro de 2007	Reexame do Parecer CNE/CES nº 67/2007, que trata do credenciamento especial, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, da Academia Nacional de Polícia, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância.	Academia Nacional de Polícia
Parecer CNE/CP nº 1/2008	aprovado em 29 de janeiro de 2008	Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 210/2007, referente ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Pedagogia para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e autorização do curso de Pedagogia – licenciatura, na modalidade de ensino a distância.	Faculdade Brasileira de Pedagogia
Parecer CNE/CES nº 58/2008	aprovado em 13 de março de 2008	Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Administração Superior para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. Curso de Pedagogia	Faculdade Pitágoras de Administração Superior
Parecer	aprovado em	Diretrizes para credenciamento de novas	-

CNE/CES nº 66/2008	13 de março de 2008	Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.	
Parecer CNE/CES nº 106/2008	aprovado em 3 de julho de 2008	Credenciamento Institucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para oferta de Educação a Distância. Licenciatura em Matemática.	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Parecer CNE/CES nº 107/2008	aprovado em 3 de julho de 2008	Credenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância. Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Informática na Educação.	Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL
Parecer CNE/CES nº 125/2008	aprovado em 6 de agosto de 2008	Credenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Pedagogia e Programa Especial de Formação Pedagógica.	Faculdade de Ciências Educacionais. IEB – Instituto Educacional da Bahia Ltda.
Parecer CNE/CES nº 128/2008	aprovado em 7 de agosto de 2008	Reexame do Parecer CNE/CES nº 30/2007, que trata da autorização para a ampliação da abrangência geográfica da oferta e do número de vagas dos cursos de graduação do Instituto UVB.BR, autorização dos cursos de bacharelado em Turismo e Ciências Contábeis, e autorização experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para a continuidade da oferta dos cursos superiores da IES.	Instituto UVB.BR,
Parecer CNE/CES nº 165/2008	aprovado em 11 de setembro de 2008	Consulta se as Faculdades Integradas de Jacarepaguá são autorizadas a ministrar qualquer curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.	Faculdades Integradas de Jacarepaguá
Parecer CNE/CES nº 198/2008	aprovado em 9 de outubro de 2008	Retificação do Parecer CNE/CES nº 165/2008, que responde se as Faculdades Integradas de Jacarepaguá são autorizadas a ministrar qualquer curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.	Faculdades Integradas de Jacarepaguá
Parecer CNE/CES nº 235/2008	aprovado em 6 de novembro de 2008	Reexame do Parecer CNE/CES nº 144/2007, referente à autorização para a Universidade Metropolitana de Santos estabelecer parcerias com instituições para a realização de atividades presenciais, ofertando seus cursos na modalidade a distância, em outras unidades da federação.	Universidade Metropolitana de Santos
Parecer CNE/CES nº 237/2008	aprovado em 6 de novembro de 2008	Credenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Licenciatura em Computação e em Letras.	Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU
Parecer CNE/CES nº 248/2008	aprovado em 2 de dezembro de 2008	Credenciamento da Faculdade Evangélica do Paraná, com autorização exclusiva para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu, especialização, a distância. Curso de pós-	Faculdade Evangélica do Paraná

		graduação <i>lato sensu</i> (especialização) em Saúde da Família.	
--	--	---	--

2 DIMENSÃO NORMATIVA DA EAD NO BRASIL

As leis possuem duas naturezas: uma reguladora e outra regulamentadora; por esse motivo, neste capítulo faremos a análise da literatura corrente e de documentos legais expedidos pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Secretaria de Educação a Distância (SEED) e Conselho Nacional de Educação. Procuramos apresentar quais os conteúdos dos principais atos normativos que tratam da EaD, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Decreto n.º 5.622/05 (BRASIL, 2005), Decreto nº 6.303/07 (BRASIL, 2007), Decreto N.º 5.773/06 (BRASIL, 2006b), Resolução nº 1/2001, Portaria Normativa nº2/07 (BRASIL, 2007b) e Referenciais de qualidade para educação superior a distância (BRASIL, 2007a)

2.1 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA LEI DE DIRETRIZES E BASES

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), inclui a educação a distância (EaD) como modalidade alternativa ao ensino presencial em todos os níveis e modalidades e/ou complementar a eles. O artigo, parágrafos e incisos que tratam da EaD constam no Título VIII, da referida Lei, intitulado “Das Disposições Gerais”. A LDB estabelece, de acordo com o Art. 80, que o “Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada” (BRASIL, 1996).

À época ficou definida que essa modalidade poderia ser oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União (§ 1º). A esta esfera de governo, coube, ainda, a função de regulamentar os requisitos para a realização de exames e registro de diplomas de cursos e programas em EaD (§ 2º).

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas (BRASIL, 1996).

Remetendo-se à liberdade de organização, em regime de colaboração, de sistemas de ensino (§2º) pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Artigo 8º), ficou definido que à União cabe “a coordenação da política nacional de

educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais” (§1º).

Coube a União, segundo Art. 9º, a função de elaborar o Plano Nacional de Educação (PNE), em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (inciso I) no qual se definiria as metas e objetivos da educação do País mediante a elaboração e análise de indicadores educacionais e sociais que daria suporte a definição de tais metas.

Alguns incisos que tratam da incumbência da União serão destacados por serem necessários ao entendimento das atribuições desta esfera político-administrativa, bem como das demais do País.

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação; VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino; IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. § 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei. § 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais. § 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior (BRASIL, 1996).

Voltando ao artigo 80, no parágrafo 4º, ficaram definidas as formas de tratamento diferenciadas para EaD que inclui: “I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens; II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas; III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais”.

No Título IX, “Das Disposições Transitórias”, o Artigo 87 institui a Década da Educação, a contar da publicação da LDB. Neste decênio, segundo o parágrafo 3, o Distrito Federal, Estados e Municípios, e, supletivamente, a União, no tocante a EaD, devem: “II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados; III - realizar programas de capacitação para todos

os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância [...] (BRASIL, 1996).

Embora o artigo 80 afirme que o poder público incentivará a EaD em todos os níveis e modalidades, o artigo 32, que define para o ensino fundamental a obrigatoriedade, gratuidade (nas escolas públicas), anos de duração e idade de ingresso dos educandos, limita a aplicabilidade desta modalidade apenas como recurso complementar ao processo de ensino-aprendizagem ou em situações emergenciais, conforme parágrafo 4º.

No caso da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, destinadas aos educandos que não puderam cursar e/ou que evadiram do Ensino Fundamental ou Médio, a EaD pode ser utilizada, bem como outras formas de oferta que se adequem às necessidades e condições dos educandos.

Como a oferta da educação escolar básica é incumbência dos Estados e Municípios, conforme quadro que segue, a LDB define graus de autonomia para adequação da legislação as necessidades dessas esferas de governo.

Quadro 1 Educação Básica

	Nível	Esfera
Educação básica	Educação Infantil	Município
	Ensino Fundamental	Município Estado
	Ensino Médio	Estado

Como vimos a oferta do ensino fundamental está limitada pela LDB (BRASIL, 1996) em caso da aplicação da modalidade de EaD. Tal limitação não está presente nos artigos que trazem as normas para o ensino médio. Este fato não dá aos Estados e Distrito Federal a possibilidade de regulamentar a EaD para este nível de ensino pois a sua aplicação ficou limitada, assim como para o ensino fundamental no artigo 30 do Decreto 5266/05 analisado neste capítulo no item 2.2.

Considerando a hierarquia das Leis, em relação à educação escolar do país temos a Carta Constitucional de 1988 e a LDB de 1996. Expusemos até o momento os principais artigos que dizem respeito à EaD presentes na LDB.

São poucos os artigos que tratam dessa modalidade de educação e a sua melhor regulamentação tardou um pouco mais. Uma explicação possível para os

problemas que apontamos refere-se ao fato de que, em meados da década de 90, a EaD tinha pouca inserção no cenário educacional brasileiro. Essa inserção aumentou com o rápido desenvolvimento tecnológico e a importação de modelos de outros cenários estrangeiros.

Diante disso, foi necessária uma melhor normatização e regulamentação dessa modalidade que se deu tempos mais tarde como veremos no item a seguir.

2.2 REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PÓS LDB

Dois anos depois da aprovação da LDB, a EaD passou a ser mais bem normatizada e regulamentada, muito embora, mesmo reconhecendo alguns avanços, ainda hoje necessita de melhor acompanhamento e avaliação pelos Sistemas de Ensino. Atualmente, está regulamentada pelo Decreto n.º 5.622/05 (BRASIL, 2005), que sofreu alterações em alguns artigos pelo Decreto n.º 6.303/07 (BRASIL, 2007), que revogou os Decreto n.º 2.494/98 (BRASIL, 1998a), e Decreto n.º 2.561/98 (BRASIL, 1998b). Segundo informações do portal da Secretaria de Educação a Distância (SEED) e do Ministério da Educação (MEC) a normatização foi definida por meio da Portaria Ministerial n.º 4.361/04 (BRASIL, 2004), que revogou a Portaria Ministerial n.º 301/98 (BRASIL, 1998c). Também interessa a EaD o Decreto N.º 5.773/06 (BRASIL, 2006b) que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

2.1 NORMAS GERAIS PARA EAD

O Decreto n.º 5.622/05² (BRASIL, 2005) regulamenta o art. 80 da LDB em 37 artigos, separados em seis capítulos. Como vimos anteriormente, o referido artigo da LDB apenas sinaliza o incentivo por parte do poder público e a expansão da EaD em todos os níveis e modalidades de educação, restringindo sua aplicação no ensino fundamental. O capítulo I do Decreto define as disposições gerais para a modalidade de EaD caracterizando-a no artigo 1º. Assim:

[...] caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (BRASIL, 2005).

Considerando as diferenças que caracteriza a EaD, o parágrafo 1º estabelece que alguns momentos presenciais serão obrigatórios para: a avaliação de estudante (inciso I), estágios obrigatórios (inciso II), defesa de trabalhos de conclusão de curso (inciso III), e atividades relacionadas a laboratórios de ensino (inciso IV). Quanto a oferta de EaD o Decreto regulamenta sua aplicação em todos os níveis e modalidades conforme artigo 2º (BRASIL, 2005) exposto no quadro a seguir.

² O Decreto n.º 5.622/05 (BRASIL, 2005) analisado contém as alterações do Decreto nº 6.303/07 (BRASIL, 2007) que altera dispositivos dos Decretos nos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 5.773, de 9 de maio de 2006 (BRASIL, 2006), que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino

Quadro 2 - EaD nos níveis de Educação Escolar

Nível		Aplicação
Educação Básica	Ensino Fundamental	Em complementação de aprendizagem
		Em situações emergenciais.
	Ensino Médio	Em complementação de aprendizagem
		Em situações emergenciais.
Educação superior	Seqüenciais	Por área do saber
	Graduação	Tecnológicos
		Bacharelados
		Licenciaturas
	Pós-graduação	Aperfeiçoamento
		Especialização
		Mestrado
		Doutorado
	Outros	

Quadro 3 - EaD nas modalidades de Educação Escolar

Modalidades	Aplicação
Educação de jovens e adultos	Ensino Fundamental
	Ensino Médio
Educação especial	Em todos os níveis e modalidades
Educação profissional	Ensino Médio – Técnico
	Ensino Superior – Tecnológico

É importante ressaltar que quando analisamos a LDB (BRASIL, 1996), no item anterior – número 2.1 –, vimos que em seu artigo 32 a restrição a aplicabilidade da EaD estava apenas para o nível do ensino fundamental. No atual Decreto (BRASIL, 2005), em seu artigo 30, a restrição é estendida também para o nível do ensino médio. Conforme a redação do referido artigo:

As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância poderão solicitar autorização, junto aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, para oferecer os ensinamentos

fundamental e médio a distância, conforme § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, exclusivamente para: I - a complementação de aprendizagem; ou II - em situações emergenciais (BRASIL, 2005).

Ficam definidas as especificações que se enquadram nas restrições impostas neste artigo. Dessa forma, a oferta de educação básica na modalidade EaD contemplará a situação de cidadãos que:

I - estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial; II - sejam portadores de necessidades especiais e requeiram serviços especializados de atendimento; III - se encontram no exterior, por qualquer motivo; IV - vivam em localidades que não contem com rede regular de atendimento escolar presencial; V - compulsoriamente sejam transferidos para regiões de difícil acesso, incluindo missões localizadas em regiões de fronteira; ou VI - estejam em situação de cárcere (BRASIL, 2005).

Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, os cursos em EaD com menos de dois anos de duração no ensino fundamental e um ano e meio no ensino médio “deverão inscrever seus alunos em exames de certificação, para fins de conclusão do respectivo nível de ensino”. (Art. 31). Tais exames só podem ser feitos pelo órgão executivo do respectivo sistema de ensino ou por instituições por ele credenciadas que tenham experiência em avaliação, não esteja sob processo de sindicância e não tenha alunos inscritos no processo de avaliação (BRASIL, 2005).

Segundo o artigo 3º, do Decreto em tela (BRASIL, 2005), devem ser observadas as regulamentações e legislação vigente para os níveis e modalidades de ensino da educação a país para criação, desenvolvimento e oferta de cursos e programas na modalidade EaD que deverão ter o mesmo período de duração definido para os presenciais (§1º). Podem ser admitidos, transferências e aproveitamento de estudos “realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor” (§2º).

No que se refere ao processo de avaliação de desempenho será feito por meio do cumprimento pelo estudante das atividades programadas pelos cursos ou programas e a realização dos exames presenciais obrigatórios, conforme artigo 4º (BRASIL, 2005), incisos I e II. Tais exames obrigatórios serão elaborados pelas instituições de forma autônoma segundo procedimentos e critérios definidos no

projeto pedagógico do curso ou programa (§ 1º), porém, seus resultados devem prevalecer sobre as demais formas de avaliação a distância (§ 2º).

Em relação à validade dos certificados e diplomas obtidos em cursos ou programas de EaD, o artigo 5º (BRASIL, 2005) define que terão validade nacional, desde que expedidos por instituições devidamente credenciadas e desde que suas emissões coadunam com legislação educacional vigente e pertinente a cada uma. Apenas em caso de celebração de convênios e acordos de cooperação entre instituições brasileiras “devidamente credenciadas, e suas similares estrangeiras, deverão ser previamente submetidos à análise e homologação pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, para que os diplomas e certificados emitidos tenham validade nacional” (Art. 6º) (BRASIL, 2005).

Segundo o artigo 7º (BRASIL, 2005) o MEC tem como competência a organização, em regime de colaboração de sistemática de cooperação e integração entre os sistemas de ensino nos termos dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da LDB (BRASIL, 1996). Essa sistemática visa a harmonização dos sistemas de ensino no que se refere à oferta de cursos na modalidade a distância, objetivando a padronização de normas e procedimentos uma vez que a EaD pode ultrapassar os limites territoriais do país, estados, distrito federal e municípios.

Os artigos 8º, 9º, 10 e 11 da LDB (BRASIL, 1996), a que o artigo 7º do Decreto 5266/05 (BRASIL, 2005) se refere, encontram-se no Título IV intitulado “Da Organização da Educação Nacional”. Em seu conjunto esses artigos definem as incumbências da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, estabelecimentos de ensino, docentes e sistemas de ensino (Federal, Estadual e Municipal) para operacionalizar a oferta da educação escolar no País. Tal operacionalização refere-se: a elaboração de normas complementares a LDB e adequadas aos sistemas; a elaboração e implementação de políticas e planos educacionais, autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação; ao cumprimento de obrigações de organização do trabalho escola, articulação com a comunidade; ao estabelecimento de relações colaborativas entre as esferas de governo e sistemas de ensino, etc.

Nessa distribuição de responsabilidades e obrigações, coube aos Estados, conforme Art. 10 (BRASIL, 1996), organizar, manter e desenvolver os órgãos e

instituições oficiais dos seus sistemas de ensino (inciso I), bem como estabelecer normas complementares adequadas a eles (inciso IV).

Em relação à da educação básica, no tocante à lógica de descentralização da educação presente na LDB (BRASIL, 1996), contextualizada na redefinição do papel estatal em funções estratégicas, exclusivas e não-exclusivas nos anos 1990, aos Estados ficou atribuído o papel de assegurar o ensino fundamental, desenvolvendo estratégias para a transferência desse nível de ensino para os Municípios. Dessa forma, os Estados passariam a assumir como prioridade a oferta do ensino médio regular (inciso VI), a modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA (Art.37) e a educação profissional técnica. Em relação ao ensino superior, os Estados devem “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (inciso IV).

Compete aos Municípios, conforme artigo 11 (BRASIL, 1996), o papel de “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (inciso I), bem como “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (inciso IV) mesmo que necessitando para tais atribuições o estabelecimento de normas complementares (inciso III).

Considerando o âmbito de competência de cada esfera de governo para a educação escolar em geral o MEC pretende com o artigo 7º do Decreto 5622/05 (BRASIL, 2005) definir de forma mais clara as normas e procedimentos para a oferta da EaD, dentro da proposta do artigo 80 da LDB o qual, vale lembrar, traz em seu texto o compromisso do poder público em incentivar essa modalidade em todos os níveis e demais modalidades da educação. Assim, o MEC necessita da cooperação e integração com e entre os sistemas de ensino para o credenciamento, renovação de credenciamento de instituições para oferta de cursos, autorização, renovação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ou programas a distância (incisos I e II) orientados pelos *Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância*.

Os sistemas de ensino ainda devem disponibilizar sistemas de informação abertos ao público com os dados (Art. 8º) de credenciamento institucional, renovação de credenciamento institucional, autorização, renovação de autorização,

reconhecimento, renovação de reconhecimento e os resultados dos processos de supervisão e de avaliação de cursos ou programas a distância (BRASIL, 2005).

2.2 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA EAD

A normatização para credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas na modalidade EaD consta no Capítulo II do Decreto n.º 5.622/05 (BRASIL, 2005), intitulado “Do credenciamento de instruções para oferta de cursos e programas na modalidade a distância”. As instituições de ensino para a oferta de cursos ou programas podem ser de categorias públicas ou privadas, conforme estabelece o Art. 9º.

Parágrafo único. As instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa, poderão solicitar credenciamento institucional, para a oferta de cursos ou programas a distância de: I - especialização; II - mestrado; III - doutorado; e IV - educação profissional tecnológica de pós-graduação (BRASIL, 2005).

No ensino superior o credenciamento das instituições de ensino fica sob responsabilidade do Ministério da Educação – MEC (Art. 10). Considera-se para fins de credenciamento a sede da instituição e os pólos de apoio presencial (§1º) que devem existir para fins do cumprimento das atividades presenciais obrigatórias, tais como: avaliação, estágios, defesa de trabalhos de conclusão de curso e atividades em laboratórios (§2º), definidos no parágrafo 1º do artigo 1º deste decreto (BRASIL, 2005).

Aprovado o curso ou programa após o processo de análise do MEC para credenciamento fica permitida a ampliação de pólos de apoio presencial por meio de aditamento ao ato de credenciamento (§3º) mediante comprovação de “existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade, comprovados em avaliação *in loco*” (§4º). Para o credenciamento dos cursos e programas de ensino superior as instituições privadas³ devem pagar taxa de avaliação *in loco*, definida pela Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004 (BRASIL, 2004). No caso de abertura de pólos de

³ Conforme o parágrafo 5º do artigo da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004 (BRASIL, 2004) as instituições de educação superior públicas são isentas do pagamento da taxa de visitação *in loco*.

apoio presencial no exterior, por meio de aditamento, as despesas da comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, além da taxa fixada, devem ser custeadas pelas instituições de ensino requerente (§5º).

A instituição requerente de ampliação de pólos presenciais por aditamento só poderá fazê-lo após o reconhecimento do primeiro curso a distância. Esta norma não se aplica às instituições que se credenciam apenas para a oferta de EaD em cursos de pós-graduação *lato sensu* (§6º), conforme veremos melhor no artigo 12, parágrafo 2º deste Decreto (BRASIL, 2005).

As instituições de Ensino superior - IES pertencentes aos Sistemas estaduais que pretendem oferecer cursos superiores na modalidade EaD “devem ser previamente credenciadas pelo sistema federal, informando os pólos de apoio presencial que integrarão sua estrutura, com a demonstração de suficiência da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos” (§7º) (BRASIL, 2005).

No nível da educação básica cabe a cada sistema de ensino e seus respectivos órgãos normativos como os Conselhos Estaduais de Educação, das unidades federativas, promoverem os atos de credenciamento de instituições nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional (Art.11, incisos I, II e III) (BRASIL, 2005).

Caso uma instituição de ensino de nível básico abranja seus pólos presenciais fora do Estado de sua sede, deverá credenciar-se no MEC que o fará em regime de colaboração e cooperação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino envolvidos (§ 1º e § 2º) (BRASIL, 2005).

Segundo o artigo 12 (BRASIL, 2005), a solicitação de credenciamento da instituição para educação a distância deverá ser formalizada ao órgão responsável e devera vir acompanhada de pedido de autorização de pelo menos um curso na modalidade (§1º). Os requisitos a serem cumpridos pela instituição requerente estão dispostos nos incisos do Art. 12. São eles:

- I - habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, conforme dispõe a legislação em vigor; II - histórico de funcionamento da instituição de ensino, quando for o caso; III - plano de desenvolvimento escolar, para as instituições de educação básica, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível médio e para jovens e adultos; IV - plano de

desenvolvimento institucional, para as instituições de educação superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância; V - estatuto da universidade ou centro universitário, ou regimento da instituição isolada de educação superior; VI - projeto pedagógico para os cursos e programas que serão ofertados na modalidade a distância; VII - garantia de corpo técnico e administrativo qualificado; VIII - apresentar corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância; IX - apresentar, quando for o caso, os termos de convênios e de acordos de cooperação celebrados entre instituições brasileiras e suas co-signatárias estrangeiras, para oferta de cursos ou programas a distância; X - descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a: a) instalações físicas e infra-estrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores; b) laboratórios científicos, quando for o caso; c) pólo de apoio presencial é a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância; d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância (BRASIL, 2005).

Conforme já observamos no artigo 9º (BRASIL, 2005), parágrafo 6º, o artigo 12 define que a instituição que requerer credenciamento para EaD em curso pós-graduação *lato sensu* ficará limitado a oferta deles (§ 2º), não podendo atuar em nível de graduação, porém poderá pedir aditamento ao ato de credenciamento em caso de abertura de novos pólos de apoio presencial (§ 3º).

Os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade EaD deverão, de acordo com a determinação do Art. 13 (BRASIL, 2005):

I - obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais; II - prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais; III - explicitar a concepção pedagógica dos cursos e programas a distância, com apresentação de: a) os respectivos currículos; b) o número de vagas proposto; c) o sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância; e d) descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, bem como o sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades, quando for o caso (BRASIL, 2005).

Está estabelecido, no artigo 14 (BRASIL, 2005), que as instituições credenciadas para EaD estão submetidas às normas fixadas pelo MEC e prazo de validade condicionado ao ciclo avaliativo, conforme Decreto nº 5.773, de 2006

(BRASIL, 2006) que trata do “exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino” (§3º). O início do curso credenciado deve ocorrer em até doze meses a contar da publicação do ato de credenciamento (§1º), caso isso não ocorra, os atos credenciamento e autorização não são considerados válidos (§ 2º).

Define o artigo 15 (BRASIL, 2005) que os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar nos órgãos próprios do MEC. Os pedidos feitos por instituições integrantes dos sistemas estaduais devem tramitar nos órgãos estaduais competentes que além de conceder os pedidos deverá supervisioná-los. Porém, se instituições integrantes dos sistemas estaduais tiverem cursos com “atividades presenciais obrigatórias em pólos de apoio presencial fora do Estado sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelas autoridades competentes do sistema federal”(§ 2º) (BRASIL, 2005).

Em caso de constatação, mediante ações de supervisão ou de avaliação, de deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas, de cursos ou instituições credenciadas para EaD ficaram sujeitas a (Art. 17) :

I - instalação de diligência, sindicância ou processo administrativo; II - suspensão do reconhecimento de cursos superiores ou da renovação de autorização de cursos da educação básica ou profissional; III - intervenção; IV - desativação de cursos; ou V - descredenciamento da instituição para educação a distância (BRASIL, 2005).

As instituições supervisionadas e avaliadas têm o direito a defesa e recursos (§ 2º). Também, o Sistema de Avaliação da Educação Superior, Lei no 10.861, de 2004⁴ (BRASIL, 2004), aplica-se aos cursos oferecidos na modalidade EaD (Art.16) (BRASIL, 2005) sendo seus resultados considerados tanto para os procedimentos de renovação de credenciamento (Art 14, § 4º), quanto para o cumprimento dos incisos I a IV, do Art. 17 (§ 1º).

⁴ A Lei nº 10.861, de 2004 (BRASIL, 2004) institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Ainda sobre as atividades de credenciamento, nos termos do que dispõe o art. 81 da LDB (BRASIL, 1996) é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais para oferta da modalidade de educação a distância. Neste caso, o credenciamento institucional e a autorização de cursos ou programas de que serão concedidos por prazo determinado. (Art. 32, Parágrafo único) (BRASIL, 2005).

Todas as instituições credenciadas “deverão fazer constar, em todos os seus documentos institucionais, bem como nos materiais de divulgação, referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento de seus cursos e programas” (Art. 33). Ainda, deverão conter informações a respeito das condições de avaliação, de certificação de estudos e de parceria com outras instituições (§ 1º). Em caso de irregularidades ou desobediência, devidamente comprovadas, há a possibilidade de aplicabilidade das sanções descritas no artigo 17 e em outras leis pertinentes, além de susto dos pleitos de interesse da instituição irregular pelo poder executivo (BRASIL, 2005).

De acordo com o Decreto n.º 5.622/05 (BRASIL, 2005), nas Disposições Finais, artigo 26, há a possibilidade de estabelecimento, por parte das IES que oferecem cursos e/ou programas de EaD, de consórcios, parcerias, convênios, acordos, contratos, etc. Para tanto, é necessário que: a comissão de avaliadores do MEC-INEP autorize o funcionamento conforme atividades definindo o projeto de EaD; também é necessário que o trabalho de parceria entre as IES estejam previstos e expostos nos documentos institucionais (plano de desenvolvimento institucional, plano de desenvolvimento escolar ou projeto pedagógico); conste esclarecimento no termo de compromisso, acordo ou convênio entre as IES das responsabilidades pela oferta dos cursos ou programas em EaD em relação a implantação dos pólos, critérios de seleção, formação de tutores e procedimentos de gestão didático-acadêmica no tocante a matrícula, formação, acompanhamento, avaliação dos estudantes, emissão e registro dos correspondentes diplomas ou certificados (Art. III e IV).

Os diplomas conferidos por parte de instituições estrangeiras mesmo que tenham convênio com IES sediadas no Brasil, devem passar revalidação em universidade pública brasileira (Art. 27). A IES no ato de revalidação de diploma pode submeter o aluno à “complementação de estudos, provas ou exames destinados a suprir ou aferir conhecimentos, competências e habilidades na área de

diplomação” (§ 1º). Somente os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação de cursos devem ser respeitados (§ 2º) (BRASIL, 2005).

2.3 EAD NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Capítulo IV, do Decreto 5622/05 (BRASIL, 2005) trata da oferta de cursos superiores, na modalidade de EaD. As IES que detêm a prerrogativa de autonomia universitária podem conforme o art. 53, inciso I, da LDB 9394/96 (BRASIL, 1996) “criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino”. Esta prerrogativa também é garantida para a oferta de cursos em EaD, com limites da abrangência definida durante o ato de autorização de funcionamento, em caso de credenciamento que devem ser comunicados à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação. Essas IES devem ter condições institucional, tecnológica e operacional apropriadas para tal oferta (Art. 20, §1º-§2º e §3º) (BRASIL, 2005).

Já as IES que não detêm tal autonomia devem solicitar autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento, para abertura de cursos e programas em EaD ao órgão competente do respectivo sistema de ensino. Como já foi escrito, deve-se pedir autorização de pelo menos um curso. O número de vagas será definido por meio do processo de avaliação externa feita pelo MEC (Art. 21, §1º, § 2º e Art. 22) (BRASIL, 2005).

Nos casos de criação dos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Direito, na modalidade EaD, deve-se previamente solicitar manifestação dos Conselhos das áreas competentes nos atos de autorização conforme procedimentos utilizados para os cursos ou programas presenciais dessas áreas, nos termos da legislação vigente (Art. 23, incisos I e II) (BRASIL, 2005).

2.4 EAD NA POS-GRADUAÇÃO

Sobre a oferta de cursos de mestrado, doutorado e especialização na modalidade EaD o Decreto n.º 5.622/05 (BRASIL, 2005) define algumas normas

especificamente no Capítulo V, intitulado “Da oferta de cursos e programas de pós-graduação a distância”. Em 2001 o Conselho Nacional de Educação (CNE), Câmara de Ensino Superior (CES) já havia publicado a Resolução nº 01 (BRASIL, 2001) que normatiza os cursos e programas de pós-graduação, *lato e stricto sensu*.

Neste item trataremos de ambas as regulamentações.

a) *Lato Sensu*

Um curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) conforme a Resolução No. 1 de 2001 (BRASIL, 2001) é caracterizado MBA (Master Business Administration) ou equivalentes, destinados às pessoas interessadas em formação continuada e/ou permanente egressas de algum curso superior. Devem ter “duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nas quais não são computadas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso” (BRASIL, 2001). Esses cursos de especialização podem ser ofertados por instituições credenciadas para este fim. As Instituições de Ensino Superior-IES independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento conquanto atendam às disposições da Resolução No. 1 e prestem informações ao MEC. Os cursos ficam sujeitos à supervisão dos órgãos competentes, a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição.

Em atendimento ao parágrafo 1º do art. 80 da LDB (BRASIL, 1996), cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados em EaD só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União. As obrigações principais para os cursos em EaD são a titulação do corpo docente (inciso I), que conforme a Resolução No. 1 de 2001 (BRASIL, 2001), deve ser composta de, no mínimo, 50% de professores titulados como mestres e/ou doutores; os momentos presenciais obrigatórios para exames (inciso II) e a apresentação de trabalho de conclusão de curso ou monografia (inciso III).

Tem direito aos certificados de especialistas, expedidos pela IES ofertante, com validade nacional, os estudantes que obtiveram aproveitamento no curso de acordo com critérios de avaliação definidos. Nos cursos presenciais, além do aproveitamento, deve-se ter frequência de no mínimo 75%. Nos certificados, a IES deve registrar a área de conhecimento do curso e anexar histórico escolar dos

estudantes. No histórico é necessário constar: a “relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis”; o “período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico”; o “título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido”; a “declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições” da Resolução No. 1 de 2001 (BRASIL, 2001); e, a “indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância”.

b) *Stricto Sensu*

Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem programas de mestrado e doutorado. As IES, para criarem programas desta natureza, devem cumprir às exigências para processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento que são concedidos por prazo determinado mediante parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Tal parecer é elaborado com base nas avaliações realizadas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e homologadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Segundo a Resolução No. 1 de 2001 (BRASIL, 2001):

a) autorização de curso: aplica-se tão somente ao projeto aprovado pelo CNE, fundamentado em relatório da CAPES.;

b) reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos dependem da aprovação do CNE, fundamentada no relatório de avaliação da CAPES.

Os procedimentos para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos oferecidos mediante formas de associação entre instituições brasileiras ou entre estas e instituições estrangeiras e os oferecidos na modalidade EaD são os mesmos definidos na Resolução em tela (BRASIL, 2001).

Os programas devem incluir nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em EaD provas e atividades presenciais, bem como os exames de qualificação e as defesas de dissertação ou tese “diante de banca examinadora que inclua pelo

menos 1 (um) professor não pertencente ao quadro docente da instituição responsável pelo programa” (BRASIL, 2001).

§ 4º A avaliação pela CAPES dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância utilizará critérios que garantam o cumprimento do preceito de equivalência entre a qualidade da formação assegurada por esses cursos e a dos cursos presenciais (BRASIL, 2001).

Pela atual regulamentação as defesas de tese ou dissertação de programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras são obrigatórias. O diploma só pode ser emitido se esse requisito for obedecido. Em caso de curso de pós-graduação a ser cursado e concluído em instituições de ensino superior estrangeiras, o diploma emitido deve ser reconhecido e registrado por IES brasileiras que tenham cursos na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim (Art. 4º) em prazo de até seis meses. Caso não haja o reconhecimento, a IES deve fazer justificativa, cabendo, neste caso, recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (§ 2º e § 3º) (BRASIL, 2001).

O artigo 5º (BRASIL, 2001) admite a obtenção de título de doutor, com validade nacional, mediante defesa direta de tese, que só pode ser feita em IES que tenha programa de doutorado reconhecido na mesma área de conhecimento. Conforme estabelece a Resolução No.1 de 2001 (BRASIL, 2001) que regulamenta a oferta de cursos e programas nas modalidades presencial e a distância, visto no item deste trabalho que discute a EaD na pós-graduação, o Decreto dispõe que

Art. 28. Os diplomas de especialização, mestrado e doutorado realizados na modalidade a distância em instituições estrangeiras deverão ser submetidos para reconhecimento em universidade que possua curso ou programa reconhecido pela CAPES, em mesmo nível ou em nível superior e na mesma área ou equivalente, preferencialmente com a oferta correspondente em educação a distância (BRASIL, 2005).

2.5 PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

A portaria normativa Nº 2 trata de outro texto normativo importante para a EaD: os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior. O artigo 1º desta portaria refere-se ao processo de credenciamento de instituições para oferta

de educação na modalidade a distância (EaD), conforme consta neste trabalho nos itens sobre a EaD na LDB, Lei 9394/96 e no Decreto nº 5.622/2005.

Os parágrafos reforçam que o pedido de credenciamento deve obedecer aos imperativos dos artigos 12 a 19 e 26 do Decreto nº 5.773 de 2006 e artigos 12 a 15 e 26 do Decreto nº 5.622, de 2005 (§ 1º); ainda há a exigência de comprovação mediante documentos da “existência de estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto nº 5.622, de 2005 e os referenciais de qualidade próprios” (§ 2º). Os artigos estabelecem que os pedidos de credenciamento para EaD das IES que integram o sistema federal devem aproveitar os documentos usados no pedido de credenciamento ou recredenciamento em vigor, desde que sejam atualizados com as exigências para a Educação a Distância (§ 3º). No caso das IES, (§ 4º), pertencentes aos sistemas estaduais de educação superior é necessário comprovar o ato de credenciamento pelo sistema competente, além de observar o que está previsto nos §§ 2º e 3º.

Os processos de tramitação do ato de credenciamento implicam em recolhimento de taxa para custeio da comissão de verificação *in loco*. No ato de credenciamento as taxas a serem recolhidas serão calculadas por pólo de apoio presencial que constar no Plano de Desenvolvimento Institucional que serão verificados conforme estabelece Art. 3º. da Lei nº 10.870/04. (§ 5º). O parágrafo 6º reforça o disposto no artigo 67 do Decreto nº 5.773/2006 que define que o pedido de credenciamento de instituição de educação superior para EaD deve vir acompanhado de pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade a distância (§ 6º).

No caso do credenciamento de cursos de pós-graduação, o parágrafo oitavo (§ 8º) estabelece que “instituições de pesquisa científica e tecnológica credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão requerer credenciamento específico para EaD, observadas as disposições desta Portaria, além das normas que regem os cursos de especialização”, já o “credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado na modalidade a distância sujeita-se à competência normativa da CAPES e à expedição de ato autorizativo específico”(§ 9º).

O artigo 2º esclarece que o ato autorizativo de credenciamento para EaD, considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização dos momentos presenciais obrigatórios, a sede da instituição acrescida dos endereços dos pólos de apoio presencial.

Recorrendo aos dispositivos do Art. 12, X, c, do Decreto nº 5.622/ 2005 a portaria que ora analisamos reforça a definição do que vem a ser o pólo de apoio presencial. Trata-se de “unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância (§ 1º). Dentre as atividades pedagógicas ocorrem, nesses pólos, os momentos presenciais obrigatórios que conforme o Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.622/2005, compreende as avaliações, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório (§ 2º).

Os parágrafos deste artigo (§ 3º e § 4º) definem que as IES podem requerer aumento do número de pólos de apoio presencial por aditamento de credenciamento, nos termos do § 4º do Art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, desde que: tenham reconhecido pelo menos um curso (§ 6º); documentem comprovantes de existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos; recolham a taxa de avaliação *in loco*, considerando os cálculos do INEP para custeio das viagens e diárias dos avaliadores no país e fora dele quando o caso for de expansão no exterior (§ 5º)

O Art. 3º desta Portaria estabelece que a oferta de cursos superiores de EaD está sujeita a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, salvo as IES que gozem de autonomia e com exceção para os cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia. Os cursos de EaD ofertados pelas instituições dos sistemas federal e estaduais devem constar no Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela instituição por ocasião do credenciamento (§ 6º). Tais pedidos devem tramitar em órgãos competentes dos sistemas de ensino. As IES que integram o sistema federal requerem pedido aos órgãos próprios do MEC e as IES que integram os sistemas estaduais e distritais requerem pedidos aos órgãos competentes no âmbito desses sistemas os quais se incumbem também da tarefa de supervisão dos cursos e das IES, conforme

estabelece o artigo 17 (incisos I e II) que versa sobre a organização da educação nos estados e distrito federal (§ 1º e § 2º).

Ressaltamos nesse artigo que a oferta de cursos cujos momentos presenciais ocorram fora de sede deve, nas IES pertencentes ao sistema federal de ensino, ser feita em caso de requerimento de credenciamento prévio e comprovação de suficiência da estrutura física e tecnológica e de recursos humanos (§ 3º). As IES pertencentes aos sistemas estaduais e distritais que tiverem pólos de apoio presencial em outro Estado sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento das autoridades do sistema federal (§ 4º). Este artigo ressalta no seu parágrafo que os processos de reconhecimento são distintos para os cursos presenciais e em EaD, mesmo que os cursos sejam análogos (§ 5º).

O artigo 4º estabelece que as IES e cursos superiores em EaD, como se verifica nos artigos. 45 a 57 do Decreto nº 5.773/2006 sujeitam-se a supervisão, a qualquer tempo.

§ 1º A SEED ou órgão de supervisão competente poderá, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da lei, determinar a apresentação de documentos, prestação de informações e a realização de avaliações e auditorias necessárias à demonstração do cumprimento dos requisitos de legalidade e qualidade previstos no Art. 209 da Constituição Federal.

§ 2º A atividade de supervisão do Poder Público buscará resguardar o interesse público e, em especial, a proteção dos estudantes.

§ 3º O funcionamento irregular de instituição, incluídos os pólos de atendimento presencial, ou curso superior a distância enseja a adoção do disposto no Art. 11 do Decreto nº 5.773, de 2006, em especial medida cautelar de suspensão do ingresso de estudantes, caso isso se revele necessário a evitar prejuízo a novos alunos, com fundamento no Art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1995.

O Art. 5º traz algumas disposições transitórias que devem ser observadas pelas IES credenciadas para oferta de educação a distância. Algumas delas referem-se diretamente aos processos de avaliação institucional e a periodicidade que deverá ocorrer. Consta que as condições da oferta de cursos em EaD na sede

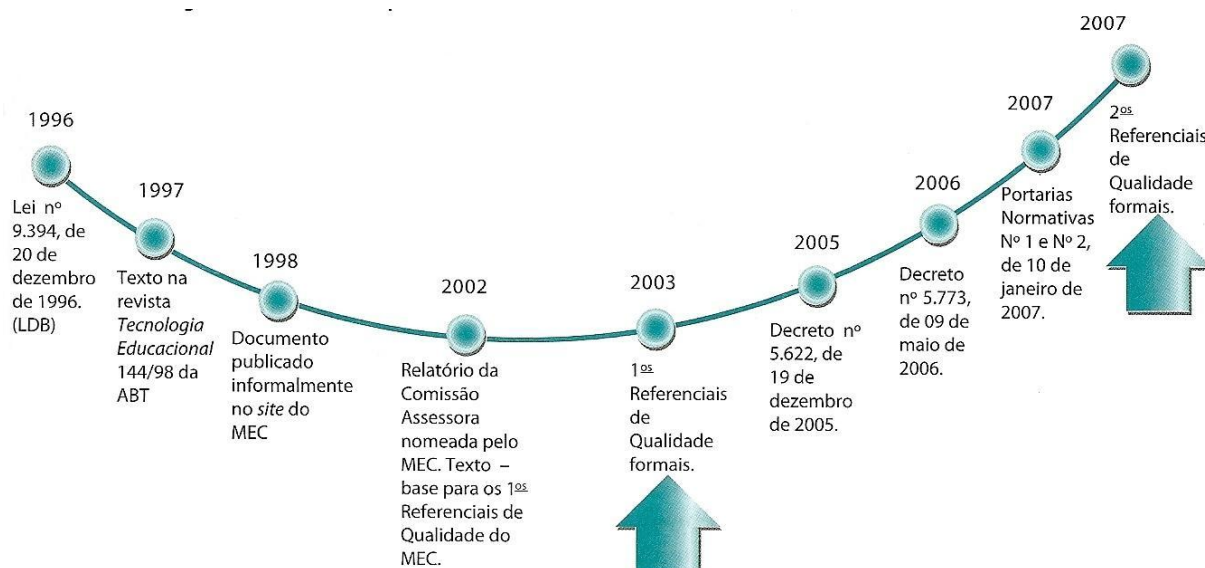
⁵ A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no artigo 45 afirma que em “caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado”.

das IES e em núcleos de apoio presencial serão avaliadas no ciclo entre 2007 a 2009 (§ 1º). O credenciamento após a avaliação institucional definirá a abrangência de atuação da IES, sede e núcleos de apoio presencial (§ 4º). Também define a situação dos núcleos de apoio em funcionamento antes da publicação da Portaria Nº. 2, ora analisada, “que ofereçam curso regularmente autorizado ou reconhecido, com base no Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior (Sied-Sup), e integrantes da lista oficial inserida na página eletrônica do INEP”(§ 5º). Pólos que não constam na lista e não tenham a expedição de autorização de funcionamento, após a edição desta Portaria, estão em situação irregular (§ 8º). As demais disposições transitórias descritas nos parágrafos 2º, 3º, 6º e 7º do Artigo 5º tratam de ajustes a regulamentação desta portaria.

2.6 REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

Todos os marcos normativos apresentados até aqui compõem segundo Silva (2008) a linha do tempo dos referenciais de qualidade para EaD, conforme ilustra a figura abaixo.

Figura ** - Linha do tempo dos referenciais de qualidade para EaD do MEC



Fonte: Silva (2008, p.149).

Em consideração ao avanço da modalidade da EaD no Brasil, incentivadas pelo poder público como explicita a atual LDB, a Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação publicou, em agosto de 2007, os Referenciais de

Qualidade para Educação Superior a Distância (BRASIL, 2007a), entendendo a necessidade da definição de princípios, diretrizes e critérios para instituições que ofereçam cursos nessa modalidade.

Trata-se de um novo documento que atualiza os referenciais publicados em 2003, elaborados por especialistas em EaD e sob a coordenação de Carmen Moreira de Castro Neves (2003), à época diretora de Política de Educação a Distância da SEED/MEC.

Esse documento foi iniciado em 1997 por Neves (2003) numa publicação feita pela revista *Tecnologia Educacional* nº 144/98, da Associação Brasileira de Tecnologia Educacional – ABT. Em 1998, Neves (2003) publica a primeira versão do referencial na página do MEC. Em suas palavras o “propósito era o de aprofundar um primeiro texto escrito, bem como o de colher sugestões para seu aperfeiçoamento e de subsidiar discussões mais pragmáticas sobre elaboração de projetos de cursos a distância”.

Em 2002 a Comissão Assessora para Educação Superior a Distância, designada pelas Portarias Ministeriais 335/02, 698/02 e 1.786/02 com a finalidade de apoiar a Secretaria de Educação Superior (SESu) na elaboração de proposta de alteração das normas que regulamentam a oferta de educação a distância no nível superior e dos procedimentos de supervisão e avaliação do ensino superior a distância, em conjunto com representantes da Secretaria de Educação a Distância (SEED), da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), elaborou um relatório das discussões

O relatório da comissão serviu de texto-base para a elaboração dos Referenciais de Qualidade para EaD, pelo MEC, em 2003, sendo, portanto, o ponto de partida para a atualização ora proposta, que está focada na oferta de cursos de graduação e especialização.

Os Referenciais não são um documento normativo, tampouco prescritivo de EaD, mas um instrumento norteador para “subsidiar atos legais do poder público no que se refere aos processos específicos de regulação, supervisão e avaliação da modalidade citada” (BRASIL, 1997a). Visa completar o ordenamento legal da EaD e complementar aos dispositivos normativos da LDB, do Decreto 5.622, de 20 de

dezembro de 2005, do Decreto 5.773 de junho de 2006 e das Portarias Normativas 1 e 2, de 11 de janeiro de 2007.

[...] as orientações contidas neste documento devem ter função indutora, não só em termos da própria concepção teórico-metodológica da educação a distância, mas também da organização de sistemas de EaD (BRASIL, 2007a).

Consta na apresentação do referencial que sua elaboração feita em colaboração com especialistas em EaD, universidades e sociedade teve como principal objetivo

[...] apresentar um conjunto de definições e conceitos de modo a, de um lado, garantir qualidade nos processos de educação a distância e, de outro, coibir tanto a precarização da educação superior, verificada em alguns modelos de oferta de EaD, quanto a sua oferta indiscriminada e sem garantias das condições básicas para o desenvolvimento de cursos com qualidade (BRASIL, 2007a).

Na atual normatização da EaD publicada por meio do Decreto 5.622/2005 alguns dispositivos nele contidos, tais como credenciamento institucional, supervisão, acompanhamento e avaliação pretendem ser política de garantia de qualidade. Entre os tópicos relevantes do Decreto, destacam-se:

a) a caracterização de EaD visando instruir os sistemas de ensino; b) o estabelecimento de preponderância da avaliação presencial dos estudantes em relação às avaliações feitas a distância; c) maior explicitação de critérios para o credenciamento no documento do plano de desenvolvimento institucional (PDI), principalmente em relação aos pólos descentralizados de atendimento ao estudante; d) mecanismos para coibir abusos, como a oferta desmesurada do número de vagas na educação superior, desvinculada da previsão de condições adequadas; e) permissão de estabelecimento de regime de colaboração e cooperação entre os Conselhos Estaduais e Conselho Nacional de Educação e diferentes esferas administrativas para: troca de informações; supervisão compartilhada; unificação de normas; padronização de procedimentos e articulação de agentes; f) previsão do atendimento de pessoa com deficiência; g) institucionalização de documento oficial com Referenciais de Qualidade para a educação a distância (BRASIL, 2007a).

O documento inicialmente registra a discussão de que não há um único modelo de EaD, uma vez que os cursos e programas “podem apresentar diferentes desenhos e múltiplas combinações de linguagens e recursos educacionais e tecnológicos” (BRASIL, 2007a).

A natureza do curso e as reais condições do cotidiano e necessidades dos estudantes são os elementos que irão definir a melhor tecnologia e metodologia a ser utilizada, bem como a

definição dos momentos presenciais necessários e obrigatórios, previstos em lei, estágios supervisionados, práticas em laboratórios de ensino, trabalhos de conclusão de curso, quando for o caso, tutorias presenciais nos pólos descentralizados de apoio presencial e outras estratégias (BRASIL, 2007a).

Entretanto a EDUCAÇÃO deve vir como fundamento primeiro, antes de se pensar no modo de organização A DISTÂNCIA.

No artigo 2º da LDB a educação escolar do país deve voltar-se à formação do educando para promover sua inserção no mundo do trabalho e para exercer sua cidadania, contemplando uma formação com dimensão técnico-científica e política.

Assim, embora a modalidade a distância possua características, linguagem e formato próprios, exigindo administração, desenho, lógica, acompanhamento, avaliação, recursos técnicos, tecnológicos, de infra-estrutura e pedagógicos condizentes, essas características só ganham relevância no contexto de uma discussão política e pedagógica da ação educativa (BRASIL, 2007a).

Tendo em vista tais argumentos, cada IES no Projeto Político Pedagógico de um curso a distância deve expressar seu conteúdo com os seguintes tópicos: Concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem; Sistemas de Comunicação; Material didático; Avaliação - da aprendizagem e institucional; Equipe multidisciplinar; Infra-estrutura de apoio; Gestão Acadêmico-Administrativa e Sustentabilidade financeira (BRASIL, 2007a).

Tais tópicos, segundo o documento, ao serem desenvolvidos no PPP podem desdobrar-se em outros mais específicos ou que a IES julgue necessário ampliar, conforme suas particularidades.

Em relação ao primeiro tópico, “Concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem”, a IES deve elaborar seu projeto de EaD apresentando “sua opção epistemológica de educação, de currículo, de ensino, de aprendizagem, de perfil do estudante que deseja formar” (BRASIL, 2007a).

É a partir dessas apresentações que as IES definirão como serão operacionalizados os processos de ensino e aprendizagem na modalidade a distância mediante o suporte de material didático, tutoria, sistema de comunicação e de avaliação, e como se dará a organização didática do curso ou programa.

A organização em disciplina, módulo, tema, área, reflete a escolha feita pelos sujeitos envolvidos no projeto. A compreensão de avaliação, os instrumentos a serem utilizados, as concepções de

tutor, de estudante, de professor, enfim, devem ter coerência com a opção teóricometodológica definida no projeto pedagógico (BRASIL, 2007a).

Considerando o estudante como o foco do processo pedagógico e que a modalidade a distância representa uma novidade, os referenciais recomendam que as IES, no PPP do curso “prevejam, quando necessário, um módulo introdutório que leve ao domínio de conhecimentos e habilidades básicos, referentes à tecnologia utilizada e/ou ao conteúdo programático do curso [...]”(BRASIL, 2007a). Entende-se que dessa forma possa se assegurar a todos os estudantes um ponto de partida comum, além dos esclarecimentos necessários quanto ao funcionamento do curso, sua estrutura, tecnologias, processos de avaliação e formas de recuperação.

Sobre o segundo tópico “Sistemas de Comunicação”, se reconhece que o desenvolvimento da EaD está associado à popularização, democratização, avanço e acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) que devem apoiar o processo de ensino aprendizagem propiciando aos estudantes sobretudo efetiva interação entre professores, tutores e alunos. Desta forma, “[...] o princípio da interação e da interatividade é fundamental para o processo de comunicação e devem ser garantidos no uso de qualquer meio tecnológico a ser disponibilizado” (BRASIL, 2007a).

Um projeto de EaD deve possuir um sistema de comunicação que atenda as necessidades do processo pedagógico e de interação entre os agentes educacionais, professores, tutores e estudantes. Ressalta-se a importância da relação aluno-aluno também ser incentivada para que se desenvolva processos de aprendizagem colaborativa, motivadora, interdisciplinar e solidária de modo que se evite o isolamento do aprendiz.

É importante destacar que os referenciais descrevem alguns itens relativos ao sistema de comunicação que devem constar no PPP de um curso. As IES devem:

[...] descrever como se dará a interação entre estudantes, tutores e professores ao longo do curso, em especial, o modelo de tutoria; quantificar o número de professores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos estudantes e quantificar a relação tutor/estudantes; informar a previsão dos momentos presenciais, em particular os horários de tutoria presencial e de tutoria a distância, planejados para o curso e qual a estratégia a ser usada; informar aos estudantes, desde o início do curso, nomes, horários, formas e números para contato com professores, tutores e pessoal de apoio;

informar locais e datas de provas e datas limite para as diferentes atividades (matrícula, recuperação e outras); descrever o sistema de orientação e acompanhamento do estudante, garantindo que os estudantes tenham sua evolução e dificuldades regularmente monitoradas, que recebam respostas rápidas a suas dúvidas, e incentivos e orientação quanto ao progresso nos estudos; assegurar flexibilidade no atendimento ao estudante, oferecendo horários ampliados para o atendimento tutorial; dispor de pólos de apoio descentralizados de atendimento ao estudante, com infra-estrutura compatível, para as atividades presenciais; valer-se de modalidades comunicacionais síncronas e assíncronas como videoconferências, *chats* na Internet, fax, telefones, rádio para promover a interação em tempo real entre docentes, tutores e estudantes; facilitar a interação entre estudantes, por meio de atividades coletivas, presenciais ou via ambientes de aprendizagem adequadamente desenhados e implementados para o curso, que incentivem a comunicação entre colegas; Planejar a formação, a supervisão e a avaliação dos tutores e outros profissionais que atuam nos pólos de apoio descentralizados, de modo a assegurar padrão de qualidade no atendimento aos estudantes; abrir espaço para uma representação de estudantes, em órgãos colegiados de decisão, de modo a receber *feedback* e aperfeiçoar os processos (BRASIL, 2007a).

O Material Didático é o terceiro tópico discutido nos referenciais. Discute-se que “tanto do ponto de vista da abordagem do conteúdo, quanto da forma, deve estar concebido de acordo com os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos explicitados no projeto pedagógico, de modo a facilitar a construção do conhecimento e mediar a interlocução entre estudante e professor [...]”(BRASIL, 2007a).

O material didático pode valer-se de diversos meios (material impresso, vídeos, programas de rádio e TV, videoconferências, teleconferências, CD-Rom, páginas WEB, etc.). Por esse motivo entende-se que a experiência no ensino presencial e o domínio dos conteúdos específicos do professor não são suficientes para dar conta da sua elaboração. Para tanto é necessário que “os docentes responsáveis pela produção dos conteúdos trabalhem integrados a uma equipe multidisciplinar, contendo profissionais especialistas em desenho instrucional, diagramação, ilustração, desenvolvimento de páginas *web*, entre outros” (BRASIL, 2007a).

O suporte do material didático é imprescindível para todos os modelos de curso de EaD. Portanto, o referencial sugere para os cursos superiores a distância que incluam um Guia Geral do Curso em relação à organização pedagógica que:

[...] oriente o estudante quanto às características da educação a distância e quanto aos direitos, deveres e normas de estudo a serem adotadas, durante o curso; contenha informações gerais sobre o curso (grade curricular, ementas, etc.); Informe, de maneira clara e precisa, que materiais serão colocados à disposição do estudante (livros-texto, cadernos de atividades, leituras complementares, roteiros, obras de referência, CD Rom, Web-sites, vídeos, ou seja, um conjunto - impresso e/ou disponível na rede - que se articula com outras tecnologias de comunicação e informação para garantir flexibilidade e diversidade); defina as formas de interação com professores, tutores e colegas; apresente o sistema de acompanhamento, avaliação e todas as demais orientações que darão segurança durante o processo educacional (BRASIL, 2007a).

Ao estudante deve ser disponibilizado o Guia sobre o conteúdo do material, impresso e/ou digital, que:

oriente o estudante quanto às características do processo de ensino e aprendizagem particulares de cada conteúdo; informe ao estudante a equipe de docentes responsável pela gestão do processo de ensino; informe ao estudante a equipe de tutores e os horários de atendimento; apresente cronograma (data, horário, local - quando for o caso) para o sistema de acompanhamento e avaliação (BRASIL, 2007a).

Em relação à elaboração do material didático deve ser garantida a unidade no conteúdo e também sua interação com os cursistas. Para tanto, as IES devem:

[...] com especial atenção, cobrir de forma sistemática e organizada o conteúdo preconizado pelas diretrizes pedagógicas, segundo documentação do MEC, para cada área do conhecimento, com atualização permanente; · ser estruturados em linguagem dialógica, de modo a promover autonomia do estudante desenvolvendo sua capacidade para aprender e controlar o próprio desenvolvimento; · prever, como já adiantado antes em outro ponto deste documento, um módulo introdutório - obrigatório ou facultativo - que leve ao domínio de conhecimentos e habilidades básicos, referentes à tecnologia utilizada e também forneça para o estudante uma visão geral da metodologia em educação a distância a ser utilizada no curso, tendo em vista ajudar seu planejamento inicial de estudos e em favor da construção de sua autonomia; · detalhar que competências cognitivas, habilidades e atitudes o estudante deverá alcançar ao fim de cada unidade, módulo, disciplina, oferecendo-lhe oportunidades sistemáticas de auto-avaliação; · dispor de esquemas alternativos para atendimento de estudantes com deficiência; · Indicar bibliografia e sites complementares, de maneira a incentivar o aprofundamento e complementação da aprendizagem (BRASIL, 2007a).

No PPP deve constar todas as informações referentes aos materiais didáticos, tais como, equipe de profissionais que trabalharam na sua elaboração, sejam técnicos ou educadores e professor responsável pelo conteúdo. Ainda, os

referenciais sugerem que uma parcela de material que seja pré-testada, antes da sua efetiva utilização num determinado curso.

O quarto tópico trata dos processos de avaliação em um curso superior ofertado em EaD. A avaliação deve contemplar duas dimensões: o processo de aprendizagem e a IES.

A avaliação dos processos de aprendizagem deve “ajudar o estudante a desenvolver graus mais complexos de competências cognitivas, habilidades e atitudes, possibilitando-lhe alcançar os objetivos propostos” (BRASIL, 2007a). Assim sendo, a avaliação da aprendizagem deve ser contínua e processual de modo que permita o acompanhamento do estudante e as identificações de eventuais e/ou possíveis dificuldades no processo.

O projeto de curso a distância pode contar com avaliações presenciais e a distância. Entretanto a avaliação presencial deve ter prioridade sobre as demais, conforme o Decreto 5622/05. Lembrando que este decreto estabelece que a avaliação do estudante deve ser feita nos momentos presenciais do curso.

A Avaliação Institucional deve ser planejada com vistas a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados “produzindo efetivamente correções na direção da melhoria de qualidade do processo pedagógico coerentemente com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)” (BRASIL, 2007a). Além disso, deve envolver os diversos atores da organização de ensino: estudantes, professores, tutores, e quadro técnico-administrativo.

A IES deve considerar no processo de avaliação institucional os seguintes indicadores: organização didático-pedagógica; corpo docente, tutores, técnicos-administrativos e discentes; instalações físicas e meta-avaliação (auto-avaliação e avaliação externa)⁶.

O quinto tópico do referencial trata da equipe multidisciplinar. Discute as várias possibilidades de modelos de EaD que envolvem necessidades diferenciadas na composição dos recursos humanos. Entretanto, as pessoas envolvidas no projeto

⁶ Os itens que devem ser considerados nestes indicadores serão detalhados no capítulo da análise do caso da pesquisa.

de curso devem compor uma equipe multidisciplinar, na qual três categorias merecem destaque pela importância: docentes, tutores e pessoal técnico-administrativo.

Os docentes em qualquer modelo de EaD são os elementos principais do processo. Para atuação nessa modalidade de ensino necessitam de novas qualificações, tais como:

a) estabelecer os fundamentos teóricos do projeto; b) selecionar e preparar todo o conteúdo curricular articulado a procedimentos e atividades pedagógicas; c) identificar os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes; d) definir bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares; e) elaborar o material didático para programas a distância; f) realizar a gestão acadêmica do processo de ensino-aprendizagem, em particular motivar, orientar, acompanhar e avaliar os estudantes; g) avaliar-se continuamente como profissional participante do coletivo de um projeto de ensino superior a distância (BRASIL, 2007a).

Os PPPs dos cursos devem apresentar e comprovar, por meio do currículo, a qualificação dos docentes responsáveis pelos cursos, pelas disciplinas, pela coordenação do sistema de tutoria, e outras atividades, se houver. Também devem registrar o regime de trabalho e carga horária de trabalho nos cursos. A IES deve promover meios para formação e atualização permanentes dos seus profissionais.

Os tutores também são elementos de fundamental importância no processo educacional em cursos de EaD, uma vez que devem participar ativamente da prática pedagógica. O sistema de tutoria deve ser a distância e presencial.

A **tutoria a distância** atua a partir da instituição, mediando o processo pedagógico junto a estudantes geograficamente distantes, e referenciados aos pólos descentralizados de apoio presencial. **Sua** principal atribuição deste profissional é o esclarecimento de dúvidas através de fóruns de discussão pela Internet, pelo telefone, participação em videoconferências, entre outros, de acordo com o projeto pedagógico. O tutor a distância tem também a responsabilidade de promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos e, frequentemente, faz parte de suas atribuições participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem, junto com os docentes (BRASIL, 2007a).

A **tutoria presencial** atende os estudantes nos pólos, em horários préestabelecidos. Este profissional deve conhecer o projeto pedagógico do curso, o material didático e o conteúdo específico dos conteúdos sob sua responsabilidade, a fim de auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo,

fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis. Participa de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam. O tutor presencial deve manter-se em permanente comunicação tanto com os estudantes quanto com a equipe pedagógica do curso (BRASIL, 2007a).

Considerando a importância desse elemento, o referencial ressalta que esse profissional necessita ter domínio do conteúdo. Para tanto, as IES devem capacitar seus tutores para o domínio específico do conteúdo de ensino, para a utilização das mídias de comunicação e para o exercício das atividades de tutoria em EaD. O “quadro de tutores previstos para o processo de mediação pedagógica deve especificar a relação numérica estudantes/tutor capaz de permitir interação no processo de aprendizagem” (BRASIL, 2007a).

O corpo técnico-administrativo tem por função oferecer o apoio necessário para a oferta de cursos especialmente nas atividades administrativas e tecnológicas. As atividades administrativas envolvem atividades de secretaria acadêmica. As tecnológicas, atuação dos profissionais nos pólos de apoio presencial, no suporte técnico para laboratórios e bibliotecas, nos serviços de manutenção e zeladoria de materiais e equipamentos tecnológicos.

[...] A atuação desses profissionais, nas salas de coordenação dos cursos ou nos centros de educação a distância das instituições, tem como principais atribuições o auxílio no planejamento do curso, o apoio aos professores conteudistas na produção de materiais didáticos em diversas mídias, bem como a responsabilidade pelo suporte e desenvolvimento dos sistemas de informática e suporte técnico aos estudantes (BRASIL, 2007a).

O coordenador do pólo de apoio presencial é um profissional importante do corpo técnico administrativo, pois deve ser responsável pelos processos administrativos e pedagógicos. Esse profissional deve possuir graduação e experiência acadêmica e administrativa. Suas atribuições, dentre outras, envolvem principalmente o conhecimento dos PPPs dos cursos da IES, o calendário acadêmico, o funcionamento da tutoria presencial, o pleno funcionamento dos recursos do pólo presencial e a supervisão das atividades de secretaria da IES.

O sexto tópico trata da Infra-estrutura de apoio que deve ser, em primeiro, proporcional à quantidade de estudantes, aos recursos tecnológicos e ao alcance territorial da IES na sua sede e nos núcleos de apoio presencial. Refere-se:

[...] aos equipamentos de televisão, videocassetes, áudio-cassetes, fotografia, impressoras, linhas telefônicas, inclusive dedicadas para Internet e serviços 0800, fax, equipamentos para produção audiovisual e para videoconferência, computadores ligados em rede e/ou *stand alone* e outros, dependendo da proposta do curso (BRASIL, 2007a).

[...] centros de documentação e informação ou midatecas (que articulam bibliotecas, videotecas, audiotecas, hemerotecas e infotecas, etc.) para prover suporte a estudantes, tutores e professores (BRASIL, 2007a).

Para atividades de suporte, planejamento e gestão dos cursos ofertados pelas IES é necessário infra-estrutura central. Trata-se de organizar na IES estruturas gerais como centro ou secretaria de EaD, ou localizadas como salas de coordenação acadêmicas e operacional, tutoria dos cursos, etc. Ou seja uma “infra-estrutura básica composta minimamente por secretaria acadêmica, salas de coordenação do curso, salas para tutoria a distância, biblioteca, sala de professores, sala de videoconferência (opcional)”. Para operar essa infra-estrutura a IES deve contar com profissionais de fundamental importância para um projeto de EaD, tais como: “o coordenador de curso, o coordenador do corpo de tutores (quando for o caso), os professores coordenadores de disciplina, tutores, auxiliares de secretaria, profissionais das diferentes tecnologias, conforme proposta do curso” (BRASIL, 2007a).

Um aspecto importante: a infra-estrutura é o pólo de apoio presencial que, segundo Portaria Normativa Nº. 2/2007 (BRASIL, 2007b) é “a unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância” (BRASIL, 2007a).

[...] nessas unidades serão realizadas atividades presenciais previstas em Lei, tais como avaliações dos estudantes, defesas de trabalhos de conclusão de curso, aulas práticas em laboratório específico, quando for o caso, estágio obrigatório – quando previsto em legislação pertinente - além de orientação aos estudantes pelos tutores, videoconferência, atividades de estudo individual ou em grupo, com utilização do laboratório de informática e da biblioteca, entre outras.

Para tanto, deve funcionar em horários de atendimento diversificados devidamente planejados de modo que possa atender a todos os estudantes, deve disponibilizar “biblioteca, laboratório de informática com acesso a Internet de banda

larga, sala para secretaria, laboratórios de ensino (quando aplicado), salas para tutorias e salas para exames presenciais [...]”(BRASIL, 2007a).

Sobre a estrutura dos pólos de apoio presencial, sala de tutoria, biblioteca, laboratórios de informática e de ensino, há uma série de recomendações referentes à qualidade dos recursos, à quantidade e à sua manutenção. Recomenda-se que para operar os pólos, considerando as especificidades dos cursos, no mínimo, deve-se contar com os seguintes profissionais: coordenador do pólo, tutores presenciais, técnicos de laboratório de ensino (quando for o caso), técnicos para laboratório de informática, bibliotecário e pessoal de secretaria⁷.

O penúltimo tópico do referencial discute a Gestão acadêmico-administrativa no tocante à necessidade de proporcionar ao estudante de um curso a distância as mesmas condições e suportes que oferece o curso presencial, tais como: matrícula, inscrições, requisições, acesso às informações institucionais, secretaria, tesouraria, etc. Sobre esse tópico a IES deve apresentar no seu projeto de EaD:

a) um sistema de administração e controle do processo de tutoria especificando, quando for o caso, os procedimentos logísticos relacionados com os momentos presenciais e a distância; b) um sistema (logística) de controle da produção e distribuição de material didático; c) um sistema de avaliação de aprendizagem, especificando a logística adotada para esta atividade. d) bancos de dados do sistema como um todo, contendo em particular: cadastro de estudantes, professores coordenadores, tutores, etc; e) cadastro de equipamentos e facilidades educacionais do sistema; f) sistema de gestão dos atos acadêmicos tais como: inscrição e trancamento de disciplinas e matrícula; g) registros de resultados de todas as avaliações e atividades realizadas pelo estudante, prevendo-se, inclusive recuperação e a possibilidade de certificações parciais; h) um sistema que permita ao professor ter autonomia para a elaboração, inserção e gerenciamento de seu conteúdo, e que isso possa ser feito de maneira amigável e rápida, com liberdade e flexibilidade (BRASIL, 2007a).

O último tópico, Sustentabilidade Financeira, discute a demanda em investimentos de curto e médio prazo referentes a EaD. Diante disso, há necessidade de a IES montar planilha de custos do projeto de EaD apresentando os investimentos (de curto e médio prazo) referentes a:

⁷ Em caso de estabelecimento de parcerias, convênios e acordos entre instituições, com vistas à oferta de cursos a distância e estruturação de pólos de apoio presencial, somente será possível se estiver de acordo com o que dispõe o Artigo 26 do Decreto 5.622/2005.

[...] produção de material didático (professores, equipe multidisciplinar, equipamentos, etc); implantação do sistema de gestão; equipamentos de comunicação, gestão, laboratórios, etc.; implantação dos pólos descentralizados de apoio presencial e centro de educação a distância ou salas de tutoria e de coordenação acadêmico operacional nas instituições (BRASIL, 2007a).

Sobre como será feito o custeio da:

[...] equipe docente: coordenador do curso, coordenadores de disciplinas, coordenador de tutoria e professores responsáveis pelo conteúdo; equipe de tutores para atividades de tutoria; equipe multidisciplinar; equipe de gestão do sistema; recursos de comunicação; distribuição de material didático; sistema de avaliação (BRASIL, 2007a).

A IES também deve

[...] apresentar uma planilha de oferta de vagas, especificando claramente a evolução da oferta ao longo do tempo. O número de estudantes para cada curso deve apresentar-se em completa consistência com o projeto político-pedagógico, os meios que estarão disponibilizados pela instituição, o quadro de professores, de tutores e da equipe técnico-administrativa, que irão trabalhar no atendimento aos estudantes, o investimento e custeio a serem feitos e outros aspectos indicados nesse documento (BRASIL, 2007a).

3 ESTUDO DE CASO:

DESCRIÇÃO DA IES E DOS CURSOS DE EAD

Para Stake (1994, p. 236 apud ANDRÉ, 1996) o estudo de caso não é um método específico, mas um tipo de conhecimento: "Estudo de caso não é uma escolha metodológica, mas uma escolha do objeto a ser estudado". Uma questão fundamental, segundo ele é o conhecimento derivado do caso, ou melhor, o que se aprende ao estudar o caso. Citando Merriam (1988, p.14-15) André explica que para Stake o conhecimento gerado a partir de um estudo de caso é diferente do conhecimento derivado de outras pesquisas, porque o conhecimento gerado pelo estudo de caso é:

- Mais concreto - configura-se como um conhecimento que encontra eco em nossa experiência porque é mais vivo, concreto e sensório do que abstrato.
- Mais contextualizado - nossas experiências estão enraizadas num contexto, assim também o conhecimento nos estudos de caso. Esse conhecimento se distingue do conhecimento abstrato e formal derivado de outros tipos de pesquisa.
- Mais voltado para a interpretação do leitor - os leitores trazem para os estudos de caso as suas experiências e compreensões, as quais levam a generalizações quando novos dados do caso são adicionados aos velhos.

André escreve que Merriam (1988) ao rever definições de estudo de caso de diferentes autores, conclui que quatro características são essenciais num estudo de caso qualitativo: particularidade, descrição, heurística e indução. E ela explica cada uma delas.

Particularidade significa que o estudo de caso focaliza uma situação, um programa, um fenômeno particular. O caso em si tem importância, seja pelo que revela sobre o fenômeno, seja pelo que representa. É, pois, um tipo de estudo adequado para investigar problemas práticos, questões que emergem do dia-a-dia.

Descrição significa que o produto final de um estudo de caso é uma descrição "densa" do fenômeno em estudo. Por descrição densa entende-se uma descrição completa e literal da situação investigada. Também significa, segundo Guba e Lincoln (1985, p. 119) "interpretar o sentido de dados demográficos e descritivos em termos de normas e costumes culturais, valores da comunidade, atitudes e noções profundamente estabelecidas e assim por diante". O estudo de caso engloba um grande número de variáveis e retrata suas interações ao longo do tempo. Os dados são expressos em palavras, imagens, citações literais, figuras literárias.

Heurística significa que os estudos de caso iluminam a compreensão do leitor sobre o fenômeno estudado. Podem revelar a descoberta de novos significados, estender a experiência do leitor ou confirmar o já

conhecido. "Espera-se que relações e variáveis desconhecidas emerjam dos estudos de caso, levando a repensar o fenômeno investigado", como afirma Stake (apud MERRIAN, 1988).

Indução significa que em grande parte, os estudos de caso se baseiam na lógica indutiva. "Descoberta de novas relações, conceitos, compreensão, mais do que verificação ou hipótese pré-definida caracteriza o estudo de caso qualitativo" (MERRIAM, 1988, p. 13).

O estudo de caso foi realizado em uma Instituição de Ensino Superior (IES) privada do interior paulista. A escolha da IES nesta pesquisa se deu por tratar-se de uma instituição que oferece cursos de especialização há mais de uma década na modalidade presencial e, desde 2003, na modalidade EaD, em que é pioneira, e para os quais tem uma grande demanda. Essa instituição tem expandido a oferta de cursos voltados para a área de formação de profissionais da educação com a criação de pólos nos estados de São Paulo, Sergipe e Minas Gerais. Neste capítulo apresentamos a descrição da IES pesquisada e de seus cursos de especialização. Para tanto, usamos dados coletados na IES, por meio de reuniões com os coordenadores de cursos, análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de especialização e informações disponíveis no portal da mesma instituição.

3.1 A IES PESQUISADA: HISTÓRICO

A IES situa-se numa cidade da região central do interior paulista, fundada há mais de cinquenta anos, primeiro como Colégio. No início da década de 1970 obteve autorização para o funcionamento como faculdade.

Por meio de pesquisa sobre o histórico dos documentos da IES e análise dos atos normativos verificamos que a mesma cumpre todos os requisitos legais para ministrar os cursos de graduação para a formação profissional em nível superior destinado a estudantes egressos do ensino médio, mediante aprovação nos sistemas de admissão da faculdade vestibular ou processo seletivo. Esses cursos são, respectivamente, pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização e aperfeiçoamento, criados e organizados pela Instituição, destinados a pessoas portadoras de diploma de graduação ou equivalente, desde que cumpram os requisitos exigidos para ingresso no curso que **podem variar** de curso para curso

conforme Projeto Político Pedagógico de cada qual, **visam o aprofundamento e ampliação do conhecimento e ou de técnicas especializadas**; extensão, destinados a pessoas que atendam os requisitos estabelecidos, em cada curso, pela Instituição; e, cursos pós-médio, seqüenciais, experimentais, e outros, criados na forma da legislação vigente. Todas as modalidades de ensino são ministradas pela faculdade, na forma de cursos presenciais, semi-presenciais e a distância, obedecidas as disposições legais.

Desde a sua fundação, a IES oferece cursos de licenciaturas tais como Matemática, Letras, Educação Artística, História, Geografia e Pedagogia. No final da década de 1990 e início desta década ampliou seus cursos, a saber: Letras (Português/Espanhol), Ciências Biológicas, Direito, Administração, Secretariado Executivo Trilíngüe (Português, Inglês e Espanhol), Sistemas de Informação, Comunicação Social (Publicidade e Propaganda), Enfermagem e Filosofia. Ainda mantém um Colégio de aplicação. Todos os cursos de graduação são oferecidos na modalidade presencial. A faculdade tem intenção, conforme consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de oferecer três dos cursos na modalidade a distância. Os pedidos de autorização do curso de graduação em Pedagogia encontram-se em análise.

QUADRO 4 - Programação de abertura de cursos a Distância

Nome do curso	Carga Horária	Modalidade	Ano previsto para a solicitação	No. Vagas
Licenciatura em Pedagogia	3.250 h	Distância	2009	500
Licenciatura em Letras	2.800 h	Distância	2010	500
Bacharelado em Administração de Empresas	3.000 h	Distância	2010	1000
Fonte: PDI, 2009.				

Como instituição especializada na área da educação, a faculdade começou a funcionar com cursos de graduação na área de licenciatura, sendo ainda hoje os cursos com grande demanda, depois expandiu para a oferta de cursos de bacharelado. Em decorrência disso, os cursos de licenciatura têm formado considerável contingente de profissionais da educação na cidade onde está localizada a IES, bem como nas cidades que a circundam.

No PDI consta a pretensão em oferecer cursos de graduação em EaD a partir do ano que vem, por possuir seis anos de experiência nessa modalidade de cursos de pós-graduação.

A experiência da instituição com os cursos de pós-graduação *lato sensu* data de 1993. Em 2002, obteve junto ao MEC o credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na área da educação, utilizando a modalidade do Ensino a Distância, e recentemente foi credenciada a oferecê-los em todas as suas áreas de atuação.

Inicialmente esses cursos de especialização na modalidade a distância eram realizados na sede da IES. Os alunos eram captados por gestores que eram responsáveis pela matrícula e deslocamento dos mesmos até a sede. Porém, e no ano de 2004, a IES instalou o primeiro pólo de apoio presencial em São Vicente, Estado de São Paulo; a partir de então expandiu seus pólos. No Estado de São Paulo, nas cidades de Campinas, Santo André, São Paulo (bairros de Moema e Zona Leste), Sorocaba, Limeira, Bauru, Taubaté, São José do Rio Preto, Araçatuba e Ribeirão Preto, em Minas Gerais em Poços de Caldas e Belo Horizonte. Houve neste período de tempo pólos no Estado de Sergipe e Goiás que foram fechados em 2008. A IES continua com a política de expansão de novos pólos. Neste ano, pretende criar mais três no Estado de São Paulo nas cidades de Franca, Barretos e São Paulo (no bairro Vila Moraes).

Alguns cursos, no começo do credenciamento, tiveram oferta por um pequeno período, outros foram reformulados por avaliação de demanda, outros estão em fase de implementação, conforme consta no quadro a seguir.

QUADRO 5 – Cursos de pós-graduação ofertados pela IES

Curso	Carga horária	Início/ término
Língua portuguesa, compreensão e produção de textos	400	2002-atual
Didática:	400	2002-
Geografia e ensino: propostas metodológicas	400	2002-2008
Metodologia do ensino e aprendizagem em matemática	400	2002-2008
Psicopedagogia	400	2002-atual
Direito educacional	400	2003-atual
Metodologia do ensino de história	400	2003-2008
Metodologia do ensino da língua inglesa	400	2003-atual
Educação infantil	400	2003-atual
Educação especial	400	2003-2008
Educação Ambiental	400	2005-atual
Literatura e Análise do Discurso	400	2005-2007
Gestão e Planejamento Escolar	400	2005-2007
Língua Espanhola: Expressão da Oralidade e da Escrita	400	2007-atual
Artes: Comunicação Visual e Social	400	2009
Educação Especial: Inclusão da Pessoa com Deficiência Auditiva	400	2008
Educação Especial: Inclusão da Pessoa com Deficiência Intelectual	400	2008
Educação Especial: Inclusão da Pessoa com Deficiência Visual	400	2008
Psicopedagogia Institucional	400	2009
Administração Escolar	400	2007
Supervisão Educacional	400	2007
Gestão de Recursos Humanos em Educação	400	2009
Didática e Tendências Pedagógicas	400	2007
Informática Aplicada à Educação Matemática	400	2009
Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	400	2009
Gestão de Recursos Financeiros em Educação	400	2009
Geografia e Ensino para Séries Iniciais	400	2008
Gestão de Cidades	400	2010
Metodologia do Ensino de Educação Artística	400	2008
Enfermagem do Trabalho	400	2008
Psicopedagogia Clínica	800	2008
Tópicos Avançados em Psicopedagogia	500	2010
Metodologia do Ensino de Filosofia para a Educação Infantil e Séries Iniciais	400	2008
Didática do Ensino de História para as Primeiras Séries do Ensino Fundamental	400	2008
Gestão documental: memória, preservação e prática arquivística	400	2009
Gestão Empresarial	400	2009
Análise de Segurança Digital	400	2009
Gestão de Empresas do Agronegócio	400	2009
Direito Administrativo	400	2009
Auditoria em Saúde	400	2009
Enfermagem do Trabalho	400	2009
Formação de Docentes para o Ensino Profissional em Enfermagem	400	2009
Emergência, com Ênfase no Atendimento Pré Hospitalar (APH)	400	2009
Gestão em Serviços de Saúde	400	2009
Saúde da Família	400	2009

fontes: Projetos Pedagógicos dos Cursos, PDI e Guia de EaD, 2009.

Assim como no ensino de graduação, a faculdade tem desenvolvido ao longo de sua história uma ampla experiência e tradição no ensino dos cursos de pós-graduação *lato sensu*. Considerando aspectos profissionais e regionais tem conquistado um grande diferencial pedagógico, auxiliando na capacitação profissional e dando subsídios para a inserção no mercado de trabalho, diante da competitividade existente.

Os cursos de Pós-Graduação à distância encontram apoio legal no artigo 80 da Lei 9394/96 – LDB que dispõe: “O poder público incentivará o desenvolvimento e a vinculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”. Conforme as determinações do Decreto 5622/05, a educação a distância deve se organizar de acordo com metodologias, gestão e avaliação peculiares, prevendo nos encontros presenciais, entre outros aspectos, a obrigatoriedade de avaliações dos estudantes e defesa de trabalho de conclusão de curso (PPP, 2007).

3.2 MODELO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

3.2.1 Características gerais

A metodologia dos cursos a distância se diferencia bastante da utilizada nos cursos presenciais, porém o professor nessa modalidade desempenha papel não tão diferenciado do presencial. O papel do professor é o de parceiro de aprendizagem, levantando hipóteses, provocando indagações, orientando o estudo individual, através do material didático do curso e de outras fontes sugeridas. Ele também é facilitador do processo de aprendizagem autônoma. Porém, na modalidade a distância há necessidade do suporte do material didático e dos recursos tecnológicos.

A concepção dos cursos, em consonância com as discussões acadêmicas atuais, procuram enfatizar a importância da interdisciplinaridade mesmo em formação especialista. Essa afirmação encontra-se nos projetos dos cursos quando na definição das disciplinas procuram estabelecer relações, encadeamento e contextualizações nos conteúdos e temas nelas trabalhados. “Considerando-se que as disciplinas constantes das grades curriculares não são completamente estanques, é possível estabelecer relações e resgatar conceitos e princípios que se completam” (PDI, 2009).

Os cursos de pós-graduação, no nível especialização, da IES destinam-se a estudantes que atendam alguns pré-requisitos para a matrícula. Obrigatoriamente o estudante deve ser portador de diploma de graduação em nível superior. Além desse requisito, o estudante deve reunir condições de freqüentar os encontros presenciais e realizar as atividades de auto-estudo, com a metodologia proposta.

A IES por meio dos seus diversos meios de divulgação procura informar o estudante sobre: o processo seletivo, o modelo de EaD, a estrutura e conteúdo dos cursos. Com a ajuda do guia acadêmico os alunos recebem informações acerca dos componentes curriculares, disciplinas e os conteúdos das disciplinas, explicitados nas ementas (PPP, 2007).

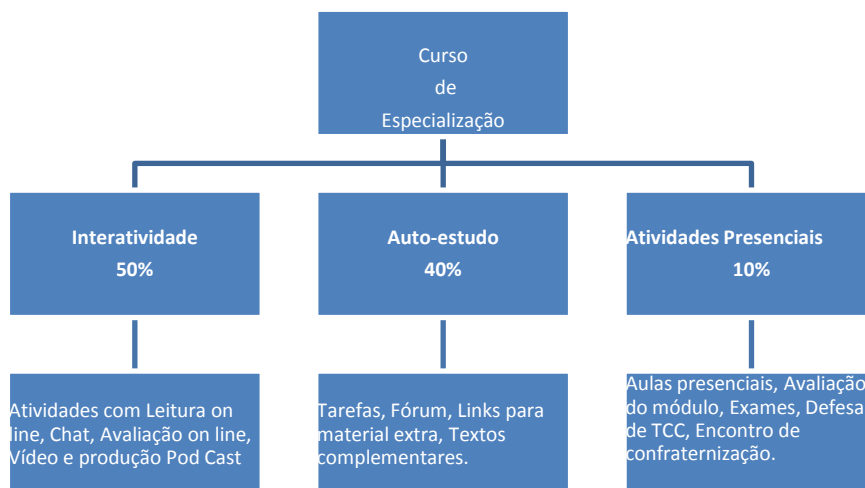
A maioria dos cursos tem duração de dez meses letivos e carga horária de 400 horas, conforme Quadro 5 na página 2. Essa carga horária, de acordo com a proposta pedagógica, é cumprida de três formas: nos encontros presenciais, atividades de auto-estudo e interatividade com o curso. Conforme o PPP dos cursos:

Momentos Presenciais nos pólos: para a realização de atividades avaliativas (Exames Presenciais) e a apresentação e defesa do TCC. Estes encontros constam de Calendário do Curso e são amplamente divulgados, inclusive no site da Faculdade.

Auto-estudo: o aluno realiza o seu estudo nos locais e horários escolhidos, pois o material didático fica disponível na internet ou lhe é entregue na forma digital (CDs). Poderá fazer download de textos, acessar links e outras atividades análogas.

Interatividade: realizada com a mediatização de tutores responsáveis pelos Eixos Temáticos. O horário de atendimento é fixado e o aluno poderá interagir o tempo que desejar, aliás a interatividade é avaliada como nota para fins de aprovação.

FIGURA 1 - Organização pedagógica dos cursos



Os momentos presenciais acontecem em oito⁸ encontros que são realizados mensalmente aos sábados, das 08h às 12h30, e correspondem a dez por cento da carga horária do curso. Nesses momentos acontecem as aulas presenciais, específicas de cada curso, aulas de metodologia de pesquisa, além de outras atividades curriculares como pesquisas abordando assuntos da área de formação, atividades práticas em laboratórios de ensino e informática, etc.

A interatividade corresponde a 50% da carga horária do curso mediada pelos tutores. “A Tutoria, elemento fundamental nesta modalidade de ensino, garante a mediatização entre professores/tutores e alunos, sendo que estes últimos esclarecem suas dúvidas, após o auto-estudo do material didático e outros sugeridos nos encontros presenciais” (PPP, 2007).

Na proposta metodológica dos cursos de pós-graduação o tutor também é integrante do corpo docente, ou seja, é um professor-tutor. Esse profissional deve orientar, auxiliar e incentivar o aluno, acompanhando-o na realização das atividades

⁸ O formato do curso descrito está em fase de reformulação. Os cursos oferecidos, a partir deste ano de 2009, têm apenas seis encontros presenciais.

propostas pelos módulos dos cursos. Portanto, de acordo com a proposta de EaD da IES, o tutor deve ser um profissional com domínio do conteúdo específico do Eixo Temático pelo qual é responsável. Além disso, deve possuir conhecimentos e habilidade para utilizar as ferramentas de comunicação e informação constantes na plataforma adotada pela IES. Para tanto, recebe treinamento e atualização oferecidos pela equipe multidisciplinar. Segundo o PPP, além do domínio do conhecimento especialista na temática do curso, das técnicas e ferramentas do sistema de comunicação, o professor tutor necessita ter “[...] facilidade de interagir com o aluno tutorado, tratando-o de maneira respeitosa e seja bastante sagaz, para realizar as intervenções necessárias, no momento adequado. O tutor tornar-se-á um guia, que orienta, sem constranger, que apóia sem intervir no ritmo de aprendizagem do tutorado”(PPP, 2007).

Com a utilização de material didático elaborado especialmente para cada curso, o aluno desenvolve a capacidade de estudo autônomo e reflexivo. O material didático é ponto-chave nesta estratégia de ensino. Outro fator fundamental para o sucesso do programa é a existência de uma equipe de professores capacitados para utilizar esse tipo de metodologia, nos Encontros Presenciais e na Tutoria, que oferece o suporte didático pedagógico para esclarecimento de dúvidas, através de modernos recursos tecnológicos – linha DDG (Discagem Direta Gratuita), comunicação on-line, via Internet, fax e correio (PPP,2007).

Na proposta dos cursos da IES enviadas aos órgãos responsáveis pela autorização, credenciamento e avaliação, a tutoria trabalha dentro de um coeficiente de cinquenta alunos por tutor. Os tutores interagem com cursistas em momentos combinados, em atividades que podem ser individuais ou em grupos, procurando desenvolver formas de aprendizagem colaborativa.

A metodologia adotada prevê uma efetiva utilização de recursos tecnológicos, pois a interatividade via digital, será preponderante. O aluno será acompanhado durante todo o curso pelo professor/tutor, que caminhará com ele, orientando-o, dirimindo-lhe dúvidas e incentivando-o. Também são estimuladas a formação de comunidades virtuais, entre alunos dos diferentes pólos presenciais da Instituição (PPP,2009).

A interatividade entre professor-tutor e cursistas ocorre em atividades síncronas, que envolvem atividades realizadas em tempo real com os alunos, e assíncronas, atividades realizadas pelos alunos e analisadas pelo tutor responsável em emitir parecer sobre tais. Por fim o autoestudo corresponde às atividades

assíncronas que o aluno deve cumprir no curso. Na maioria das atividades o aluno pode dispor d





⁹ FAQ - Frequently Asked Question, significa "perguntas formuladas frequentemente".



¹⁰ Trata-se de uma empresa que vende soluções para mercado acadêmico. Mais informações estão disponíveis no portal da empresa. <http://www.cadsoft.com.br/cadsoft.php>



COLOCAR NOMES DOS PROFESSORES	PROFESSORES		
	NOME PROFESSOR 1	NOME PROFESSOR 2	NOME PROFESSOR 3

alguns itens do instrumento não podem ser avaliados, dado que os alunos não utilizam a sua infraestrutura, por causa dos encontros presenciais serem mensais, muitas vezes, distante da residência do aluno, por nem sempre dispor de toda estrutura sugerida pelos documentos de referência para a qualidade dos cursos de EaD, por ser instalações emprestadas ou alugadas apenas para os encontros presenciais.

Como foi escrito neste trabalho as condições dos pólos de apoio presencial é avaliada para credenciamento institucional e autorização de oferta dos cursos.

A IES pesquisada foi credenciada por meio da análise da infraestrutura de sua sede, no ano de 2003. Essa infraestrutura na sede está totalmente adequada aos referenciais de qualidade para EaD, principalmente, por atendimentos aos imperativos normativos postos para os cursos de graduação.

Do ano de 2003 até o ano de 2008 os cursos de pós não passaram por avaliação externa. Neste ano, no fim do semestre passado, mês de junho, uma comissão do INEP foi avaliar a IES para renovação da autorização dos cursos.

Esperava-se que a comissão avaliasse a pós-graduação, mas a comissão se deteve aos cursos de graduação ofertados na modalidade presencial e manteve autorização do funcionamento dos cursos de pós-graduação em EaD mediante a análise de PPC dos cursos. Os documentos desse processo de avaliação são de propriedade dos mantenedores, até mesmo os coordenadores dos cursos não têm acesso a eles de maneira que as análises dos procedimentos avaliativos externos não ficam às claras para os profissionais que trabalham na IES. Os cursos de pós-graduação não foram avaliados pelas comissões designadas pelo MEC à Faculdade, tampouco as condições de ofertas nos polos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

"Ninguém nasce educador ou marcado para ser educador. A gente se faz educador, a gente se forma, como educador, permanentemente, na prática e na reflexão da prática". (FREIRE, 1991, p.58).

Embora o foco do trabalho seja os procedimentos de avaliação de cursos de especialização em EaD, entendemos que é pertinente situar a especialização no campo de formação continuada dos profissionais da educação.

A atual LDB, teve seu artigo 61 recentemente alterado pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009 com objetivo de melhor definir profissionais da educação escolar básica pessoas que estejam em exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos (BRASIL, 1996; 2009).

- I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Nesta nova Lei é acrescentado ao artigo um parágrafo cujo conteúdo refere-se aos fundamentos da formação dos profissionais da educação.

- I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;
- II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e **capacitação em serviço**;
- III – o **aproveitamento da formação e experiências anteriores**, em instituições de ensino e em outras atividades.

Segundo define o artigo 62 da LDB, é admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil, a formação em nível médio, na modalidade Normal. A mesma formação vale para ministrar aulas nos anos iniciais do ensino fundamental. Também se exige formação em nível médio ou superior para atuação dos professores na modalidade de educação especial que abrange todos os níveis e demais modalidades de educação. (artigo 59, inciso III).

No entanto, os institutos superiores de educação manterão, conforme artigo 62, inciso I, cursos “formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o

curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental”. Para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, de acordo ainda com o artigo 62, a exigência é de “nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação [...]”.

Em relação a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, segundo o artigo 64, a “[...] será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em **nível de pós-graduação**, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”.

O artigo 67 define que ao promover a valorização do magistério, os sistemas de ensino devem assegurar aos profissionais da educação nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - **aperfeiçoamento profissional continuado**, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho. (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Os artigos destacados definem a categoria profissional da educação, a formação admitida, inicial e contínua, bem como os seus fundamentos. A formação inicial é considerada requisito para o desempenho da profissão e a formação continuada como algo que permite ao profissional ampliação da atuação (nos caso de complementação de estudos para outra licenciatura ou para habilitação para o exercício) ou que proporcione como forma de valorização salarial e/ou profissional.

Considerando que não "há ensino de qualidade, nem reforma educativa, nem inovação pedagógica, sem uma adequada formação de professores" (NÓVOA, 1992, p.9), o que está na Lei refletiu a necessidade de regulamentação para a categoria dos profissionais da educação, adequada às teorias acadêmicas e ao

posicionamento da comunidade educacional organizada em relação a sua formação e valorização.

Nas últimas décadas os temas formação profissional, inicial e continuada, dos profissionais da educação e valorização passaram a ser constantes nos debates educacionais.

[...] tornou-se forte, nos mais variados setores profissionais e nos setores universitários, especialmente em países desenvolvidos, a questão da imperiosidade de formação continuada como um requisito para o trabalho, a idéia da atualização constante, em função das mudanças nos conhecimentos e nas tecnologias e das mudanças no mundo do trabalho. Ou seja, a educação continuada foi colocada como aprofundamento e avanço nas formações dos profissionais. Incorporou-se essa necessidade também aos setores profissionais da educação, o que exigiu o desenvolvimento de políticas nacionais ou regionais em resposta a problemas característicos de nosso sistema educacional (GATTI, 2008, p.58).

A formação inicial encontra-se bem regulamentada e definida de modo que se nos é mais claro do que se trata, quais os seus objetivos formativos e para que tipo de atuação profissional se destina.

Em relação à formação contínua, sua definição e regulamentação apresentam-se de modo menos claro e específico.

O Ensino Superior compõe a educação escolar nacional. Está subdividido em cursos de graduação e pós-graduação. Nos termos da LDB, Art. 44, a educação superior compreende os seguintes tipos ou modalidades de cursos e programas.

- I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de **especialização, aperfeiçoamento e outros**, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino (BRASIL, 1996 grifo nosso).

Sobre os cursos de Pós-graduação o inciso III estabelece que sejam destinados aos educandos egressos dos cursos de graduação. A pós-graduação compreende os cursos e/ou programas de: mestrado e doutorado (*stricto sensu*), especialização (*lato sensu*), aperfeiçoamento e **outros**. As IES têm autonomia na definição dos critérios e ingresso e seleção aos referidos cursos e/ou programas. O mesmo vale para a destinação dos cursos de extensão, inciso IV.

Nem mesmo a conceituação do termo se apresenta de forma um pouco mais precisa, como afirma Gatti (2008, p.57), pois há grande variedade de iniciativas que são “colocadas sob o grande guarda-chuva do termo ‘educação continuada’”.

As discussões sobre o conceito de educação continuada nos estudos educacionais não ajudam a precisar o conceito, e talvez isso não seja mesmo importante, aberto que fica ao curso da história. Apenas sinalizamos que, nesses estudos, ora se restringe o significado da expressão aos limites de cursos estruturados e formalizados oferecidos após a graduação, ou após ingresso no exercício do magistério, ora ele é tomado de modo amplo e genérico, como compreendendo qualquer tipo de atividade que venha a contribuir para o desempenho profissional – horas de trabalho coletivo na escola, reuniões pedagógicas, trocas cotidianas com os pares, participação na gestão escolar, congressos, seminários, cursos de diversas natureza e formatos, oferecidos pelas Secretarias de Educação ou outras instituições para pessoal em exercício nos sistemas de ensino, relações profissionais virtuais, processos diversos a distância (vídeo ou teleconferências, cursos via internet etc.), grupos de sensibilização profissional, enfim, tudo que possa oferecer ocasião de informação, reflexão, discussão e trocas que favoreçam o aprimoramento profissional, em qualquer de seus ângulos, em qualquer situação. Uma vastidão de possibilidades dentro do rótulo de educação continuada (GATTI, 2008, p.57).

Voltando no artigo 64 da LDB que define que a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica pode ser feita em cursos de pedagogia ou em de pós-graduação. É importante considerar que o artigo deixa muito vaga a definição de qual tipo curso seria mais adequado para tais profissionalizações. Desse modo, fica a critério dos sistemas de ensino baixar as normas complementares para adequação deste artigo, segundo a necessidade de cada qual, conforme estabelece os artigos 9, 10 e 11.

Com as atuais regulamentações dos cursos de pós-graduação apresentadas no capítulo anterior deste trabalho, Gatti (2008, p.67) escreve que:

No Brasil, assistimos à assimilação dessa posição, porém concretamente ampliou-se o entendimento sobre a educação continuada, com esta abrangendo muitas iniciativas que, na verdade, são de suprimento a uma formação precária pré-serviço e nem sempre são propriamente de aprofundamento ou ampliação de conhecimentos. Isso responde a uma situação particular nossa, pela precariedade em que se encontram os cursos de formação de professores em nível de graduação. Assim, problemas concretos das redes inspiraram iniciativas chamadas de educação continuada, especialmente na área pública, pela constatação, por vários meios (pesquisas, concursos públicos, avaliações), de que os cursos de formação básica dos professores não vinham (e não vêm) propiciando adequada base para sua atuação profissional. Muitas das iniciativas públicas de formação continuada no setor educacional adquiriram, então, a feição de programas compensatórios e não propriamente de atualização e aprofundamento em avanços do conhecimento, sendo realizados com a finalidade de suprir aspectos da má-formação anterior, alterando o propósito inicial dessa educação – posto nas discussões internacionais –, que seria o aprimoramento de profissionais nos avanços, renovações e inovações de suas áreas, dando sustentação à sua criatividade pessoal e à de grupos profissionais, em função dos rearranjos nas produções científicas, técnicas e culturais (GATTI, 2008, p.58).

Com isso, estamos adentrando em um período de uma nova norma política para a formação pós-graduada *lato sensu*, em que talvez se possa vir a mapear e conhecer melhor o que é oferecido sob essa rubrica, permitindo estudos sobre seu significado formativo. Essa nova resolução do CNE sinaliza preocupação com a qualidade dos cursos de formação continuada que se apresentam na rubrica de pós-graduação *lato sensu*, mostrando nova orientação em política pública nos aspectos formativos para as diversas áreas objeto desses cursos, o que inclui a educação.

A LDB, no artigo 67, define que os sistemas de ensino deverão promover a valorização dos profissionais da educação. No inciso II do referido artigo o aperfeiçoamento profissional continuado aparece como uma obrigação dos poderes públicos, devendo ser viabilizado e incentivado por ele.

Dado o incentivo da LDB na valorização da formação inicial e continuada, das agências multilaterais, como Banco Mundial, que financiam projetos educacionais em países em desenvolvimento e dos debates da comunidade educacional, muitos programas de formação profissional de professores, chamados e cursos de formação continuada, foram implementados nas últimas décadas. Foram cursos para formação de professores leigos e/ou de formação em nível superior para professores em exercício, de formação em serviço. Importante ressaltar que esses

cursos se enquadram na modalidade EaD, alguns por serem totalmente ofertados a distância, outros semipresencial

É preciso considerar que a educação a distância passou a ser um caminho muito valorizado nas políticas educacionais dos últimos anos, justificada até como uma forma mais rápida de prover formação, pois, pelas tecnologias disponíveis, pode-se flexibilizar os tempos formativos e os alunos teriam condições, quando se trata de trabalhadores, de, em algumas modalidades de oferta, estudar nas horas de que dispõem, não precisando ter horários fixos, o que permitiria compatibilização com diversos tipos de jornadas de trabalho. A educação a distância ou a mista (presencial/a distância) tem sido o caminho mais escolhido para a educação continuada de professores pelas políticas públicas, tanto em nível federal como estadual e municipal (GATTI,2008, p.64-5).

Neste contexto, o curso de especialização passa a ser mais bem regulamentado mediante parecer No. 908/ 98, do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Atualmente, os cursos de especialização têm tido grande demanda. O setor privado acabou por firmar-se nessa oferta, pois até recentemente os cursos de especialização podiam ser oferecidos livremente pelas IES, instituições de ensino superior, universitárias ou não.

A crescente procura por cursos de especialização por parte de professores se dá por vários motivos, entre eles:

(a) a ênfase que se tem dado à necessidade de aprimoramento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

(b) políticas de incentivo à formação continuada presentes nos planos de carreira dos profissionais da educação;

(c) profissionalização para determinadas profissões, como por exemplo: psicopedagogo, diretor de escola, supervisor de ensino, etc;

(d) convênios para formação continuada firmados entre as esferas de governo e Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, dentro da lógica de implementação de políticas de valorização dos profissionais da educação;

(e) facilidade de acesso às vagas desses cursos, que são oferecidos em várias faculdades e universidades, diferentemente das vagas dos programas de mestrado e doutorado, com oferta restrita aos que procuram continuar sua formação;

(f) definição das novas diretrizes curriculares para curso de pedagogia;

(g) extinção dos cursos de complementação pedagógica para a formação dos especialistas em educação, etc. .

Por tudo, entendemos que esse tipo de formação ainda carece de melhor atenção por parte do poder público.

Observamos pela análise da legislação que aos cursos de especialização passaram a ser considerados nos dispositivos legais e nos referenciais de qualidade para educação a distância.

Após dez anos da promulgação da LDBEN, observamos a preocupação do legislador com aspectos básicos relativos a alguns dos meios formativos mais utilizados em propostas de educação continuada e suas metodologias, como as relativas à educação a distância e aos cursos de especialização, enquanto pós-graduação *lato sensu*. Isso é fruto, evidentemente, tanto do percurso histórico nestes últimos dez anos das práticas nesse campo como das discussões encaminhadas na própria área de educação em função do que e como se vêm realizando propostas de educação continuada, discussões feitas em especial pelos pesquisadores que têm acompanhado com seus estudos algumas das iniciativas nessa modalidade e que têm tentado compreender o emaranhado de propostas existentes, públicas e privadas. Os legisladores, provocados pela realidade, e as reflexões sobre ela começaram a constituir um novo arcabouço que orientará as iniciativas de educação continuada nesses dois eixos: o da especialização, como pós-graduação *lato sensu*, e o dos processos formativos a distancia (GATTI, 2008, p.67).

Para compreender e analisar como ocorre a avaliação de cursos de pós-graduação a distância, foi feito um estudo de caso numa instituição privada de ensino do interior paulista. A escolha da IES desta pesquisa se deu por ser uma instituição que oferece cursos de especialização, há mais de uma década, na modalidade presencial e, desde 2003, na modalidade EaD, para os quais tem uma grande demanda. Também, é pioneira na oferta de cursos de especialização na modalidade a distância, tendo expandido a oferta dos cursos com a criação de pólos nos estados de São Paulo, Sergipe e Minas Gerais, com cursos voltados para a área de formação de profissionais da educação.

Para tanto foi necessário: historiar e analisar os processos de credenciamento e implementação dos cursos de EaD da IES; conhecer, descrever e analisar a estrutura organizacional da IES, dos seus pólos de ensino e os projetos pedagógicos dos seus cursos de especialização a distância; investigar como estão

estruturados atualmente os procedimentos de avaliação interna e externa dos cursos; e, analisar e contrapor a aplicabilidade dos referenciais de qualidade para a educação a distância nos cursos de especialização.

A IES pesquisada atualmente oferece 10 cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados na matriz da IES e em 17 pólos de apoio presencial.

Numa análise dos referenciais de qualidade para a educação a distância, publicados em agosto de 2007 pelo MEC e dos Projetos Pedagógico dos Cursos – PPC, dos cursos ofertados pela IES pudemos observar que em tese estão plenamente de acordo. Os cursos se enquadram do ponto de vista técnico e estrutural nas recomendações dos referenciais de qualidade para EaD e dos imperativos da legislação atual. Tanto que, por conta disso, a IES se encontra devidamente credenciada. Todos os cursos são oferecidos em oito encontros presenciais nos quais são ministradas aulas presenciais expositivas sobre o conteúdo o curso, sistematizados no material instrucional de cada disciplina. Os Projetos Pedagógicos dos cursos apresentam boa definição dos cursos, currículo, também dos recursos tecnológicos e do sistema de interatividade, e como ocorre os processos de avaliação do processo de ensino e aprendizagem no âmbito das disciplinas com exames presenciais e atividades a distância, dos cursos, disciplinas e interatividade, da instituição, apresenta a infraestrutura de apoio, a equipe multidisciplinar, como se dá a gestão e organização das atividades acadêmicas e administrativas, os investimentos a serem feitos e a sustentabilidade financeira. No entanto, só essa constatação não dá conta de inferir sobre a qualidade dos cursos.

Entretanto, por meio da análise do PPC não é suficiente para compreensão de como a IES de fato o operacionaliza, implementa e avalia. Embora as propostas dos cursos da IES se enquadrem nas recomendações e imperativos legais, é necessário que sejam avaliadas para se verificar sua eficiência e eficácia. É necessário ser avaliados pela própria IES que os implementa e pelos órgãos governamentais que os normatizam. Há a necessidade de serem mais bem regulados e regulamentados.

Pelas entrevistas feitas com coordenadores de cursos constatamos que depois dos procedimentos para credenciamento da IES para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, não houve processos

avaliativos externos para manutenção e/ou melhoria dos cursos por parte dos órgãos competentes. As avaliações que são feitas, quando feitas, na IES são internas.

A IES conta com uma comissão de avaliação interna composta por representantes da comunidade acadêmica e representante da comunidade civil com objetivo de estabelecer e aplicar normas fixadas para os processos avaliativos, conduzir o processo de autoavaliação em suas diferentes etapas, sistematizar os resultados da autoavaliação, prestar informações relativas à autoavaliação aos órgãos reguladores, divulgar os resultados e avaliar a autoavaliação.

Para avaliação dos cursos de especialização, a comissão elaborou e aplica três instrumentos avaliativos. O primeiro instrumento aplicado no primeiro dia do curso aos alunos objetiva traçar o perfil do aluno. O segundo objetiva avaliar as disciplinas de modo geral e autoavaliação dos cursistas. O terceiro, procura avaliar a instituição e o programa de pós-graduação.

Ressaltamos a importância de as instituições se avaliarem de forma a poderem melhorar os processos de ensino e gestão que devem fazer parte do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI das IES. Todavia, nem sempre a existência de comissões internas de avaliação e/ou de algum procedimento avaliativo institucional se converte em práticas de melhoria ou correção de possíveis falhas ou deficiências. No caso estudado, a comissão local funciona em número reduzido de componentes, de modo que encontra dificuldades em avaliar os cursos de pós-graduação. A prioridade da comissão são os cursos de graduação. Os dez cursos da IES possuem demanda de 1500 a 2000 alunos por ano. Com número reduzido de funcionários e dada a quantidade de instrumentos de avaliação que são aplicados, nem sempre são digitados para serem sistematizados e utilizados para aperfeiçoamento de práticas de gestão dos cursos e da IES e para a melhoria dos serviços educacionais prestados.

Observamos na análise dos resultados de algumas avaliações que indicadores mal avaliados geralmente são constatados pelos professores, coordenadores de cursos e coordenadores gerais da IES, mas as medidas para sua correção envolveriam impactos nos custos dos cursos e necessidade de mudança no modelo de ensino adotado. Neste caso, a avaliação apenas torna explícito um problema. É freqüente apontamentos relativos à infraestrutura, material didático, quantidade de momentos presenciais, orientação de trabalhos, sistema de

interatividade e tutoria que poderiam melhorar problemas e aperfeiçoar o modelo do curso.

Este trabalho procurou expor alguns pontos sobre avaliação de educação a distância aplicada à formação continuada de profissionais a educação em cursos de especialização.

Procuramos apresentar os atos normativos da EaD que, embora recentes, procuram regular e regulamentar os cursos superiores em educação incluindo os cursos de pós-graduação *lato sensu* que antes eram um tanto desconsiderado. Evidentemente ainda passível de ser melhorada. Segundo Gatti (2008, p.67) “[...] observa-se a emergência de uma regulamentação mais clara e específica relativa a projetos de cursos de especialização e formação a distância, aparecendo ainda sinalizadores de preocupação quanto aos formadores participantes dessas iniciativas de educação continuada [...]”

A existência dos referenciais de qualidade para educação a distância procura nortear as propostas de cursos pelas IES, bem como os processos de avaliação externas dos mesmos.

Das análises da legislação, dos referenciais, dos projetos dos cursos da IES e dos procedimentos de avaliação internos e externos, verifica-se que, embora configure-se elevada procura por cursos de especialização, é surpreendente que, até o momento, a avaliação e fiscalização desses cursos não sejam feitas de modo mais sistemático. Por conta disso, não são imerecidas as possíveis críticas ao interesse mercadológico de algumas IES que não têm compromisso com a qualidade. Nesse sentido, podemos relativizar a crítica a IES, pois há de considerar a capacidade do público regular o privado.

Em tal cenário, é importante ressaltar a necessidade de estabelecer políticas e procedimentos de avaliação de cursos de especialização, considerando o impacto da formação continuada em nosso crítico cenário educacional. Os cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” possuem uma política de avaliação bem definida pela CAPES, onde se enfatiza a necessidade de melhor formação dos profissionais que atuam e atuarão no ensino superior. Ênfase semelhante deveria ser dada aos cursos de especialização, que são mais acessíveis e que têm contribuído na formação de

professores e profissionais de educação que atuam em todos os níveis e modalidades de ensino, especialmente na educação básica.

REFERÊNCIAS.

ABRAMOWICZ, Mere. **Avaliação, Tomada de Decisões e Políticas**: subsídios para um repensar. In Estudos em Avaliação Educacional. Fundação Carlos Chagas, Jul./Dez. 1994, nº 10.

ALONSO, Kátia Morosou et alii. **Licenciatura em Educação Básica: 1ª a 4ª série do 1º grau - através da modalidade da Educação à Distância**. 2ª ed. NEaD, Cuiabá: Editora Universitária, UFMT, 1996.

ALVES, J. R. M. **A educação a distância no Brasil**: síntese histórica e perspectivas. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, 1994.

ALVES, João Roberto Moreira. **Educação à distância e as novas tecnologias de informação e aprendizagem**. Disponível em <<http://www.abed.org.br>>. Acesso em 12/10/2004.

ANDRÉ, Marli E.D.A; LÜDKE, Menga. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986. 99 p.

APARICI, Roberto (org). **La Revolución de Los Medios Audiovisuales**. Madrid: Ediciones de La Torre, 1993.

BEAL, Adriana. **Introdução á gestão da tecnologia da informação**. Disponível em <<http://www.vydia.com.br>>. Acesso em maio de 2001.

BELLONI, Maria Luiza. **Educação a distância**. 4ª ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2006.

BELLONI, Maria Luiza. **Ensaio sobre a educação a distância no Brasil**. *Educ. Soc.* [online]. 2002, vol.23, n.78, pp. 117-142. ISSN 0101-7330.

BLAU, Peter. M.; SCOTT, W. Richard. **Organizações Formais**. São Paulo: Atlas, 1970.

BRASIL, Decreto nº **5.773, de 9 de maio de 2006**. . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5773.htm. Acesso em: 04 Setembro 2008.

BRASIL, Decreto nº 5622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da LDB, que estabelece as diretrizes e bases da Educação a Distância. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm. Acesso em: 04 Setembro 2008.

BRASIL, Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6303.htm. Acesso em: 04 Setembro 2008.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 04 Setembro 2008.

BRASIL, **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. . . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm. Acesso em: 04 Setembro 2008.

BRASIL, **Referenciais de qualidade de EaD para cursos à distância**. Disponível

BRASIL. DECRETO n. 2.494, de 10 de fevereiro de 1998; Decreto n. 2.561, de 27 de abril de 1998.

BRASIL. Portaria n. 301, de 7 de abril de 1998; Indicadores de Qualidade da Educação a Distância, portaria 2253, de outubro de 2001.

- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- BRASIL. Lei n. 9394, 20 dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial**, Brasília, n. 248, p.27833, 1996. Seção 1.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Referências de Qualidade para Educação a Distância**, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/>. Acesso em: fev. 2008.
- BRASIL. Regulamentação da EaD no Brasil. Disponível em <http://www.mec.gov.br> <http://www.mec.gov.br> . Acesso em 09/2004.
- BRETON, Philippe. **História da informática**. Editora UNESP. 1991.
- CANDAU, V. Formação Continuada de Professores: tendências atuais. In: Candau (org.) **Magistério: construção cotidiana**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. p 51 a 68.
- CANDAU, V. In: Furiati G. Educação, uma corrida contra o tempo. **Tecnologia Educacional**, v. 25(129), mar/abr, 1996.
- CHAVES, E. **Ensino a Distância: Conceitos Básicos**. Disponível em: <www.edutecnet.com.br>. Acesso em: 25 abr. 2007.
- CHAVES, Eduardo. e SETZER, Valdemar W. O C . **O Uso de computadores em escolas**, Editora Scipione, São Paulo, 1988.
- CHRISTANTE, Luciana; RAMOS, Monica Parente; BESSA, Ricardo; SIGULEM, Daniel. O papel do ensino a distância na educação médica continuada: uma análise crítica. **Revista da Associação Médica Brasileira**. v.49 n.3 São Paulo jul./set. 2003. ISSN 0104-4230. Disponível em <www.scielo.com.br>. Acesso em 11/10/2004.
- DEMO, Pedro. **Avaliação Qualitativa**. Polêmicas de Nosso Tempo, Campinas/ SP: Editores Associados, 1996.
- DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação Quantitativa e Avaliação Qualitativa: Interações e Ênfases**. In: Avaliação Universitária em Questão: Reformas do Estado e da Educação Superior. Campinas: Autores Associados, 1997.
- DOWBOR, L. **Tecnologias do Conhecimento**. Os desafios da educação. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.
- DUBEUX, Luciana Santos et al. **Formação de avaliadores na modalidade educação a distância: necessidade transformada em realidade**. *Rev. Bras. Saude Mater. Infant.* [online]. 2007, vol.7, 1, pp. s47-s52. ISSN 1519-3829. **educativa**. Porto Alegre: Artmed Editora 2001.
- em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/referenciaisEaD.pdf> Acesso em: 2008.
- ETZIONI, Amitai. **Organizações modernas**. São Paulo: Pioneira, 1989.
- FIGUEIREDO, M.F.; FIGUEIREDO, A.C. Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica. **Análise & Conjuntura**, Belo Horizonte, v.1, n.3, p.107-127, set./dez. 1986.
- FISCARELLI, Silvio H. **Gestão educacional: possibilidades e usos da informática no paradigma gerencial**. 2001, f. 92, Dissertação (Mestrado), Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara-UNESP, Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Araraquara-SP.

- FISCARELLI, Silvio H. **Informática nas Organizações Educacionais**: Escolas de Araraquara e região. Faculdade de Ciências e Letras (mimeo).1998.
- FOGUEL, Sérgio; SOUZA, Carlos César. **Desenvolvimento Organizacional**. São Paulo: Atlas, 1995.
- FONTOURA, Amaral. **Diretrizes e bases da educação nacional** : introdução, crítica, comentários, interpretação. Rio de Janeiro: Gráfica Editora Aurora, 1968. .
- FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. São Paulo: Cortez, 1993.
- FREITAS, Helena Costa Lopes de. **A (nova) política de formação de professores: a prioridade postergada**. *Educ. Soc.* [online]. 2007, vol.28, n.100, pp. 1203-1230. ISSN 0101-7330.
- FREITAS, Maria Ester. **Cultura Organizacional** - formação, tipologias e impacto. São Paulo: Makron, 1991.
- GATTI, Bernardete A.. **Análise das políticas públicas para formação continuada no Brasil, na última década**. *Rev. Bras. Educ.* [online]. 2008, vol.13, n.37, pp. 57-70. ISSN 1413-2478.
- GIOLO, Jaime. **A educação a distância e a formação de professores**. *Educ. Soc.* [online]. 2008, vol.29, n.105, pp. 1211-1234. ISSN 0101-7330.
- GLATTER, R. A Gestão como meio de Inovação. In: NÓVOA, A. (Org.). **As Organizações Escolares em Análise**. Lisboa: Publicações Dom Quixote - Instituto de Inovação Educacional, 2ª ed., 1995.
- GRILO, Rui Manuel Boleto. **A teoria da gestão e a complexidade**. Disponível em <<http://www.manuelgrilo.com/rui/complexidade/ii1.html>>. Acesso em 03/2002.
- HEXSEL, Roberto A. **Software Livre**. Disponível em <<http://www.inf.ufpr.br/~roberto/resExec.pdf>>. Acesso em 10/2003.
- HORTALE, Virginia Alonso. Modelo de avaliação CAPES: desejável e necessário, porém, incompleto **Cadernos de Saúde Pública**, v.19 n.6 Rio de Janeiro nov./dez. 2003 ISSN 0102-311X. Disponível em <www.scielo.com.br>. Acesso em 11/10/2004
- IAGE – Informática Aplicada a Gestão Educacional. **Objetivos**. Disponível em <www.iage.tk>. Acesso em 2002.
- KENSKI, V. M. **Tecnologias e ensino presencial e à distância**, Campinas, São Paulo: Papyrus, (Série prática pedagógica), 2003.
- KUENZER, Acacia Zeneida and MORAES, Maria Célia Marcondes de. **Temas e tramas na pós-graduação em educação**. *Educ. Soc.* [online]. 2005, vol.26, n.93, pp. 1341-1362. ISSN 0101-7330.
- KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva 1970.
- LAMPERT, Ernani. O professor universitário e a tecnologia. **Tecnologia Educacional**,v.29 (146) Jul/Ago/Set,1999.
- LANDIM, Cláudia Maria das Mercês Paes Ferreira. **Educação à distância**: algumas considerações. Rio de Janeiro 1997.
- LEHER, Roberto. **Reforma Universitária do Governo Lula**: notas para a crítica do documento elaborado pelo GT Interministerial (GTI) - Decreto

20/10/03. Rio de Janeiro, 19/1/04. Disponível em <<http://www.apub.org.br/robertoleher3.htm>>. Acesso em 12/10/2004.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo, Ed. 34, 1999.

LÉVY, Pierre. **A inteligência Coletiva**. Por uma antropologia do ciberespaço. São Paulo, Loyola, 1998.

LIBANEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. Goiânia Editora alternativa, 2001.

LIBANEO, José Carlos. Sistema de organização e gestão da escola: teoria e prática. In: ____; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar**: política, estrutura e organização. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

LITWIN, E. **Educação à distância: temas para o debate de uma nova agenda**

LUCKESI, Cipriano C. **Avaliação da Aprendizagem Escolar**. São Paulo: Cortez, 1996.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. Col. Temas Básicos de Educação e Ensino, EPU, São Paulo 1998.

MACHADO, L.R.S. A educação e os desafios das novas tecnologias In: FERRETTI, Celso João; ZIBAS, DAGMAR, M. L.; MADEIRA, Felícia R.; FRANCO, Maria Laura P. B. (Org.). **Novas tecnologias, trabalho e educação**: um debate multidisciplinar. Petrópolis: Vozes, 1994.

MACHADO-DA-SILVA, C.L.; ALPERSTEDT, G.D. Informática e estrutura de decisão organizacional: um estudo de caso, **19 ENANPAD**, 1996.

MAÑAS, Antonio Vico. **Administração de sistemas de informações**. 3^a ed. São Paulo: Érika, 1999.

MARTINS, CARLOS BENEDITO. **O ensino superior brasileiro nos anos 90**. São Paulo *Perspec.* [online]. 2000, vol.14, n.1, pp. 41-60. ISSN 0102-8839.

MASTERMAN, Len. **La Enseñanza de Los Medios de Comunicación**. Madrid: Ediciones de La Torre, 1993.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. São Paulo: Cultrix, 1964.

MELO, Ivo Soares. **Administração de sistemas de informações**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

MOON, Bob. O papel das novas tecnologias da comunicação e da educação a distância para responder à crise global na oferta e formação de professores: uma análise da experiência de pesquisa e desenvolvimento. **Educ. Soc.** [online]. 2008, vol.29, n.104, pp. 791-814. ISSN 0101-7330.

MOORE, Michael; KEARSLEY, Greg. **Educação a distância**. Uma visão integrada. 1^a ed. São Paulo/SP. Thomson, 2007.

PIGNATARI, Décio. **Informação, linguagem e comunicação**. São Paulo: Cultrix, 1986.

PIMENTEL, Mariano Gomes; ANDRADE, Leila Cristina Vasconcelos de. **Educação a Distância**: Mecanismos para Classificação e Análise. Associação Brasileira de Educação a Distância. Disponível em: <<http://www.abed.org.br>>.

PINTO, Mônica Rodrigues Dias. **Escola e Linguagens Contemporâneas: um desafio**. R.J,1996.

PRETTI, O. **Educação a Distância: uma prática educativa mediadora e mediatizada**. Disponível em:< <http://www.nEaD.ufmt.br/pesquisa/pdf/5.pdf>> Acesso em: 28.09.07.

PRETTO, Nelson de Luca; NELSON, Pretto. Desafios do mundo contemporâneo: a educação num mundo de comunicação. In: ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - A EDUCAÇÃO E A COMPLEXIDADE NO NOVO MILÊNIO, 1998, Martinazzo, Celso José(org.). **Encontro Nacional de Educação - A Educação e a Complexidade no Novo Milênio**. Coleção Trabalhos acadêmico-científicos. Série Eventos Acadêmicos (CDU:37.013). IJUI/RS: 1998. p. 35-39.

PROJETO DE LEI N.º 2.269/99 DE 1999. Sr. Walter Pinheiro. Dispõe sobre a utilização de programas abertos pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da administração pública.

RESENDE, Denis A.; ABREU, Aline F. **Tecnologia da Informação: aplicada a sistemas de informações empresariais**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ROCHA, Nívea Maria Fraga. **Auto-avaliação de centros de pós-graduação: uma proposta em ação**. *Ensaio: aval.pol.públ.Educ.* [online]. 2006, vol.14, n.53, pp. 487-506. ISSN 0104-4036

ROSA, Maurício e MALTEMPI, Marcus Vinicius. **A avaliação vista sob o aspecto da educação a distância**. *Ensaio: aval.pol.públ.Educ.* [online]. 2006, vol.14, n.50, pp. 57-76. ISSN 0104-4036.

ROSINI, Alessandro Marco. **As novas tecnologias da informação e comunicação e a educação a distância**. 1ª. ed. São Paulo/SP. Thomson, 2006.

RUMBLE, Greville. **A Gestão dos Sistemas de Ensino a Distância**. UNESCO: Instituto Internacional de Planejamento da Educação , IIPE , Paris, 1993.

SANTOS, E. T.; RODRIGUES, M. **Educação a Distância: Conceitos, Tecnologias, Constatações, Presunções e Recomendações**. São Paulo. EPUSP, 1999.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil : Território e Sociedade o início do Século XXI**. Rio de Janeiro: Record,2001.

SAVIANI, Demerval. **A nova Lei da Educação**. Campinas: Autores Associados, 1998.

SAVIANI, Demerval. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação: Por uma outra política educacional**. Campinas: Autores Associados, 1998.

SEABRA, Carlos. **Inclusão digital: algumas promessas e muitos desafios**. Disponível em <<http://www.ciddec.futuro.usp.br/>>. Acesso em 22/10/2003.

SEGENREICH, Stella Cecilia Duarte. **Desafios da educação à distância ao sistema de educação superior: novas reflexões sobre o papel da avaliação**. *Educ. rev.* [online]. 2006, n.28, pp. 161-177. ISSN 0104-4060.

SEGUNDO, Fernando. **Administração e Organização de Empresas**. Disponível em <<http://users.hotlink.com.br/fsegundo/index.html>>. Acesso 06/2002.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 20ª edição rev. e ampl., São Paulo: Cortez, 1996.

SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Reformas do Estado e da educação e as políticas públicas para a formação de professores a distância: implicações políticas e teóricas.** *Rev. Bras. Educ.* [online]. 2003, n.24, pp. 78-94. ISSN 1413-2478.

SOUZA, C. B. G. Programa de Formação contínua de Especialistas em Educação - Elaboração e Análise de Projetos. In: LUIS, A.; BARROSO, J.; PINHAL, J. (Org.). **A Administração da Educação: Investiga, Formação e Práticas.** Forum Português de Administração Educacional, 1997, Portugal.

SOUZA, Cláudio B. Gomide de. Para compreender a organização. **Boletim do Departamento de Didática.** FCL-Unesp/CAR. Ano X, nº 7 (Separata), 1991.

SOUZA, Cláudio B. Gomide de. Programa de Formação contínua de Especialistas em Educação - Elaboração e Análise de Projetos. In: LUIS, A.; BARROSO, J.; PINHAL, J. (Org.). **A Administração da Educação: Investiga, Formação e Práticas.** Forum Português de Administração Educacional, Portugal, 1997.

SOUZA, Cláudio Benedito Gomide de. Gestão participativa: conceitos e operações fundamentais. **Revista Política e Gestão Educacional**, v.1, 2001.

SOUZA, Cláudio Benedito Gomide de. O projeto pedagógico na perspectiva de pesquisa & desenvolvimento. Organizado por Pinto, FCF, Feldman, M, Silva, RC. **Administração Escolar e Política da Educação.** Piracicaba/SP, 1997, v.1, p.161-179.

SOUZA, Cláudio Benedito Gomide de. **Para conhecer a Organização.** Boletim de Didática Fclar, v.1, n.7, 1991.

SOUZA, Cláudio Benedito Gomide de. Planejamento, avaliação e controle: conceitos e operações fundamentais para a gestão participativa. BRIS, Mario Martin, GARCIA, Leonor Marga. **La calidad educativa en un mundo globalizado: intercambio de experiencias y perspectivas:** Madrid, 2001.

TAYLOR, C. J. **A quinta geração de EaD.** 20th. ICDE World Conference, Düsseldorf, Alemanha. 1 a 5 de abril 2001. Disponível em: <www.usp.edu.au>. Acesso em: 10.04.07

THIOLLENT. Michel. **Metodologia da Pesquisa-Ação.** São Paulo: Cortez, 1996.

THIOLLENT. Michel. **Pesquisa-Ação nas organizações.** São Paulo: Atlas, 1997.

TIXEIRA, E. A. **Teoria Geral da Administração & Prática.** Rio de Janeiro: FGV, 2003.

TODESCATT, M. **Universidade Pública a Distância: uma proposta de modelo organizacional.** Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, UFSC, 2004.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Athas, 1987. p. 116 a 175.

ÚLTIMO Segundo IG. Ensino virtual já é oferecido por 33 universidades do País. Disponível em <http://www.ig.com.br>. Acesso em: 02/2003.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Avaliação.** Concepção Dialética - Libertadora do Processo de Avaliação Escolar. In *Cadernos Pedagógicos do Libertad - 3*, São Paulo, 1993.

SITES

Associação Brasileira de Educação à distância. <<http://www.abed.org.br>>

MEC. Secretaria de Educação à distância – SEED. <www.mec.gov.br>

Cruz

(2001,

p.99)

ANEXOS

ANEXO 1 - INSTRUMENTO: CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL PARA OFERTA DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ANEXO 2 - INSTRUMENTO: CREDENCIAMENTO DE PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ANEXO – 3 INSTRUMENTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSOS EM EAD

ANEXO 4- INSTRUMENTO: AVALIAÇÃO EXTERNA

ANEXO 6 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

ANEXO 7- INSTRUMENTO: AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**ANEXO 1 - INSTRUMENTO: CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL
PARA OFERTA DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**ANEXO 2 - INSTRUMENTO: CREDENCIAMENTO DE PÓLO DE
APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**ANEXO – 3 INSTRUMENTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSOS EM
EAD**

ANEXO 4- INSTRUMENTO: AVALIAÇÃO EXTERNA

ANEXO 6 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Pós-Graduação - Curso e Condições Institucionais

Prezado Aluno:

Com a Avaliação Institucional queremos conhecer suas opiniões sobre as condições gerais de nossa Faculdade. O preenchimento deste questionário não é obrigatório, mas você estará contribuindo para o aprimoramento contínuo da qualidade dos cursos e serviços de apoio da Instituição, caso resolva fazê-lo. Responda às questões de forma criteriosa e com o máximo de veracidade. Lembramos que não é preciso identificar-se.

Informe o nome do curso, classe e o núcleo.

Núcleo/Pólo:	Curso:	Turma:
---------------------	---------------	---------------

ASSINALE COM UM X as questões abaixo, utilizando-se da seguinte escala:

1 - Ruim	2 - Regular	3 - Bom	4 - Muito Bom	NA - Não tenho como avaliar
-----------------	--------------------	----------------	----------------------	------------------------------------

AVALIANDO O CURSO					
1. Conhecimento do projeto pedagógico (objetivos, grade, projetos) do seu curso.	NA	1	2	3	4
2. Existência de trabalhos e ações que promovem a interdisciplinaridade no curso.	NA	1	2	3	4
3. Realização de atividades extraclases (interação com tutores e auto-estudo).	NA	1	2	3	4
4. Funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso quanto à orientação do conteúdo	NA	1	2	3	4
5. Funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso quanto à orientação da metodologia científica	NA	1	2	3	4
6. Existência de projetos articulando ensino, pesquisa e extensão pelo curso.	NA	1	2	3	4
7. Comprometimento geral do corpo docente com a qualidade do curso.	NA	1	2	3	4
8. Interesse em cursar outros cursos oferecidos pela Faculdade	NA	1	2	3	4
AVALIANDO A COORDENAÇÃO DO CURSO					
9. Comprometimento do Coordenador com o curso.	NA	1	2	3	4
AVALIANDO AS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS					
10. Realização de ações institucionais para a melhoria da qualidade de ensino e introdução de novas tecnologias de ensino.	NA	1	2	3	4
11. Apoio à produção científica dos alunos.	NA	1	2	3	4
12. Adequação do sistema acadêmico NetStudent (acesso a notas e faltas) à disposição dos alunos.	NA	1	2	3	4
13. Adequação do sistema acadêmico Near You (acesso chats, fóruns, publicações eletrônicas) à disposição dos alunos.	NA	1	2	3	4
14. Qualidade do sistema de comunicação para transmissão de informações aos alunos.	NA	1	2	3	4
15. Imagem que a comunidade faz da Faculdade (percepção).	NA	1	2	3	4

AVALIAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURA DA FACULDADE/ PÓLO / NÚCLEO

AVALIANDO AS INSTALAÇÕES GERAIS					
16. Condições das salas de aula utilizadas (espaço, mobiliário, iluminação e ventilação)	NA	1	2	3	4
17. Condições da biblioteca (acervo bibliográfico para consulta).	NA	1	2	3	4
18. Adequação de recursos audiovisuais e multimídia (data-show, retroprojetor, etc)	NA	1	2	3	4
19. Condições dos laboratórios de informática (equipamentos e softwares disponíveis)	NA	1	2	3	4

Para as questões abaixo atribua as notas conforme a escala:

1 - Ruim	2 - Regular	3 - Bom	4 - Ótimo	0 - Não tenho como avaliar
-----------------	--------------------	----------------	------------------	-----------------------------------

Atendimento prestado pelos setores

Setor	Critérios de atendimento	Acesso às pessoas	Agilidade	Cortesia	Orientação correta
Tesouraria					
Secretaria					
Cantinas					
Coord. Geral da Pós					
Coord. Do Curso					
Gestor do Núcleo					

NÍVEL DE LIMPEZA E HIGIENE DAS ÁREAS DA FACULDADE / PÓLO / NÚCLEO

SETOR	ESCALA				
Salas de Aula	NA	1	2	3	4
Área de Convivência	NA	1	2	3	4
Banheiros	NA	1	2	3	4
Cantinas	NA	1	2	3	4
Faculdade (geral)	NA	1	2	3	4

USE O VERSO PARA COMENTÁRIOS OU SUGESTÕES

ANEXO 7- INSTRUMENTO: AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

PÓS-GRADUAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA

Prezado Aluno: Com a Avaliação Institucional buscamos conhecer suas opiniões sobre as condições gerais de nossa Pós-graduação. O preenchimento deste questionário não é obrigatório, mas você estará contribuindo para o aprimoramento contínuo da qualidade dos cursos e serviços, caso resolva fazê-lo. Lembramos que não é preciso identificar-se.

Preencha os seguintes dados:

Núcleo/ Pólo:	Curso:	Turma:
----------------------	---------------	---------------

Disciplina:

Caro Aluno, responda as questões abaixo utilizando a seguinte escala:

- (1) Fraca(o)
- (2) Regular
- (3) Boa(m)
- (4) Ótima (o)

AVALIANDO A DISCIPLINA

1. A contribuição desta disciplina para o curso e para seu crescimento foi:	(1)	(2)	(3)	(4)
---	-----	-----	-----	-----

AVALIANDO O(S) PROFESSOR(ES) E OS ENCONTROS PRESENCIAIS

COLOCAR NOMES DOS PROFESSORES	PROFESSORES			
	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)
2. A exposição /discussão do conteúdo pelo(s) professor(es) foi:	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)
3. A capacidade do professor em manter bom relacionamento com a turma foi:	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)
4. O cumprimento do horário pelo professor foi:	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)
5. Seu interesse em cursar outra disciplina dada por este professor é:	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)	(1) (2) (3) (4)

AVALIANDO O SEU DESEMPENHO NO AUTO-ESTUDO

6. A realização das atividades solicitadas pelo material didático e pelo professor (leituras, pesquisas e trabalhos) foi:	(1)	(2)	(3)	(4)
7. A realização das atividades de auto-estudo foi	(1)	(2)	(3)	(4)
8. Sua participação nas atividades de interação com os tutores via fone, email, chat, fóruns foi:	(1)	(2)	(3)	(4)

AVALIANDO O PROCESSO DE MEDIATIZAÇÃO (deixar em branco caso a questão não se aplique a esta disciplina)

9. A capacidade do material didático transmitir informações e fortalecer seu aprendizado foi:	(1)	(2)	(3)	(4)
10. A qualidade do Atendimento (cortesia e rapidez) prestado pela tutoria foi:	(1)	(2)	(3)	(4)
11. A capacidade do tutor em solucionar suas dúvidas e prestar informações corretas foi:	(1)	(2)	(3)	(4)
12. Sua avaliação geral sobre as formas de interação (site, telefone, fax, emails etc) é:	(1)	(2)	(3)	(4)

PÓS-GRADUAÇÃO - PERFIL DO INGRESSANTE

Núcleo / Pólo:	Curso:	Turma:
----------------	--------	--------

Identificação do aluno

1. Nome: _____ (facultativo)
2. Sexo (1) M (2) F
3. Idade: (1) menos de 20 anos (2) de 20 a 25 (3) de 25 a 30 (4) mais de 30 anos
4. Situação Civil: (1) solteiro (2) casado (3) separado (4) outros
5. Tem Filhos: (1) Não (2) Sim Quantos: _____
6. Cidade onde reside:
 - (1) Cidade onde está instalado nosso núcleo/pólo
 - (2) Região – menos de 50km do núcleo/pólo
 - (3) Região – mais de 50 do núcleo/pólo
7. Reside com: (1) família (2) parentes/amigos (3) sozinho (4) outros
8. Trabalha atualmente: (1) Não (2) Sim Profissão: _____

Dados Escolares

10. Informe seus dados relativos ao ensino superior:

	Nome	Conclusão(ano)	Tipo de Instituição	
Graduação 1			(1) pública	(2) privada
Graduação 2			(1) pública	(2) privada
Graduação 3			(1) pública	(2) privada

11. Você já concluiu outro curso de pós-graduação lato-sensu (1) Não (2) Sim **Se sim, responda abaixo:**

Curso:	Instituição:	Conclusão:
Curso:	Instituição:	Conclusão:

12. ESCOLHA AS TRÊS PRINCIPAIS opções que você considerou relevantes ao escolher o curso da Faculdade?

- | | | |
|---|----------------------|------------------------------------|
| (1) sugestão de amigos, parentes etc | (3) preço dos cursos | (5) qualidade de ensino dos cursos |
| (2) propaganda no rádio, TV, jornal etc | (4) localização | (6) nome/fama da instituição |
| (7) outros Especificar: _____ | | |

Dados Gerais

13. Sua forma de locomoção até o curso se dará por meio de:

(1) carro próprio ou de amigos (2) ônibus fretado (3) ônibus de linha (4) outros

14) Você tem computador em casa: (1) Não (**Pule para 16**) (2) Sim

15) Você tem acesso à Internet em casa: (1) Não (2) Sim

16) Você tem fácil acesso à Internet em outro local: (1) Não (2) Sim

17) Qual a sua renda familiar (calculada em salários mínimos)

() até 5 salários

() de 10 a 15 salários

() de 20 a 30 salários

() de 5 a 10 salários

() de 15 a 20 salários

() mais de 30 salários